



DJ 2220
29/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2220 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
TURMA RECURSAL	15
1ª TURMA RECURSAL	15
ESMAT	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 357/2009 (REPUBLICAÇÃO)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.050/2009 e 2.064/2009 c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 17 de junho de 2009, **SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 364/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **RENATA DE SOUZA MILHOMEM**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOSSOCIAIS**, símbolo DAJ – 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 365/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve **REVOGAR**, a partir desta data, a **RESOLUÇÃO Nº 008/2006**, que trata da concessão de ponto facultativo aos servidores do Poder Judiciário na data de seu aniversário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 366/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **NEI DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA**, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 283/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que concedeu férias a Juíza **FLÁVIA AFINI BOVO**, titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3º Entrância de Palmas, de 15 a 31.07.2009, para 03 a 19.12.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 284/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 017/2009, relativa ao período de férias do Juiz **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, titular da Comarca de Plum, de 29.06 a 28.07.2009, para 06.07 a 04.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

ADM-CGJ Nº 2.113: COMARCA DE PARANÁ

Requerente: ADÃO BOMFIM BEZERRA

Requerida: CGJUS-TO

Assunto: Solicita providências

DECISÃO:

Cuida o presente feito de solicitação feita por **ADÃO BOMFIM BEZERRA**, no sentido de se instruir a **TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANÁ**, afirmando que titulares de direitos sobre os imóveis afetados pelo aproveitamento hidrelétrico Peixe/Angical, estariam sofrendo restrições ao exercício de seu direito de propriedade, tanto por parte da Concessionária Enerpeixe S/A, quanto por parte da Prefeitura Municipal de Paraná.

Por se tratar de matéria afeta à competência do Juiz Diretor do Foro, o expediente foi remetido àquela Comarca, para as providências pertinentes.

O Município de Paraná, por meio de seu procurador, apresentou suas informações às fls.24 e seguintes, que foram também encaminhadas à Comarca de Paraná.

A sentença exarada pelo Juiz da Comarca de Paraná, no procedimento instaurado para apuração dos fatos, encontra-se às fls.64.

É a essência do RELATÓRIO. DECIDO.

Após análise detalhada do presente feito, percebe-se que a providência buscada pelo requerente já foi alcançada, visto que o Juiz da Comarca instaurou procedimento para analisar o caso e já o decidiu, inclusive fazendo recomendações à Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis de Paraná, como solicitado pelo requerente, tendo exaurido, com isso, seu objeto.

Assim, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas, após ciência dos interessados.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de junho de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

INQUÉRITO Nº 1.740/08 (08/0063759-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (RELATÓRIO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA COMARCA DE COLMÉIA nº 042/2007 – PGJ/TO)
DENUNCIADOS: JADER MARIANO BARBOSA (Prefeito Municipal de Colméia/TO), MARCELO MENDES SOARES, DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA, ZULMIRA DIAS DE SOUSA E MARCO ANTÔNIO DO PRADO
VÍTIMA: MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1.908, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o indiciado Marcelo Mendes Soares, não foi notificado por não ter sido localizado, determino a remessa dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça para as providências de mister. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 23 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora"

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3023/03 (03/0034917-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora do Estado: Agripina Moreira
EMBARGADAS: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM, MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO CUNHA, MARIA PEREIRA RAMOS, MARIA INÊS PEREIRA, MARIA DE JESUS SANTANA BARROS, MARIA DO ROSÁRIO REIS COSTA, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ROLIM E MARIA DAS GRAÇAS MOURA PEREIRA
Advogados: Benedito dos Santos Gonçalves e Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 204, a seguir transcrito: "É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intímem-se as Embargadas para, querendo, Contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as Contrarrazões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4300/09 (09/0074323-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOAQUIM DE SANTANA FILHO
Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.112/115, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por JOAQUIM DE SANTANA FILHO, por meio de seus advogados, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na exclusão do impetrante da proposta de acordo do Estado do Tocantins para o pagamento da indenização aos militares beneficiados pelo Mandado de Segurança coletivo nº 698/93. Em apertada síntese, aduz o impetrante ser militar do Estado do Tocantins, beneficiário do acórdão proferido no mandado de segurança coletivo nº 698/93, e que foi, de forma discriminatória, excluído da proposta de acordo do Estado do Tocantins para recebimento da indenização a que tem direito, haja vista a exigência de que para fazer jus ao recebimento deva comprovar filiação à uma determinada associação, violando a garantia constitucional de liberdade de associação. Alega que em 28 de junho de 1993 foi impetrado o mandado de segurança nº 698/93, pela associação dos subtenentes e sargentos da polícia e bombeiros militares do Estado do Tocantins - ASSPMETO, atuando como substituta processual dos militares tocanntinenses contra o efeito da Medida Provisória nº 142/93, no qual foi concedida a segurança. Aponta que o julgamento do agravo interno nos autos do mandado de segurança nº 698/93 beneficiou todos os militares tocanntinenses ao recebimento da indenização, bastando apenas comprovar sua condição de militar, aduzindo ainda que, a Lei Estadual nº 2.047/2009, 'autoriza os impetrados a creditarem valores em favor de alguns dos militares beneficiados pelo acórdão proferido nos autos do mandado de segurança nº 698/93'. (fl. 04). Defende a violação do princípio da isonomia, haja vista que a referida Lei Estadual dará à alguns militares tratamento diferenciado em detrimento dos demais que não serão beneficiados pelo acordo feito com os militares. Pugna pela concessão liminar, para determinar que os impetrados, possibilitem que o impetrante firme o termo de adesão e renúncia, aceitando o acordo proposto para o pagamento da indenização aos militares, abstendo-se de exigir que o impetrante comprove sua filiação à qualquer associação de militares, e, no mérito, a sua manutenção. Acosta à inicial os

documentos de fls. 25/109. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c.c. art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o benelácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatuteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. No que diz respeito ao requisito periculum in mora, o impetrante não logrou demonstrar de que modo a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final da ação. Com efeito, a genérica alegação de que contará com apenas 45 (quarenta e cinco) dias para aceitar a proposta de acordo, haja vista, o mesmo não ter demonstrado ser beneficiário da referida proposta, não serve para caracterizar o periculum in mora. De outra plana, o art. 1º, § 4º, da Lei 5.021/66, veda a concessão de liminares para fins de pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias a servidores públicos, o que, mutatis mutandis, também se aplica aqui aos militares. Por oportuno: Art. 1º. O pagamento de vencimento e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial. (...) §4º não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias. (grifei) Não vejo, portanto, a princípio, presente o perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Nesse sentido, diz a Jurisprudência: 'Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar'. 'PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiamento da segurança'. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o periculum in mora. NOTIFIQUE-SE as autoridades acimadas coatoras — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de Junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9301/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.9915-4/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA -TO
ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
AGRAVADO(A)S: JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO E JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O MUNICÍPIO DE TAGUATINGA interps o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão exarada em sede de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO e JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA, onde o magistrado singular, em sede liminar, reintegrou os impetrantes aos seus cargos de motoristas. Instados a se manifestarem nos autos recursais, os agravados, em preliminar, arguíram o descumprimento do artigo 526 do CPC, colacionando certidão (fls. 117) exarada em 11 de maio de 2009 no sentido de que "até a presente data não foi informado aos autos interposição de agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins". Assim sendo, alegado e comprovado o descumprimento do artigo 526 do CPC, alternativa não me restou senão, nos termos do artigo 557 do mesmo diploma legal, negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Porém, às fls. 160/161 o magistrado singular veio aos autos para informar que o teor da certidão que embasou a citada negativa de seguimento restava equivocado, anexando nova certidão, desta vez, atestando o cumprimento do artigo 526 do CPC. Neste esteio, alternativa não me resta senão tornar sem efeito a decisão de fls. 457/458 que negou seguimento ao presente para determinar seu regular processamento. Remetam-se os autos à Secretaria para juntada de documentos. Após, volvam-me conclusos os autos para apreciação do Recurso Regimental de fls. 95/102. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.
Recurso de Agravo interposto no dia 13 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9485/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.1173-6/09, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : PRISCILA COSTA MARTINS
ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO : DIBENS LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO:

"Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por PRISCILA COSTA MARTINS, qualificada, em face da r. Decisão do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, proferida na Ação Revisional de Contrato de Empréstimo Bancário c/c Consignação Incidente com Antecipação dos Efeitos da Tutela e Pedido Liminar, processo nº 2009.0003.1173-6, interposta pela agravante a fim de rever juros e demais taxas cobradas ilegalmente em desfavor da agravada DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, qualificada, com fulcro no art. 522 e seguintes do CPC, pelas razões de fato e de direito a seguir. Diz a Agravante que requereu a consignação em pagamento do valor das prestações vincendas do contrato de empréstimo, para serem depositados, mensalmente, em conta corrente vinculada ao Juízo; valor mensal de R\$ 537,06 (quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos); bem como a ordem para que a requerida obste a inclusão do nome da Agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC/SERASA/CADIM, ou acaso já tenha efetuado o cadastro, seja determinado à imediata exclusão, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos. Contudo, o MM. Juiz a quo, em decisão interlocutória assim decidiu: " (...) É cediço que somente quando uma situação poderá ensejar para a Agravante, prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. O perigo da demora é patente. A Agravante em 13 de novembro de 2007, firmou com a financeira/Agravada contrato de abertura de crédito para financiamento direto ao usuário, para aquisição do veículo Celta Hartz Life 1.0, cor prata, ano 2007, modelo 2008, placa MWK-7739, no valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), financiado em 60 prestações mensais de R\$ 747,72 (setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), primeiro vencimento em 13.12.2007 e último em 13.11.2012, contrato anexo. No transcorrer da vigência do aludido empréstimo, a Agravante verificou possíveis irregularidades nos encargos cobrados, por serem excessivamente onerosos, não guardando qualquer relação de proporcionalidade (equilíbrio prestação/renda). Diante de tal situação, efetuado laudo pericial extrajudicial, que segue anexo, verificou-se que o contrato em tela, A TAXA DE JUROS EFETIVA, UNIFICADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA FINANCEIRA DO CUI, ACRESCIDADA DE JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO, índices estes, vedados pelo nosso ordenamento jurídico (arts. 2.035 e parágrafo único, 186 e 187 do CCB transcritos), uma vez que para tais contratos, aplicam-se somente os encargos de correção monetária do INPC ou correção monetária da TR, por ser esta a correção mais benéfica ao devedor, sendo que os juros não podem ser superiores a 12% ao ano, consoante disposição Infra-Constitucional. Logo, nada mais resta à Agravante, senão socorrer-se ao Poder Judiciário, para consignar em juízo os valores que entende ser devidos, consoante os critérios apresentados nos autos da ação revisional, respaldada em parâmetros legais, objetivando a quitação do débito e consequente do decreto de extinção do vínculo obrigacional entre as partes. O Laudo Técnico de Revisão dos Cálculos, acostados, concluiu que o saldo devedor correto do financiamento é de R\$ 25.779,09 (vinte e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e nove centavos); e o valor correto da prestação mensal é de R\$ 537,06 (quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos), considerando-se o valor de R\$ 25.779,09 dividido por 48 prestações mensais a vencer; não há mora a purgar e para o caso de rescisão do contrato, o valor total pago corrigido das prestações é de R\$ 10.960,19 (dez mil e novecentos e sessenta reais e dezenove centavos). Diante do exposto, requer-se seja concedido o efeito suspensivo à r. decisão monocrática a fim de conceder a tutela para que a Agravante venha em juízo consignar em pagamento o valor das prestações vincendas no valor de R\$ 537,06 (quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos), em conta vinculada ao Juízo a quo. Requer ainda, a ordem para que a Agravada obste a inclusão do nome da Agravante nos órgãos de proteção ao crédito, SPC/SERASA/CADIM, ou caso já efetuado o cadastro, seja determinado à imediata exclusão, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos. No mérito requer a procedência do recurso. Requer finalmente, a assistência judiciária gratuita, sem a comprovação de miserabilidade, como medida da mais altaneira e costumeira justiça. Juntou os documentos de fls. 023/076. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão da Agravante há de ser deferida em parte, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na aplicação do bom direito e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, que trará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a recorrente. Saliento ainda, que não há perigo de prejuízos a Agravada, no caso da sentença de mérito ser favorável ao final, por ser a agravante usuária de financiamento com garantia real. Diante do exposto, concedo a assistência Judiciária Gratuita, determinando que a agravada se abstenha de incluir o nome da Agravante nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA/CADIM e, se já o fez, proceda imediatamente a sua exclusão em razão da dívida estar sendo discutida em Juízo. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Agravada na pessoa de seu representante legal, no endereço constante da inicial, em razão de não ter advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de junho de 2009." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9501/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5.044/96, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
AGRAVANTE : A. S. DE M.
ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
AGRAVADO : M. V. S. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. C. DA S.

ADVOGADO(A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por A. S. DE M., qualificado, inconformado com a ordem de prisão emanada na decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, proferida na Ação de Execução de Alimentos, processo nº 5.044/96, interposta pelo agravado M. V. S. M., qualificado, representado juridicamente por Dalvalaídes da Silva Leite, com fulcro no art. 522 e seguintes do CPC, requerendo, de plano, em face da urgência do caso, diante da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, concessão de liminar, para que seja cassado o mandado de prisão distribuído em desfavor do Agravante. Diz o Agravante que a decisão do MM. Juiz de Araguaína deve ser estancada via deste remédio jurídico porque o decreto prisional (doc. 01) está arremado em parcelas alimentícias prescritas, conforme se verá abaixo. Alega que o Agravado demorou quase 05 anos para requerer a Execução das parcelas prescritas. Ainda que, não estivessem prescritas, data vênua, o fato de o mesmo ter demorado tantos anos para postular seu eventual direito, já demonstra que os alimentos, para ele, não eram urgentes, porque se fosse, não teria esperado tanto tempo para vir em Juízo pleitear a execução. Quanto à prescrição não analisada pelo Magistrado quando ordenou a prisão do Agravante, salta aos olhos, segundo o CC, a prescrição é interrompida pela citação do Agravante (art. 206, 2º) e esta citação ocorreu em 08/12/2008 (doc. 03). O fato de ter protocolizado a execução antes de 2.008 não elide a prescrição, visto que, conforme já dito, ela interrompe com a citação. Salienta que o pedido de execução foi protocolizado em 03/06/2004 e somente no dia 08/12/2008 (quatro anos depois) é que o Agravante foi Citado. Assevera que o Agravado forneceu endereço errado do Agravante, assumindo para si o atraso na citação e como este atraso não se verificou por conta do Estado-Juiz, não se pode alegar que a prescrição está interrompida pelo do MM. Juiz, porque teria de ser efetivada pelo Agravado no prazo de 30 dias, sob pena de não interrupção da prescrição. Os documentos demonstram o alegado. Na decisão agravada (doc. 01), o MM. Juiz não se ateve às parcelas prescritas, ordenando que fosse pago o valor de R\$ 28.808,52, incluindo custas processuais, que, data vênua, não pode ensejar prisão. Que a prisão ordenada pelo MM. Juiz contempla todas as parcelas prescritas, em descompasso com a Súmula nº 309 do STJ. Alega que depois de feita a citação, o Agravante pagou pensão a menor (doc. 07), porém está em situação difícil (doc. 10), pois tem outros filhos para alimentar (doc. 11), assim não tem como pagar o total combinado. Aduz que a decisão atacada não pode prosperar, já que a decisão incluiu parcelas prescritas. Finalmente, que há decisão em matéria similar, da lavra do Desembargador Amado Cillon (AGI 8605/08) onde foi concedida liminar para frear o mandado de prisão em face de que houve infringência à Súmula 309 do STJ, veja-se: "Pois bem, é de sapiência meridiana que nos casos como da espécie a jurisprudência pacificou entendimento no qual a execução dos alimentos pelo rito do artigo 733 do CPC só é cabível para as parcelas devidas nos três meses anteriores ao ajuizamento da ação e nas que vencessem no decorrer da demanda (Súmula 309 do STJ). Quanto às demais deve ser observado o procedimento aplicado à execução por quantia certa contra devedor solvente". Ao final, requer a concessão da liminar pretendida para cassar o mandado de prisão decretado em desfavor do Agravado; e determinado novos cálculos para eventual resíduo que o Agravado possa estar devendo, observando as parcelas prescritas e remetendo para as vias ordinárias a execução das parcelas a serem executadas. Requer a oitiva do Agravado e, concedida a liminar, seja o MM. Juiz oficiado para recolhimento do Mandado Prisional. Requer ainda, a assistência judiciária gratuita, porque não tem como pagar custas processuais. Juntou os documentos de fls. 008/052. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida em parte, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na aplicação do bom direito e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, que trará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Diante do exposto, concedo a assistência Judiciária Gratuita, bem como atribuo ao recurso o efeito suspensivo pleiteado, até o julgamento de mérito do agravo de instrumento. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento. Nos termos do artigo 527, inciso III, do CPC, INTIME-SE o Agravado via de sua representante legal, através do Diário da Justiça, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de junho de 2009." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8562/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 59263-0/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO SENISE
ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(A/S): SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRO
RELATOR :Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista que o MM. Juiz monocrático proferiu decisão de mérito na ação que originou o presente recurso, JULGO-O prejudicado, em razão da perda superveniente de seu objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. Palmas, 23 de junho de 2009."(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9491/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS Nº 3.8089-4/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
AGRAVANTES: S. A. DE B., J. A. DE B., C. A. DE B. E E. A. DE B.
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
AGRAVADO : C. D. N.
ADVOGADO : ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por S. A. de B., J. A. de B., C. A. de B. E. E. A. de B. em face da decisão proferida nos autos da Ação de Investigação de Paternidade nº. 3.8089-4/09 proposta por C. D. N.. Consta nos autos que, o agravado propôs ação de investigação de paternidade com petição de herança em face dos agravantes, herdeiros do espólio de Manoel Antônio Barbosa de Brito e logrou êxito na declaração pretendida. Após a prolação da sentença, Hélio Silvestre Xavier, esposo da herdeira Jakeline Alencar de Brito ingressou em juízo pleiteando o litisconsórcio de ofício, sob o argumento de comprovada condição de cônjuge, bem como, comprovação do óbito do sogro (fls. 13/14). Leia-se a decisão agravada: I – Corrija-se a distribuição, consoante determinado em fls. 59, com urgência. II – Indefero o pedido de admissão de Hélio Silvestre Xavier como litisconsorte (fls. 68/9), seja porque com a citação dos requeridos indicados na inicial houve estabilização subjetiva da demanda (CPC, 264), sendo defeso alterar o pólo passivo, seja porque já houve prolação da sentença de mérito (CPC, 463). III – Deixo de receber as apelações interpostas pelo terceiro Hélio Silvestre Xavier e pelas partes Sejane Alencar de Brito e Outros (3), por intempestivas. Com efeito, a intimação da sentença foi publicada no DJ de 22ABR2009, sendo considerada como data da publicação o dia seguinte, 23ABR2009, nos termos do que prescreve a Lei nº. 11.419/2006. Contado o prazo recursal de 15 dias a partir de 24ABR2009, este expirou em 8MAI2009, muito antes da interposição do recurso, que se deu 22MAI2009. Não há que se falar em prazo dobrado (CPC, 191), porque o terceiro Hélio Silvestre Xavier não foi e nem é parte no processo. IV – Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença. Intimem-se. Tocantínia-TO, 3 de junho de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto Expõem os ora insurgentes que, o esposo da herdeira Jakeline não foi citado na ação de investigação de paternidade com petição de herança, sendo que, por ser direito real, no caso em comento, exige-se a citação do cônjuge do herdeiro casado. Sendo caso de litisconsórcio necessário, de formação obrigatória, não ocorre estabilidade subjetiva da demanda e, in casu, o processo é nulo. O juiz deveria acolher o pedido de admissão do litisconsorte necessário aos autos de modo a permitir que, embora prejudicado com a falta da citação, seguisse em grau de apelação observando o prazo em dobro. A citação é ato indispensável para a validade do processo. Não havendo ou sendo nula a citação, nenhum efeito produzirá a sentença eventualmente proferida. As normas que dispõem sobre o litisconsórcio são cogentes, dispõem de imperatividade absoluta. Assim sendo, restando cabível a admissão do litisconsorte necessário, os agravantes estariam no prazo para interposição do recurso de apelação. O periculum in mora está caracterizado pelo trânsito em julgado da sentença e o encaminhamento dos autos de inventário ao Partidor, para esboço de partilha. Requereram seja recebido e processado o presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, para reformar a decisão recorrida, determinando a remessa do recurso de apelação para processamento e julgamento no Tribunal de Justiça (fls. 02/07). Acostaram aos autos os documentos de fls. 08/27. É o relatório. Dessume-se dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". In casu, embora plausíveis as alegações dos recorrentes, vislumbro que, somente após a prolação da sentença, o Srº. Hélio manifestou-se acerca da ausência de sua citação, bem como, requereu sua inclusão no pólo passivo da demanda, sendo que, com as alegações unilaterais dos agravantes, não há como concluir pela existência ou não de boa-fé no requerimento tardio. Entretanto, a fundamentação apresentada nas razões recursais são suficientes à preencher o requisito do fumus boni iuris e o periculum in mora resta evidente, posto que, com o reconhecimento da paternidade do agravado, haverá decréscimo do direito de herança dos herdeiros ora recorrentes e, conforme verificado nos autos, o Magistrado a quo determinou o esboço de partilha dos bens hereditários. Ex positis, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para, suspender os efeitos da decisão recorrida e determinar o recebimento dos recursos de apelação civil em comento. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Tocantínia – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 24 de junho de 2009..". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9492/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9.0022-0/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO
AGRAVADO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA - SEMENTES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em face da decisão proferida pela MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 9.0022-0/07, manejada pela ora agravante em desfavor da firma individual RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA – SEMENTES. Insurge-se a agravante contra a decisão de fls. 39, através da qual a Magistrada "a quo", indeferiu o pedido de citação editalícia por não contar nos autos prova do prévio esgotamento dos meios de citação real do Executado, determinando que a Exeçquente promovesse diligências junto às repartições públicas ou particulares, a fim de localizar o atual endereço do executado, bem como de seus sócios solidários, no prazo de 10 (dez) dias. Alega, em suma, a recorrente que a decisão prolatada não merece prosperar, haja vista que, segundo seu entendimento, a tentativa de citação real foi empreendida no caso em apreço não só no endereço do estabelecimento empresarial, mas também no endereço residencial do representante da firma demandada restando ambas frustradas. Ressalta que, a frustração da citação real é condição suficiente para autorizar o manejo da citação por edital no bojo das execuções Fiscais, inexistindo, para tanto, outras condições legais. Salieta que a intimação por edital torna-se imprescindível no presente caso, haja vista que à Fazenda Pública ignora totalmente o local onde o representante da firma individual ora agravada possa se encontrar, não podendo, portanto,

a Ilustre Magistrada atribuir à fazenda Pública o ônus de realizar intermináveis diligências com o intuito de localizar o paradeiro de contribuintes desidiosos e assegurar-lhes a citação real nas Execuções Fiscais em que figurem como parte. Enfatiza que na maioria das vezes a mudança de endereços por parte dos devedores tributários sem a comunicação ao Fisco é realizada com o intuito de ludibriar o Credor Fazendário e driblar o pagamento dos débitos públicos que possuem, razão pela qual a não localização de Executados no bojo dos Executivos Fiscais é, por vezes, intencional e deliberadamente motivada pelos próprios contribuintes, sendo assim, não se afigura razoável as diligências defendidas pela decisão fustigada. Termina, pedindo o provimento do presente agravo de instrumento para que seja reformada a decisão agravada, e, por conseguinte realizada a citação por edital. A petição inicial (fls. 02/13) veio instruída com os documentos de fls. 14/39. A Agravante é isenta de custas, nos termos do § 1º, art. 511 do CPC. Na hipótese dos autos o Agravado ainda não foi citado, portanto, não possui advogado constituído. Distribuídos, vieram-me, por sorteio, os autos ao relato. É o relatório do essencial. Recurso próprio e tempestivo, consoante certidão de fls. 15. Ademais, preenche os outros requisitos de admissibilidade, impondo-se o seu conhecimento. Com efeito, conforme já relatado a pretensão da Agravante (Fazenda Pública) consiste na reforma da decisão da Magistrada singular objetivando a citação via Edital do Executado/Agravado. Destaca-se que a Agravante não formulou pedido de liminar de atribuição de efeito ativo. Entretanto, com fundamento no § 1º-A, do art. 557 do CPC, passo à análise do pedido de citação do presente agravo, porquanto a decisão ora questionada encontra-se em desacordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. A decisão ora impugnada (fls. 39) foi exarada nos seguintes termos, in verbis: "(...) Em sede de execução fiscal, a citação por edital somente deve ser admitida quando exauridas todas as possibilidades de localização do devedor, nos termos do Art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Ademais, a certidão do Sr. Oficial de Justiça, não detém clareza em relação a qual endereço se dirigiu na diligência. Destarte, Indefero o retro pedido de citação editalícia, haja vista não constar nos autos prova do prévio esgotamento dos meios de citação real do (a) Executado (a). INTIME-SE a Exeçquente para promover diligências junto à repartições públicas ou particulares, a fim de localizar o atual endereço do (a) executado(a), bem como de seu(s) sócio(s) solidário(s), no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso de prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de maio de 2009. (...)" Examinando atentamente os estes autos, verifica-se que a Fazenda Pública requereu a citação do Executado/Agravado (RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA – SEMENTES), via Oficial de Justiça, oferecendo 02 (dois) endereços distintos, um da sede da empresa e outro da residência de seu representante legal. O primeiro refere-se a Av. Santos Dumont, 29, centro, Araguaína –TO e o segundo, a Rua 02 de julho, 719, centro Araguaína – TO (fls. 19). Observa-se às fls. 24, que no mandado de citação constou os dois endereços acima descritos. Na certidão de fls. 27, o Senhor Oficial de Justiça certificou que não citou o representante legal, da empresa executada, porque o mesmo mudou-se para endereço ignorado, conforme informações dos vizinhos, tendo feito buscas para fins de Aresto, não sendo feliz com as mesmas. Devolvendo ao Cartório para as providências devidas. Desse modo, fica evidente nos autos que a citação pelo Oficial de Justiça restou frustrada. Sendo assim, o autor é autorizado a utilizar-se da citação por edital. Nesse sentido, vale citar o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL – EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL QUANTO AO COMPLETO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR – FRUSTRAÇÃO DAS CITAÇÕES POR CORREIO E POR OFICIAL DE JUSTIÇA – ART. 8º DA LEI N. 6.830/80 – EFEITOS INFRINGENTES – POSSIBILIDADE. 1. Os embargos declaratórios são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão. 2. A Primeira Seção, em 25.3.2009, ao julgar o REsp 1.103.050-BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, recurso admitido na origem sob o regime do art. 543-C do CPC e da Res. n. 8/2008 do STJ, entendeu que, na execução fiscal, só é cabível a citação por edital quando sem êxito as outras modalidades de citação previstas no art. 8º da Lei n. 6.830/1980, quais sejam, a citação pelos Correios, e a citação por oficial de justiça. 3. O acórdão regional, ao afirmar que não foram esgotados todos os meios de localização do executado, restando ainda diligências a serem realizadas pela parte exequente, o fez por não considerar bastantes as tentativas frustradas das citações, via Correios e via Oficial de Justiça, para o deferimento da citação por edital. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes para, reconhecido o cabimento da citação por edital na hipótese, dar provimento ao recurso especial do INSS. (STJ – EdCl no AgRg no REsp 1082386/PE – 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJE 02/06/2009). PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 8º, III, da LEF. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APENAS APÓS A TENTATIVA ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP N. 1.103.050/BA PELO NOVEL SISTEMA DO ART. 543-C DO CPC INTRODUZIDO PELA LEI DOS RECURSOS REPETITIVOS. 1. "Segundo o art. 8º da Lei 6.830/30, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça. Precedentes de ambas as Turmas do STJ." (REsp 1103050/BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 06/04/2009). 2. Agravo regimental não provido." (STJ – AgRg no REsp 963869/GO Agravo Regimental no Recurso Especial 2007/01663-1, Rel. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, DJE 01/06/2009). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – POSSIBILIDADE APÓS ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAR O EXECUTADO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA - PRECEDENTES STJ. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte quanto à necessidade de a Exeçquente esgotar todos os meios disponíveis para localização do devedor, a fim de que seja deferida a citação por edital. 2. Superada a divergência jurisprudencial apontada pelo entendimento atual do STJ. Súmula 83/STJ. 3. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir o julgado, nem ao prequestionamento de questões constitucionais. 4. Embargos de declaração rejeitados". (STJ – EdCl no REsp 927999/PE – Embargos de Declaração no Recurso Especial 2007/0028156-2, Rel. Min. ELIANA CALMON, 2ª Turma, DJE 16/04/2009). Desta forma, merece reforma a decisão ora agravada, eis que consoante teor da certidão do Oficial de Justiça esgotou-se todos os meios possíveis para localizar o executado, ficando o credor a utilizar-se da citação por edital. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao presente agravo de instrumento, para deferir a citação por edital do Executado/Agravado, porquanto esgotados os meios citatórios pessoais. P. R. I. Palmas, 24 de junho de 2009..". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9482/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 3640/00 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARÁI – TO.
AGRAVANTE: B. C. F. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA – M. S. F. S.
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
AGRAVADO: H. M. M.
ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por B. C. F. S. representado por sua genitora M. S. F. S. em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guarai – TO nos autos da Ação de Investigação de Paternidade nº. 3640/00 proposta em desfavor de H. M. M.. Consta nos autos que, após obter o resultado negativo do exame de DNA o requerente pugnou pela realização de novo exame, o Ministério Público manifestou-se pelo não acolhimento do pedido que, foi denegado pela Magistrada a quo (fls. 21/25). Aduz o agravante que, desde o ano 2.000 busca ser reconhecido como filho do agravado, sendo que, nove anos depois, o exame de DNA resultou negativo. O recorrente pleiteou a realização de novo exame sob o argumento de que, os peritos não informaram se o invólucro estava ou não violado e que havia desconfiança de que o sangue poderia ter sido trocado. Erros laboratoriais e troca de sangue não são difíceis de ocorrer, inclusive, ‘o assunto foi tratado em recente novela da Rede Globo’. Ademais, Guarai – TO é uma cidade pequena, o requerido de poder de ‘fogo’ e o autor é filho de empregada doméstica. A preocupação com a troca de sangue é genuína, pois a petição inicial da ação de paternidade ficou engavetada no protocolo do Fórum por quase seis meses sem qualquer providência da Juíza. O recorrente sequer conseguiu advogado na cidade. Não há provas de que o invólucro que saiu da sala da Juíza tenha chegado lacrado às mãos dos peritos, não houve menção quanto ao fato. Ainda que não houvesse mencionada suspeita, o autor teria direito ao exame contraprova e o indeferimento configura cerceamento de defesa. Acresça-se à possibilidade de troca de sangue ou erro de perícia, o fato de que, na Comarca, todos afirmam haver grande semelhança entre autor e requerido. Não há qualquer prejuízo moral ou processual acerca da realização de novo exame. Na audiência designada para o mês de agosto, após ouvir as provas orais e verificar a semelhança física entre as partes, a Magistrada poderá designar novo exame e isso atrasará ainda mais a entrega da tutela jurisdicional. Requereu a concessão de medida liminar para determinar a realização do exame e, ao final, a confirmação da ordem (fls. 02/06). Acostou aos autos os documentos de fls. 07/36. É o relatório. Da análise perfunctória dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil extrai-se que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de “prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”. Acerca do direito personalíssimo de filiação que, refere-se à dignidade da pessoa humana, há que buscar-se a verdade real incessantemente, entretanto, para o deferimento da medida ora pleiteada o agravante há que preencher os requisitos necessários e, in casu, não vislumbro a existência de periculum in mora à evidenciar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação que justifique a concessão da medida liminar, pois conforme exposição contida nos autos, a ação transcorre desde o ano 2.000, o recorrente é adulto e não possui qualquer necessidade especial que respalde a urgência. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto. REQUISITEM-SE informações a MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guarai –TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas-TO, 22 de junho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7056/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 7808-3/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO).
AGRAVANTE : IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.
ADVOGADO(S): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTRO
AGRAVADO(A)S: MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA E ALESSANDRA VANESSA LEITE E SILVA
ADVOGADO : CÍCERO SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O presente feito inicialmente foi distribuído ao eminente Desembargador MARCO VILLAS BOAS, o qual, verificando a existência de outros recursos que tramitaram perante esta Corte de Justiça, distribuídos a esta Relatora, visando evitar decisões conflitantes, proferiu despacho às fls. 340, declinando de sua competência, determinando a sua redistribuição. Com efeito, em virtude da aludida redistribuição os autos vieram-me conclusos para o relato, por prevenção ao processo AGI 6719/06 (fls. 342). Todavia, analisando atentamente os presentes autos, observa-se que esta Desembargadora ficara vencida em seu voto de mérito, que negava provimento ao AGI 6719/06, sendo vencedores os ilustres Desembargadores CARLOS SOUZA (Relator para o Acórdão) e LIBERATO PÓVOA. Desse modo, considerando que estes autos de agravo instrumento se relacionam, por conexão ou continência, com o agravo – AGI 6719/06, e, sendo vencida na apreciação de questão de mérito daquele, entendo por bem, declinar da competência deste e determinar a sua redistribuição ao Desembargador CARLOS SOUZA, vencedor do voto de mérito no citado agravo, evitando-se, assim, o conflito de decisões divergentes. Justifica-se a demora em razão do grande acúmulo de serviço no gabinete com prioridade na tramitação. P.R.I. Cumprase. Palmas – TO, 22 de junho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8286 (08/0065651-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 2610/08 da Vara Cível da Comarca de Araguacema - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Gedeon Batista Pitaluga
AGRAVADA: DALZIREI FRAGA SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS: Raimundo Nonato Fraga Sousa e Outra
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins em face de Dalzirei Fraga Sousa Oliveira, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araguacema-TO (fls. 68/82), que determinou, liminarmente, que os agravantes forneçam a agravada, autorização para aquisição de veículo automotor especificado e caracterizado nos parâmetros da legislação vigente, com isenção de ICMS, sem a obrigatoriedade de possuir habilitação, nem exigências de adaptação do veículo, nos autos do “Mandado de Segurança” nº 2610/08. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do agravo, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição. A cópia de fl. 86 não faz prova da tempestividade deste recurso. Sequer consta dos autos a cópia do termo de juntada do aviso de recebimento referente a carta de intimação de fl. 84 (fl. 72 dos autos de origem), datada de 30 de maio de 2008. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: “PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido”. (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8364 (08/0066219-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 3318/03 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTES: JOÃO CARLOS RELA E OUTRA
ADVOGADOS: Jorge Vitor C. de Mendonça Zagallo e Outro
AGRAVADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADAS: Márcia Ayres da Silva e Outra
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por João Carlos Relá e Nara Lúcia de Melo Lemos em face de TAM Linhas Aéreas S/A, em razão da decisão interlocutória de fl. 14, que determinou o bloqueio do débito junto às contas dos ora agravantes e a transferência dos valores para uma conta-poupança vinculada ao juízo, nos termos do convênio BACENJUD.O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que os bens ofertados à penhora pelos agravantes (um forno profissional e uma máquina de lavar pratos) foram “imotivadamente” rejeitados pela agravada (fls. 04/05); b) que embora a agravada tenha concordado com a penhora do quadriciclo ofertado pelos recorrentes, requereu a penhora on line de numerário existente em conta corrente; c) que os bens oferecidos são de fácil comercialização; d) que a penhora on line afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil; e) que a agravada não esgotou “todos os meios capazes para garantir a execução” (fl. 07); f) que a penhora on line é “medida extrema e deve ser deferida apenas quando o executado não localiza bens capazes de satisfazer o crédito exequendo” (fl. 08). Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, para reformar a decisão combatida a fim de “aceitar o bem oferecido pelos agravantes, porquanto, além de comprovada a propriedade, é idôneo e suficiente para se garantir o débito exequendo, além de fácil comercialização, com a posterior efetivação da penhora, liberando o agravante ainda do ônus da penhora on line” (fl. 13). É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em tela, o agravante não conseguiu

demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. A alegação de fl. 12, de que sofrerá "grave prejuízo" em razão de o agravante ser "empresário" e "gerador de desenvolvimento sócio-econômico", não basta para autorizar o processamento do agravo, na modalidade de instrumento. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9168 (09/0071842-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 11539-2/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: LUIZ VIEIRA DOS REIS
ADVOGADOS: Magdal Barboza de Araújo e Outro
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações de fl. 67, esclarecendo que o MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, proferiu sentença nos autos do processo de origem (nº 2009.0001.1506-6/0) e que o recurso de apelação foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, verifico que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda do seu objeto. Consequentemente, nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9369 (09/0073238-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cominatória nº 15184-4/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTE: DERLI STEFANUTO
ADVOGADA: Márcia Regina Flores
AGRAVADOS: EMPEENDIMENTO HOTELEIRO ARAGUATINS LTDA E OUTROS
ADVOGADA: Elisa Helena Sene Santos
LIT. PAS.: SUSIMARY STEFANUTO VIEIRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento interposto por Derli Stefanuto em face de Empreendimento Hoteleiro Araguatins Ltda; João Stefanuto e Ladir Stefanuto, contra despacho que determinou a emenda da inicial da ação cominatória acima epígrafada. O Recorrente peticiona requerendo a desistência do feito sem resolução do mérito e seu conseqüente arquivamento, bem como o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial, os quais pede para serem entregues a procurador com poderes específicos, no caso, o Sr. Célio Fidelis, consoante se extrai das folhas 779/781 do presente caderno processual. Cumpro registrar que, às folhas 766/768, fora exarada decisão no sentido de negar seguimento ao presente recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Dessa forma, não há como acolher o pedido de desistência ora formulado, mas, por outro lado, defiro o pedido de desentranhamento de documentos na forma requerida, devendo ser providenciada, contudo, cópia de tais peças para que permaneçam nos autos. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Relator em Substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9391 (09/0073432-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 40207-3/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: Giovanni José da Silva
AGRAVADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito de antecipação de tutela recursal, interposto por Giovanni José da Silva, objetivando a reforma da decisão de folhas 68/71, da lavra do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi. Aduz, em síntese, ter proposto a ação de consignação em pagamento c/c declaratória de excessiva onerosidade contratual com pedido de tutela antecipada nº 40207-3, em face do Banco ora Agravado, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, oportunidade em que, em síntese, relata ter firmado contrato de financiamento para aquisição de um veículo, tendo financiado R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), sendo este valor parcelado em 60 (sessenta) prestações de R\$572,10 (quinhentos e setenta e dois reais e dez centavos), totalizando R\$34.326,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais); o que demonstra a abusividade na cobrança de capitalização de juros. Acresce ter pago 31 (trinta e uma) parcelas no valor acima referido, e que as demais deverão ser atualizadas mês a mês, com a taxa mensal de 1,83%, calculadas pelo método linear, ou seja, juros simples, uma vez que a modalidade de juros capitalizados, juros sobre juros, não está expressa no contrato. Registra que o Magistrado a quo, ao decidir, entendeu que a capitalização em periodicidade mensal, desde que pactuada é considerada devida, desde que, o contrato seja posterior a 31 de março de 2000, data da primitiva edição do artigo 5º da MP nº 1.963-17/2000. Informa que a apontada MP, agora reeditada sob o nº 2170-36/2001, que dispõe que a capitalização nessa modalidade de contrato é devida, desde que pactuada e expressamente no contrato, situação esta que não se afigura no presente caso, encontra-se suspensa pelo

STF, conforme a ADI nº 2316. Ao final, requer o recebimento do presente recurso, para fins de reformar a decisão ora recorrida, com efeito suspensivo ativo, objetivando evitar que sofra danos futuros, permitindo-lhe consignar depósitos mensais no valor de R\$273,00 (duzentos e setenta e três reais), sem a incidência de juros capitalizados. À folha 75, os autos vieram-me conclusos. Decido. Em que pese o esforço do agravante, não logra êxito a pretensão recursal. Os fundamentos e os elementos apresentados pelo magistrado a quo na decisão combatida não se confrontam com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. O Superior Tribunal de Justiça, quanto ao assunto em pauta, capitalização de juros, pacificou entendimento no sentido de ser possível a capitalização mensal de juros com base na MP nº 2170-36 para os contratos firmados após 31/03/2000. Nesse sentido, trago a colação o voto proferido recentemente pelo Ministro Massami Uyeda, por ocasião do julgamento do AgRg na PETIÇÃO Nº 4.991 - DF (2006/0176502-2), vejamos: "(...) O inconformismo não merece prosperar. Com efeito. A presente irresignação não comporta provimento, uma vez que, in casu, não foi trazido qualquer subsídio com capacidade de possibilitar a alteração dos fundamentos da decisão vergastada. Reitera-se, pois, o seu teor: "Esta Corte já firmou entendimento de que é possível a capitalização mensal dos juros com base na Medida Provisória 2.170-36 para os contratos firmados após 31.03.2000. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente: "CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MEDIDA PROVISÓRIA. APLICABILIDADE. Nos contratos celebrados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 2000, a capitalização mensal dos juros, se ajustada, é exigível. Quando aplica a lei, o Superior Tribunal de Justiça – como de resto, todo juiz e tribunal – pressupõe a respectiva constitucionalidade; aplicando a aludida Medida Provisória, no caso, proclamou-lhe a constitucionalidade, decisão que só pode ser contrastada, em recurso extraordinário, perante o Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental não provido." (AgRg/REsp 930544-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU de 12.03.2008). Ainda, no mesmo sentido: AgRg/Eresp 911070-DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 26.03.2008 e AgRg/REsp 817030-DF, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 28.06.2007). In casu, conforme bem observou o E. Tribunal a quo, o contrato foi firmado em 25 de abril de 2001 (fl. 29). Incidência, portanto da Sumula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado." Nega-se, pois, provimento ao agravo regimental. É o voto. (...)". Cumpro ressaltar, no caso em exame, consoante se extrai do contrato de folhas 43, frente e verso, ter o agravante, ao firmar o contrato, aceito as taxas, juros e valores nele expressos, o que demonstra a sua ciência quanto a questão em debate. Outrossim, o recorrente informa sobre a suspensão dos efeitos do artigo 5º da referida MP, o que se deu em sede de medida cautelar na ADI nº 2316/DF. Entretanto, consultando o sítio do STF, verifiquei não ter sido o aludido dispositivo suspenso, apesar de votos favoráveis neste sentido, o que realmente se encontra suspenso é o trâmite da ação direta de inconstitucionalidade, ainda em fase de análise de medida cautelar. Desta forma, forçoso concluir que a pretensão do agravante se revela em manifesto confronto com o entendimento dominante de Tribunal Superior, situação que evidencia a improcedência do agravo de instrumento, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do CPC, qual seja: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Pelo exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Relator em Substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9418 (09/0073692-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 31736-0/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis
AGRAVADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando o presente caderno processual, observo não haver pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida, razão pela qual, a teor do disposto no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisito, no prazo legal de 10 (dez) dias, ao Juízo da Instância inicial, informações acerca da presente demanda. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intimem-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9478 (09/0074302-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar nº 42675-4/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
AGRAVADO: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIAPABE
ADVOGADOS: Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, contra decisão exarada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos de uma ação cautelar, que lhe move o Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios e de Bebidas do Estado do Tocantins – SIAPABE. A agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma do r. decisum monocrático encartado em fls. 105/107 TJ-TO, deste feito, o qual decidiu pela concessão da liminar para determinar que a requerida ora agravante abstenha-se da cobrança de PIS e COFINS das faturas de energia elétrica dos filiados da

parte requerente, e fixou o prazo de 05 dias para o cumprimento da referida ordem sob pena de multa cominatória de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, com teto máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), revertidos ao final do litígio em benefício da parte autora ora agravada. Requereu a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pleiteando no mérito a procedência do recurso para reformar integralmente a r. decisão agravada. Cita jurisprudência corroborando sua tese e Junta documentos de fls. 20/315 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, o preparo recursal e cópias da decisão agravada e da procuração aos advogados do agravante e do agravado. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). Para análise do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, conseqüentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. No caso vertente, vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, pois que o MMª. Juiz monocrático proferiu a r. decisão agravada determinando que a agravante se abstenha da cobrança de PIS e COFINS em suas faturas de energia elétrica, quando no entanto a recorrente tão somente encontra-se no estrito cumprimento da lei. Ocorre que, segundo suas alegações, a agravante na qualidade de concessionária de serviços públicos de energia elétrica está obrigada, nos termos da lei e por força de seu contrato de concessão, a exercer sua atividade conforme as regras e determinações impostas pelo Poder Público Concedente, que se consiste na União Federal conforme os termos do art. 21, XII, "b", da Constituição Federal. Cabendo, ainda, a este mesmo Poder Público estabelecer a política tarifária na dicção do art. 175, parágrafo único, incs. I e III, da mesma Carta Magna. Por outro lado, o perigo da demora consiste em que a decisão agravada determina prazo para que o agravante cumpra a determinação do juízo, sob pena de multa cominatória nos valores citados anteriormente, acarretando-lhe sérios prejuízos patrimoniais. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido, o que não é o caso dos autos, pois o recurso em trâmite merece ser processado em sua forma instrumetária, em razão da presença dos requisitos constantes do art. 558, do CPC. Dessa forma, torna-se forçoso observar o disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti" o relator: (...) III — poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: (...). Destarte, por força dessas ponderações, presentes os pressupostos autorizadores da medida, concedo liminarmente o pedido de efeito suspensivo pleiteado, no sentido de sustar a decisão recorrida, até o trâmite final do presente recurso, caso o MM. Juiz da 1ª instância não exerça o juízo de retratação para reconsiderar a decisão agravada. Ante ao exposto, defiro a liminar pleiteada e recebo o presente agravo de instrumento em seus ambos os efeitos, com espeque no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que se comunique imediatamente ao juiz a quo, desta decisão, para que preste as informações sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9480 (09/0074303-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional de Cláusula Contratual nº 48146-1/09
AGRAVANTE: AFONSO VILA NOVA DE ABREU
ADVOGADOS: José Pereira Brito e Outro
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por AFONSO VILA NOVA DE ABREU, contra decisão proferida na ação em epígrafe, ajuizada contra o BANCO FINASA S.A., em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Miracema –TO. Na origem, cuida-se de ação revisional de contrato bancário de financiamento de veículo automotor firmado pelo agravante, para a aquisição de um veículo Mercedes Bens/L 1620, ano 2006, modelo 2006, cor branca, placa MWA 9596, chassi 9BM6953016B471256. Pactuaram as partes o pagamento do valor do automóvel em R\$ 259.012,20 (duzentos e cinquenta e nove mil, doze reais e vinte centavos) dividido em sessenta parcelas mensais no valor de R\$ 4.316,87 (quatro mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos). No ato da compra, o agravante efetuou o pagamento de uma entrada no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), restando a financiar a quantia de R\$ 163.493,82 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos). Em razão de passar por dificuldades financeiras, o agravante efetuou o pagamento apenas das sete parcelas iniciais do contrato no período de 7/8/2006 a 7/2/2007. Propôs, então, uma ação de consignação em pagamento e depositou em juízo a quantia relativa às parcelas de março a novembro de 2007, totalizando-se, assim, a importância de R\$ 73.879,89 (setenta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Portanto, encontra-se inadimplente desde 7/12/2007. Pleiteou, no juízo de origem, a antecipação dos efeitos da tutela, para se estabelecesse: (I) a inversão do ônus da prova, determinando-se a exibição, pela financeira-agravada, da autorização do Conselho Monetário Nacional para a prática de juros contratuais acima de 12% ao ano; (II) a sua manutenção na posse do bem financiado, bem como o depósito em juízo dos valores das parcelas do contrato, já revisto pelo Magistrado, e (III) a proibição da inclusão de seu nome nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito. Arguiu, em sua pretensão, a limitação do percentual de 12% ao ano aos contratos dessa natureza: a capitalização mensal de juros; a cobrança de comissão de permanência superior ao índice do INPC, e a

cobrança de multa moratória em valores superiores a 2% (dois por cento) ao ano. Ao apreciar as alegações expostas na petição inicial, o Magistrado "a quo" não antecipou os efeitos da tutela, pela ausência dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Entendeu o julgador que, por estar o requerente inadimplente, não logrou demonstrar quaisquer cobranças ilegais em relação ao pactuado. Ponderou que o limite de 12% ao ano foi revogado, há muito, do nosso ordenamento jurídico. Pugna o agravante pela atribuição de efeito suspensivo ao agravo, para que se determine liminarmente o envio de ofício ao DETRAN/TO, a fim de emitir àquele órgão autorização para pagamento do IPVA 2009 e demais multas existentes, bem como elaboração de cálculos para apurar o "quantum" devido. Instrui o recurso com os documentos de fls. 28/106, dentre eles os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual. É o Relatório. Decido. Como visto, o agravante requereu, em sede de agravo de instrumento, a permissão deste juízo de segundo grau, para efetuar o pagamento do IPVA 2009 do veículo objeto do contrato de financiamento, o qual pretende revisar por considerá-lo abusivo. É clarividente que o agravante inovou quanto à causa de pedir no presente recurso, requerendo, em provimento liminar, pedido diverso do constante na ação principal. Tal fato, por si só, é suficiente para acarretar a improcedência do recurso. Vejamos o teor do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Assim, é vedado ao Tribunal "ad quem" antecipar os efeitos da tutela recursal para acolher pedido que nem sequer fora conhecido na instância precedente, sob pena de supressão de instância. Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais estaduais: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. NOVA PENHORA. DESISTÊNCIA DA CONSTRIÇÃO CONSUMADA. ESCLARECIMENTO. DESPACHO DE MERO IMPULSO. PRETENSÃO PENDENTE. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E IMPROCEDENTE. REJEIÇÃO LIMINAR. O despacho que, ante a pretensão que formulara objetivando a constrição de ativos detidos pelos executados, insta ao exequente esclarecer se o pleito implicava desistência da penhora já consumada, não deferindo nem indeferindo a pretensão veiculada, não se reveste de caráter decisório, consubstanciando despacho de mero impulso, sendo, portanto, irrecorrível. O efeito devolutivo próprio dos recursos está municiado com poder para devolver ao exame da instância superior tão-somente e exclusivamente as matérias efetivamente resolvidas pela instância inferior, obstando que, ainda pendente de pronunciamento, a questão seja submetida a reexame, porque inexistente provimento recorrível e porque não pode o órgão revisor se manifestar acerca de matéria ainda não resolvida na instância originária, sob pena de suprimir um grau de jurisdição. O princípio do duplo grau de jurisdição, se qualifica como garantia e direito assegurado à parte, deve se conformar com o devido processo legal, somente podendo ser exercitado após ter sido a questão resolvida pela instância inferior, ou seja, somente após ter o órgão jurisdicional a quo se manifestado sobre a questão é que poderá ser devolvida à reapreciação da instância revisora. Agravo regimental conhecido e improvido. Unânime". (TJ/DFT AGI 20090020024182, Rel. TEÓFILO CAETANO, 2ª Turma Cível, j. 15/04/2009, DJ 27/04/2009 p. 66). Posto isso, nego seguimento ao presente recurso ante a sua manifesta improcedência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9486 (09/0074401-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº 14202-8/05 da Comarca de Formoso do Araguaia - TO.
AGRAVANTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
ADVOGADO: Zaine El Kadri
AGRAVADOS: FRANCISCO GUEDES ALCONFORADO E OUTRA
ADVOGADOS: Iron Martins Lisboa e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Roman Consiglieri Aramburu em face de Francisco Guedes Alconforado e Antônia de Souza Guedes, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, que não conheceu dos recursos (Embargos de Declaração e Apelação) interpostos pelo ora agravante nos autos da ação de origem (Embargos de Terceiro nº 2005.0001.4202-8/0), ante a manifesta intempestividade. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o agravante não instruiu seu recurso com a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do agravo, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição. A cópia de fl. 40 ("comprovante de envio de matéria para o diário") não faz prova da tempestividade deste recurso. Ora, referido comprovante não atesta a data em que a intimação foi publicada no Diário da Justiça. Além disso, o agravo foi deficientemente instruído, pois não consta dos autos cópia da decisão combatida. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUIÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Com tais

considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9487 (09/0074402-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº 14206-0/05 da Comarca de Formoso do Araguaia - TO.
AGRAVANTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
ADVOGADO: Zaine El Kadri
AGRAVADOS: ELIAS ROBERTO LOURENÇO E OUTRA
ADVOGADOS: Marcelo P. Pigatto e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Roman Consiglieri Aramburu em face de Elias Roberto Lourenço e Haidê Lourenço Gomes, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO (fl. 28), que não conheceu dos recursos (Embargos de Declaração e Apelação) interpostos pelo ora agravante nos autos da ação de origem (Embargos de Terceiro nº 2005.0001.4206-1/0), ante a manifesta intempestividade. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o agravante não instruiu seu recurso com a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do agravo, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição. A cópia de fl. 29 ("comprovante de envio de matéria para o diário") não faz prova da tempestividade deste recurso. E como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5782 (09/0074372-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
PACIENTE: IRIS ALBERTO RODRIGUES DE CASTRO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Márcio Augusto Monteiro, brasileiro, casado, advogado, OAB/TO nº 1.655, impetra o presente HABEAS CORPUS, em favor de Iris Alberto Rodrigues de Castro, brasileiro, casado, comerciante, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Aduz o Impetrante que o paciente por meio de um acordo homologado junto à 2ª Vara de Família e Sucessões de Palmas, ficou obrigado ao pagamento de uma pensão alimentícia no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e uma ajuda de R\$100,00 (cem reais), bem como as despesas com material escolar. O acordo estava sendo cumprido, porém, em virtude da transferência de escola do alimentando no início do ano, o pagamento referente às mensalidades escolares não foram realizados pelo avô do menor, pois ele insiste em colocar o menor em uma escola em que a mensalidade é superior à outra, passando do valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) para R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), não tendo o paciente condições para tal. Devido o não pagamento da mensalidade escolar, o paciente teve sua prisão civil decretada e se encontra na iminência de ser preso. Ressalta o impetrante que a obrigação fora devidamente cumprida e o responsável pelo menor não comunicou ao paciente que iria mudar o menor de escola. Alega ainda que a prisão do paciente reveste de ilegalidade e que o valor da mensalidade da nova escola é incompatível com a renda econômica do paciente, visto ser três vezes mais caro do que a anterior. Finaliza pleiteando a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do contra-mandado. À folha 67, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. A pensão alimentícia é sem sombra de dúvida, um dever do alimentante, instituto consagrado em nosso ordenamento jurídico. Contudo, é de se levar em consideração cada caso concreto, como o que ora se analisa. O acordo realizado entre o guardião e o genitor é a quantia equivalente a 60% (sessenta) do salário mínimo e o pagamento da mensalidade escolar de escola particular, em padrão não inferior àquele em que hoje estuda, bem como a aquisição de material escolar no início e meados do ano letivo. Sendo assim, se o menor foi matriculado em uma outra instituição de nível melhor que a antiga, o genitor deverá arcar com os gastos do colégio, conforme estipulado no acordo de folhas 60/61. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça em situações desse jaez é que: Processual civil. Recurso em Habeas Corpus. Ação de execução. Pensão alimentícia. O

pagamento parcial do débito não afasta a possibilidade de prisão civil do alimentante executado. É cabível a prisão civil do alimentante inadimplente em ação de execução contra si proposta, quando se visa ao recebimento das últimas três parcelas devidas a título de pensão alimentícia, mais as que vencerem no curso do processo. Precedentes. - Inviável a apreciação de provas na via estreita do HC. Ordem denegada. (RHC 24.236/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 15/10/2008). A alegação lançada pelo impetrante de dificuldade financeira a resultar na ausência do binômio possibilidade e necessidade para o dever de prestar alimentos, não é o bastante para demonstrar qualquer ilegalidade, muito menos para eximir o paciente do pagamento dos alimentos. Ainda, tal argumento não deve ser apreciado em sede de habeas corpus. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator em substituição."

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8263 (09/0068714-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: Ação Monitória nº 7182/03 da 2ª Vara Cível
APELANTE: JOÃO UBALDO DE MORAIS
ADVOGADOS: Giovani José da Silva e Outro
APELADO: IVÊ GOMES NUNES
ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterado jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpras-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9389 (09/0073372-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 10345-6/05 da 2ª Cive da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: ENOCH MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADOS: Airtton Aloísio Schulz e Outros
AGRAVADO: SAVONA LTDA-ME
ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Enoch Marçal Vieira Júnior em face de Savona Ltda-ME, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas (fl. 10), que possui o seguinte teor: "como requer às fls. 153/154. Intime-se. Cumpra-se". Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observa-se que o agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do agravo, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição. A ciência exarada à fl. 10, desacompanhada da certidão de intimação, não faz prova da tempestividade deste recurso. De outro lado, verifica-se que o agravante instruiu deficientemente o presente recurso, deixando de anexar documento necessário para perfeito exame e julgamento do agravo. A decisão combatida remete-nos às fls. 153/154 dos autos de origem, que não instruíram o recurso. A posterior juntada de documentos (fls. 18/20), com objetivo de sanar a deficiência na instrução do feito, é inadmissível por força da preclusão consumativa operada desde a interposição do recurso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL CONSIDERADO INTEMPESTIVO. SUSPENSÃO DA ATIVIDADE FORENSE. NÃO-COMPROVAÇÃO. PRESUNÇÃO DE CONHECIMENTO DE NORMA DE DIREITO LOCAL PELO STJ. INEXISTÊNCIA. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. I. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo estipulado no art. 508 da Lei Adjetiva Civil. II. A suspensão do expediente forense, que justifique a suspensão do prazo para a interposição do recurso deve ser comprovada, por documento do Tribunal a quo, no momento da interposição do agravo. Precedentes do STJ e do STF. III. Inexiste a presunção de conhecimento de norma de direito local pelo STJ, devendo as partes juntar os documentos necessários para a comprovação do alegado. IV. A juntada de documentos, em sede de agravo regimental, para sanar a deficiência na instrução do feito, é inadmissível por força da preclusão consumativa operada desde a interposição do recurso na origem. V. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no Ag 1010704/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 28/10/2008). Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de

Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9477 (09/0074307-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ato Infracional nº 2007.002.4933-3/0, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: F. A. N. REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. A. DO A.

ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz

AGRAVADO: RODRIGO DE MACHADO CARVALHO

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por F. A. N. representada por sua genitora D. A. DO A., contra decisão proferida no Ato Infracional em epígrafe, que negou seguimento ao recurso de apelação cível interposto por ela, contra a sentença que julgou extinta a punibilidade de RODRIGO MACHADO DE CARVALHO e, em sede de execução de sentença, declarou extinta a pretensão punitiva Estatal, bem como indeferiu o pedido de execução da medida de reparação do dano, determinando o arquivamento do processo, inclusive. A agravante sustenta, em síntese, que a Magistrada singular agiu "in error in judicando" ao considerar extinta a punibilidade de RODRIGO MACHADO DE CARVALHO, como também ao extinguir a pena de multa. Assegura que a pena de perdas e danos, aplicada em seu favor, não pode ser extinta pelo fato de o adolescente ter atingido a maioridade, pois esta não revoga os artigos 51 e 114 do Código Penal, os quais dispõem sobre a conversão e prescrição da multa, respectivamente. Afirma que, nos casos como o presente, em que a pena de multa é arbitrada em favor da vítima, são aplicadas as normas do Código Civil no que se refere à prescrição, razão pela qual esta somente se operará cinco anos após o adolescente infrator atingir a maioridade. Requer a concessão da liminar pleiteada para que seja recebida a apelação interposta, já que tempestiva. No mérito, pugna pela confirmação da liminar deferida. É o relatório. Decido. Extraí-se dos autos que a petição foi aparentemente protocolada via fac-símile, pois tanto esta quanto os documentos que a acompanharam não foram apresentados em suas formas originais. Conforme preceitua o artigo 4º da Lei nº 9.800/99, a utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais é de responsabilidade da parte, que deve zelar pela qualidade e fidelidade do material transmitido. Vejamos: "Art. 4º Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário." Como dito, no presente caso, o agravo de instrumento foi interposto aparentemente via fac-símile (fls. 2/14 anexados à contracapa), todavia a agravante não transmitiu por meio eletrônico todos os documentos obrigatórios exigidos pelo art. 525, I, do Código de Processo Civil, restando ausente cópia da decisão recorrida. Observe-se que tal documento apenas foi juntado quando do protocolo da peça original do agravo (fls. 13/14). Com efeito, na transmissão via fac-símile, os documentos que instruem a petição inicial devem ser enviados juntamente com ela, sob pena de preclusão. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE A PETIÇÃO INTERPOSTA VIA FAC-SÍMILE E O ORIGINAL. MÁ-FORMAÇÃO DO AGRAVO. JUNTADA TARDIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais é de responsabilidade da parte, que deve zelar pela qualidade e fidelidade do material transmitido. O artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.800/99, determina a 'perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.' 2. O agravo de instrumento interposto por fac-símile deve ser instruído com os documentos obrigatórios constantes do artigo 544, § 1º, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. 3. A juntada tardia de peça de colação obrigatória não viabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, porque operada a preclusão consumativa. 4. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Ag 958.984/SC, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, julgado em 04.12.2007, DJ 17.12.2007 p. 214). Grifei. Posto isso, verificado que a agravante, ao interpor o presente Agravo de Instrumento, não o instruiu com os documentos obrigatórios previstos no artigo 525, I, Código de Processo Civil, a ele nego seguimento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Palmas –TO, 24 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5802/09 (09/0074561-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR

PACIENTE: WNILMAR BARBOSA FERREIA

ADVOGADO: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

RELATOR: Desembargador-AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 5802- " D E C I S Ã O- advogado Leonardo Bezerra de Freitas Júnior nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Wnilmar Barbosa Ferreira. Aduz o impetrante que no dia 19 de março passado a pessoa de Nelzi Nunes de Carvalho noticiou à autoridade policial o suposto crime praticado pelo paciente contra a sua filha. Na mesma data, após os procedimentos de praxe, foi requisitado ao Instituto Médico Legal os exames, sendo que ainda foi ouvida a testemunha Juliana Mendes dos Santos. Argumenta

que no dia seguinte foram inquiridas a vítima e outras testemunhas. No dia 23 de março a autoridade policial representou pela prisão preventiva do paciente. Após a manifestação favorável do Ministério Público a autoridade judiciária, não vislumbrando os requisitos necessários à decretação da cautelar nega o pedido. Consigna que ciente da negativa a família da vítima, "por certo, bem orientada, passa a engendrar uma forma de reverter a referida decisão, e conduz à delegacia novas e supostas testemunhas". Compila algumas declarações prestadas pelas testemunhas e ressalta que "com base nesses depoimentos, em 22 de abril, o Ministério Público reitera o pedido de prisão preventiva, sendo esta decretada em 28 de abril de 2009, e cumprida às 1730 horas, desta data na residência do acusado e sem que houvesse qualquer resistência pelo acusado". Destaca o impetrante que no dia 24 de março de 2009 foi ouvida a mãe da vítima, depoimento que não foi juntado aos autos da prisão preventiva para análise do Ministério Público. Ressalta que nesse depoimento "a mãe da vítima demonstra a real intenção da visita ao Nelzi e a vítima, que em nada tem haver com constrangimento, inclusive afirma ter ido à procura de falar com o pai da vítima, o NELZI, para esclarecer a verdade". Salienta que no dia 02 de junho de 2009 direcionou ao Juízo "equivocadamente, um pedido de liberdade provisória, informando das impropriedades dos relatos que ensejaram a prisão preventiva". Conclui noticiando que o representante do Ministério Público, analisando o pedido como revogação de prisão preventiva se manifesta pelo seu indeferimento, sendo ao final acatado pela autoridade impetrada no dia 05 de junho passado. Afirma que "a manutenção da prisão preventiva do paciente está consubstanciada apenas na informação de que o denunciado teria passado, em meio ao trânsito, pela dona Rosimira que dava carona a vítima naquela ocasião. Resta patente que o decreto de prisão com fundamento nesse único fato, não deve subsistir, necessitando de imediata revogação da prisão preventiva, concedendo-lhe o benefício de responder o processo em liberdade, posto que tal segregação desfundamentada, por si só configura o periculum in mora". Diz que o paciente é primário, arrimo de família, tem dois filhos menores, possui bons antecedentes, trabalho honesto e residência fixa no município de Porto Nacional, não havendo indícios de que sua soltura ocasionará qualquer abalo à ordem pública, prejuízo à instrução processual ou possibilidade de evadir-se do distrito da culpa. Transcreve julgados que entende abraçar a sua tese e ao encerrar requer a concessão liminarmente da ordem, expedindo-se o competente Alvará de Soltura para que possa aguardar em liberdade o desenrolar processual. Com a inicial acostou os documentos de fls. 14 usque 71. É o relatório. Decido. Analisando o decreto de prisão preventiva lavrado em desfavor do paciente constato que a autoridade impetrada, mesmo que sucintamente, fundamentou sua decisão na garantia da ordem pública, tendo consignado que: "Ora, há relatos, nos presentes autos, de que o representado tem seguido a vítima pelas ruas da cidade, bem como realiza ligações para a casa dos parentes da vítima, procurando a mesma na tentativa de intimidá-la e pressioná-la". De fato. Pelas declarações prestadas na polícia pela testemunha Rosimira Pinto Cardoso Neta Matos, fls. 45 dos autos, se constata que o paciente seguia a vítima, tendo aquela aduzido que: "...mas ontem, quando eu passava de frente o Colégio Irmã Aspásia, eu tava de bicicleta, isso por volta das 16:30 horas a RHANA tava saindo no portão da Escola, então ela me gritou dizendo: RO ME LEVA (ela me chama de RO, ela abrevia o meu nome que é ROSIMIRA), eu avistei o WNILMAR lá na esquina, ele tava na moto dele que é uma TITAN AZUL, ele tava com o capacete em cima da cabeça, mas sem colocar, quando ele me viu botou o capacete todo na cabeça e deu partida na moto, ele chegou a passar próximo de nós, mas não falou nada e eu também nem falei nada...". Também na polícia a testemunha Lourival Ferreira Campos declarou que: "...fiquei sabendo que esses dias o WNILMAR ligou na casa do meu sogro JOEL, pai da minha mulher, e procurava pela RHANA, ele parece que está doído pra ver ela, pra falar com ela, acho que iria pressionar a menina pra não falar nada, só pode ser...". Ressai daí a real necessidade do ergastulamento do paciente fundamentado na garantia da ordem pública, vez que pelas declarações acima transcritas restou claramente evidenciado que o paciente seguia a vítima no intuito de pressioná-la a não contar o que realmente aconteceu. No sentido jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – MATERIALIDADE – QUESTÃO PROBATÓRIA – MEIO IMPRÓPRIO – CERTEZA DA AUTORIA – DESNECESSIDADE – INDÍCIOS SUFICIENTES – DECRETO PRISIONAL – FUNDAMENTAÇÃO – PACIENTE FORAGIDO – PERSEGUIÇÃO À VÍTIMA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – APLICAÇÃO DA LEI PENAL – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA – ORDEM DENEGADA. (...) – omissis. A constrição cautelar do paciente deve ser mantida, mormente diante das informações contidas nos autos, de que o paciente está foragido, e ainda a perseguir a vítima, criança de oito anos de idade. Decreto de prisão satisfatoriamente motivado, calcado sobre elementos concretos do processo, de modo a demonstrar a necessidade da medida pela conveniência da instrução criminal, aplicação da lei penal e garantia da ordem pública. Presentes o periculum libertatis, condições de caráter pessoal, favoráveis ao paciente, não autorizam, de forma isolada, a revogação da prisão preventiva. Ordem denegada". Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de estilo colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009 .Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

"DESPACHO: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4102/09 (09/0072527-3)

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE*: (AÇÃO PENAL Nº 782/04, DA VARA CRIMINAL)

APELANTE :JOSÉ FELÍCIO DA SILVA

ADVOGADO :JOSÉ PEREIRA BRITO

APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO : "Retorne os autos a Divisão de Distribuição, para após as baixas necessárias, atender o que dispõe o art. 69, § 3º, do Regimento Interno desta Corte face a decisão de fls. 72 a 75. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2009.Desembargador CARLOS SOUZA- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos**HABEAS CORPUS Nº 5743/09 (09/0073848-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: IVANETI SILVA MOREIRA
 DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – COLABORAÇÃO DA DEFESA. Demonstrado nos autos que a inércia da paciente em não oferecer sua defesa preliminar no prazo legal colaborou com o excesso de prazo não pode a mesma se beneficiar com a dilação ocorrida. CRIME HEDIONDO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA LEI Nº. 11.464/07 – INDEFERIMENTO PELO JUIZ – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – CONCESSÃO DA ORDEM. Com a entrada em vigência da Lei nº. 11.464/2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória nos denominados crimes hediondos. Ao juiz compete analisar o caso concreto com todas as suas peculiaridades e, se for o caso, fundamentar sua negativa nos requisitos da prisão preventiva elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5743, onde figura como impetrante Fábio Monteiro dos Santos e paciente Ivaneti Silva Moreira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza, com base no artigo 44 da Lei nº 11343/06 denegou a ordem, sendo acompanhado pela Desembargadora Jacqueline Adorno, ambos vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5739/09 (09/0073843-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ITAMAR BORGES DE RESENDE
 PACIENTE: ITAMAR BORGES DE RESENDE
 ADVOGADO: MAURÍCIO PIRES DE BARROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO ALEGADO – PACIENTE PRONUNCIADO AGUARDANDO JULGAMENTO – FUGA DA PRISÃO – INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA RELATANDO O TRÂMITE PROCESSUAL – CONSTRANGIMENTO NÃO CARACTERIZADO – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETO FUNDAMENTADO – DENEGAÇÃO. Restando claro pelas informações prestadas pela autoridade impetrada que os procedimentos adotados estão dentro da normalidade e sendo certo que a demora no julgamento do paciente se deu tendo em vista a sua fuga da cadeia, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. Estando o decreto cautelar devidamente fundamentado na garantia da ordem pública denega-se o habeas corpus.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5739, onde figura como impetrante e paciente Itamar Borges de Resende. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3812 (08/0065888-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTES: ELTONES SOARES GONÇALVES, NATANIEL SILVA DE OLIVEIRA, WESLEY BARBOZA VENÂNCIO, ANDERSON LEMES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ RAMALHO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITOS DOS ARTIGOS 250, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B"; 163, § ÚNICO, INCISO III E ARTIGO 148, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – CONCURSO MATERIAL (ARTIGO 69, DO CP) – NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – RECURSO PROVIDO – CONDENAÇÃO MANTIDA – SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA. No concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal), quando da fixação da pena, a inexistência da análise individualizadora das circunstâncias judiciais referente a cada um dos delitos configura nulidade insanável, porquanto as condutas e os desígnios do agente são autônomos e perpetrados de maneira diferente. Ademais, a individualização da pena constitui uma garantia constitucional assegurada ao condenado. Condenação mantida e sentença parcialmente anulada para que outra seja prolatada, desta vez com a observância da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal referente a cada um dos crimes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3812, da Comarca de Palmas, onde figura como apelantes Eldones Soares Gonçalves, Nataniel Silva de Oliveira, Wesley Barboza Venâncio, Anderson Lemes da Silva e Antônio Luiz Ramalho da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e prover parcialmente o recurso para anular a sentença no tocante à fixação da pena, devendo

outra ser proferida, desta vez cuidando o magistrado singular de analisar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal para cada uma das condutas criminosas praticadas pelos acusados, ficando mantida a condenação, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3255ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:19 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066748-4

APELAÇÃO CÍVEL 8016/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7719-8/04
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 7719-8/04 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: PLÁCIDO GONÇALVES MEIRELLES
 ADVOGADO (A): DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA
 APELANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO (S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
 APELADO: ESPÓLIO DE ADÉLIA CARNEIRO DE CASTRO
 ADVOGADO (S): SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 379, " POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO."

PROTOCOLO: 08/0069598-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2777/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 148/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 148/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PUBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO PELA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS)
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 IMPETRADO (S): RAMILO GONÇALVES CARDOSO E MARINHO GONÇALVES CARDOSO
 ADVOGADO (S): MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 372. (FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA.)

PROTOCOLO: 09/0073291-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9375/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98860-6
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA Nº 98860-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 AGRAVANTE: JADER MARIANO BARBOSA
 ADVOGADO (A): EDILAINE DE CASTRO VAZ
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.36, " POR MOTIVO DE FOR ÍNTIMO."

PROTOCOLO: 09/0074313-1

APELAÇÃO 8835/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22966-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 22966-0/06, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SYLVANA BRITO NEIVA LÚCIO
 ADVOGADO (S): FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO
 APELADO: ANTOLIANO VANDRE PARENTE DE ALENCAR
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074363-8

APELAÇÃO 8836/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30467-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 30467-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
 APELADO: JÚLIO JORGE CATINI
 ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
 APELANTE: THAMIRES RODRIGUES BLOIS
 ADVOGADO (S): NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: JÚLIO JORGE CATINI
 ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
 APELADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074364-6

APELAÇÃO 8837/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6013-7/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 6013-7/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RAMILSON PEREIRA AMARAL
 ADVOGADO (A): ROSELIANE PEREIRA AMARAL
 APELADO (S): YTALO LOPES MARQUES DAMASCENO E HELEN LOPES DAMASCENO
 ADVOGADO (S): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074511-8

EMBARGOS INFRINGENTES 1617/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7327/07 DO TJ/TO)
 EMBARGANTE: IVAN DE SOUZA COELHO E JOSÉ SANTOS ANDRADE
 ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 EMBARGADO: FRANCISCO FERNANDO M. COUTO
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR ATUAR COMO RELATOR DO AGI-7327.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR ATUAR COMO REVISORA NO AGI-7327/07.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR ATUAR COMO VOGAL NO AGI-7327/07
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 09/0074550-9

HABEAS CORPUS 5797/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: ALDO PEREIRA DE ANDRADE
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074551-7

HABEAS CORPUS 5798/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTE (S): HIGOR FERNANDO CLAUDE SANCHES E ALESON DANY TISSORI
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074555-0

HABEAS CORPUS 5799/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E THIAGO D ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA
 PACIENTE: DIOMÉDIO CARVALHO FILHO
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074558-4

HABEAS CORPUS 5800/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 PACIENTE: RENATO GOMES DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074559-2

HABEAS CORPUS 5801/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTÔNIO DINO DOS SANTOS
 PACIENTE: ANTÔNIO DINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074561-4

HABEAS CORPUS 5802/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
 PACIENTE: WNILMAR BARBOSA FERREIRA
 ADVOGADO: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074562-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4311/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX
 ADVOGADO: MOZART MANUEL M. FELIX
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3256ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:19 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0073618-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4132/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30420-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30420-9/09, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 T.PENAL: ARTIGO 180, "CAPUT", DO CP
 APELANTE: PAULO JOSIAS DE MOURA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074178-3

APELAÇÃO 8814/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52708-2/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 52708-2/07- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 70, "CAPUT", TODOS DO CP, POR 26 VEZES
 APELANTE: LEUDO ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074197-0

APELAÇÃO 8816/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21742-5/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 21742-5/06- 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, NA FORMA DO ART.14,INCISO II, DO CP
APELANTE: FRANCIVAN DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP

PROTOCOLO: 09/0074365-4

APELAÇÃO 8838/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 3946/97
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3946/97 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
APELADO (S): AGROPEC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, JAIRO PIOVESAN, TÂNIA APARECIDA PINTO DE MATOS, JOSÉ ANDRADE MATOS E EVA PINTO DE MATOS
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074373-5

APELAÇÃO 8839/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 111025-6/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 111025-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BMG - S/A
ADVOGADO (A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
APELADO: JOSIMAR TEIXEIRA FEITOSA
ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074375-1

APELAÇÃO 8840/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 18032-2/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 18032-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ENAN CIRQUEIRA MARTINS
ADVOGADO (S): GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074376-0

APELAÇÃO 8841/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 18302-9/09
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 18302-9/09, 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
APELADO: JOÃO ALBERTO NONATO MOTA DE SOUSA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074377-8

APELAÇÃO 8842/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 934/06
REFERENTE: (AÇÃO SUMÁRIA Nº 934/06, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADO: MARCELO CARMO GODINHO
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
APELADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELANTE: MARCELO CARMO GODINHO
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
APELANTE: RONALDO AUSONE LUPINACCI
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074419-7

APELAÇÃO 8844/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 39084-4/06
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39084-4/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PUBLICOS)
APELANTE: LEONICE DOS SANTOS BERNARDO
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074420-0

APELAÇÃO 8845/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 6458/01
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6458/01 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074421-9

APELAÇÃO 8846/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 38987-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 38987-0/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PUBLICOS)
APELANTE: SELMA TERRA ALVES MARÇAL
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074422-7

APELAÇÃO 8847/TO
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 47112-7/06
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 47112-7/06 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: WALTER RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO (A): SILVIA HELENA BUCHALLA
APELADO: CECILIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: WILTON BATISTA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043891-9

PROTOCOLO: 09/0074423-5

APELAÇÃO 8848/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 8226-5/09
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8226-5/09, ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO (S): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTRO
APELADO: JOHN HERBERT DE MORAIS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074424-3

APELAÇÃO 8849/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 45078-9/08
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO Nº 45078-9/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO (A): MARIA HORLETH FERNANDES BATISTA
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074431-6

APELAÇÃO 8850/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6995/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DECORRENTES DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 6995/05, DA VARA DE FAMÍLIA)
APELANTE (S): APARECIDA DA SILVA CHAGAS, TAIANE SILVA CHAGAS, TAIS SILVA CHAGAS, TATIANE SILVA CHAGAS, TEMISTOCLES GOMES DA SILVA E TAMIRES GOMES DA SILVA
ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA
APELADO: DERTINS-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
APELANTE: DERTINS-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
APELADO (S): APARECIDA DA SILVA CHAGAS, TAIANE SILVA CHAGAS, TAIS SILVA CHAGAS, TATIANE SILVA CHAGAS, TEMISTOCLES GOMES DA SILVA E TAMIRES GOMES DA SILVA
ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074565-7

HABEAS CORPUS 5803/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
PACIENTE: VALDENNIR CIRQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074566-5

HABEAS CORPUS 5804/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE (S): SILVIO TAVARES DE SOUSA E OUTROS
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE (S): OZIEL DIAS BORGES, RICARDO TELES DA SILVA, JOSÉ ESTEVÃO DE SOUZA, CLAUDIANO MARTINS DE SOUZA E ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074568-1

HABEAS CORPUS 5805/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: EDVAN ALVINO DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074576-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9502/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7359-2
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7359-2/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MAX WILLIAM VILARINS DA ROCHA MECENAS
 ADVOGADO (S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
 AGRAVADO: BANCO ABN AMRO S/A
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074577-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9503/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49117-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 49117-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CRISTINO BARBOSA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 AGRAVADO: BANCO ABN AMRO S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074591-6

HABEAS CORPUS 5806/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DAYANNE CRISTINA MACEDO COUTINHO
 PACIENTE: ALEX MARTINS DE CARVALHO
 ADVOGADO (A): DAYANNE CRISTINA MACEDO COUTINHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066320-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074597-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 10.4111-4/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO
 ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
 AGRAVANTE (S): ARLENE MOREIRA MACIEL SÁ, AURICÉLIA RODRIGUES MACIEL, DAMIANA GOMES MILHOMEM, DARLAN ALVES DE OLIVEIRA, DENIS LUCIANO PEREIRA ARAÚJO, DENNYSON WELLEN SOUZA NORONHA, DIOMAR DIAS FERREIRA, EDNA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, EVERARDO DE CARVALHO SOUSA, FABIANA GOMES VERA, FRANSÉRGIO BUCAR AFONSO PEREIRA, GEANE MILHOMEM DE LIMA, JOCILEUZA BEZERRA COSTA ARAÚJO, JOSANDRA MOREIRA PESSOA, JOSÉ DEOCLECIANO MARANHÃO RONDON, JOSÉ MARIA DA SILVA ARAÚJO, HELOÍNA SIQUEIRA SILVA, HUGO LEONARDO MACIEL QUEIROZ, LEYLA MARIA CARVALHO BORGES, MARCOS AURÉLIO RÉGO GOMES, NORACY ALVES MACIEL BORGES, POLIANE ALVES ARAÚJO, RENAN FERREIRA GAMA, RICARDO SINDEAUX DE MATTOS, SINOMAR SOUSA LEITE ARAÚJO, SUELENE ROCHA GOMES FERREIRA, THAIZ MORAES LOPES, THALES DOS PASSOS RIOS E VÍTOR HUGO FARIA ANDRADE
 AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070765-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074601-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4312/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074603-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4313/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54870-1
 IMPETRANTE: L. J. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3257ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:05 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074566-5

HABEAS CORPUS 5804/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE (S): SILVIO TAVARES DE SOUSA E OUTROS
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE (S): OZIEL DIAS BORGES, RICARDO TELES DA SILVA, JOSÉ ESTEVÃO DE SOUZA, CLAUDIANO MARTINS DE SOUZA E ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 012/2009.

PROTOCOLO: 09/0074604-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9505/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105113-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 105113-6/08 DA 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR (A): BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO
 AGRAVADO: ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO (S): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA E OUTRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.: 012/2009.

PROTOCOLO: 09/0074605-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 8324
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8324/08, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE (S): ADRIANO LUIZ CASSOL IZOTON E ROSANI MARIA ZALUZI IZOTON
 ADVOGADO (S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
 AGRAVADO (S): FRANCISCUS MARIA HENDRIKUS SOUILLJEE E ELZIRA BLANDINA GUARESCHI
 ADVOGADO (S): RENATO GODINHO E OUTRO
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 09/0074606-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9506/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.1287-2/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: FERNANDO ANTÔNIO AGUIAR CURSINO

ADVOGADO (S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.: 012/2009.

PROTOCOLO: 09/0074609-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4314/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: REGIANE SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO (A): MAYDE BORGES BEANI CARDOSO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. NE: KARINE GONZAGA PERES, EDILSON ANTÔNIO DOS SANTOS E SIDNEY PINTO RIBEIRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.: 012/2009.

3258ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:16 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0071077-2

ADMINISTRATIVO 3169/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. EX. 009/09
 REFERENTE: OF. EXEC. 009/09-2ª CCIV-B/INTIMAÇÃO DA DECISÃO FLS. 413/415-REF. MANUTENÇÃO DE POSSE 37435-7/08.
 REQUERENTE: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR
 REQUERIDO: ANA RIZIA AGRA DE CASTRO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074297-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4296/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. (S): RONOVALDO SANTANA DA CUNHA E HELIO LOPES DE SOUZA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074458-8

APELAÇÃO 8859/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17841-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 17841-8/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: A. P. L.
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 APELADO: R. P. DA S. MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA N. B. DA S.
 DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074459-6

APELAÇÃO 8860/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 100055-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 10055-7/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: M. G. DE O.
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074462-6

APELAÇÃO 8861/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90630-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 90630-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: WILSON GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO (S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
 APELADO (S): HÉRICA MARQUES DOS SANTOS, A. R. DO S. E MENOR REPRESENTADO POR SUA MÃE: HÉRICA MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ROSANA FERREIRA DE MELO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074473-1

APELAÇÃO 8863/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62982-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 62982-0/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO (A): CORINA VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074474-0

APELAÇÃO 8862/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40155-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 40155-9/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: DORANI AIRES RODRIGUES
 ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036098-5

PROTOCOLO: 09/0074475-8

APELAÇÃO 8864/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12723-4/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 12723-4/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: S. H. A. C.
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074613-0

CAUTELAR INOMINADA 1501/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43775-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 43775-1/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
 REQUERENTE: HÉLIO LOURENÇO NEVACK E ÉLIDA DE SOUSA MILHOMEM NEVACK
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 REQUERIDO: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA - CREDIPAR
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061313-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074614-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9507/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 101126-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 101126-6/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR (A): BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO
 AGRAVADO: NATANIEL TORQUATA FEITOSA
 ADVOGADO (S): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO E OUTRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.: 12/2009.

PROTOCOLO: 09/0074616-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9508/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28585-9
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 28585-9/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO
 ADVOGADO (S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRO
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.: 12/2009.

PROTOCOLO: 09/0074617-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1505/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5687
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5687/06, DO TJTO)
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO (S): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRA
 AGRAVADO: CÍCERO DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO (S): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE E OUTRO
 AGRAVADO (A): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO (S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074619-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9509/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15641-4
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 15641-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DA GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO (S): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS
AGRAVADO: LUÍS FERNANDO DE SOUZA
DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.: 12/2009.

PROTOCOLO: 09/0074624-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9510/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 9792-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: EDVALDO CORCINO DE MATOS
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
AGRAVADO (A): SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO : MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067241-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074625-4

HABEAS CORPUS 5807/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
PACIENTE: JOÃO CARLOS SANTOS
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.: 12/2009.

PROTOCOLO: 09/0074629-7

HABEAS CORPUS 5808/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GERSON MARTINS DA SILVA
PACIENTE: SAMUEL DE FRANÇA CARVALHO
ADVOGADO: GERSON MARTINS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.: 12/2009.

PROTOCOLO: 09/0074641-6

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1685/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 73721-6/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 73721-6/06 DA VARA DE FAM. E SUSPEIÇÃO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
EXC.: D. M. L. F.
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
EXCP.: JUÍZA DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074646-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9511/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 8.1574-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO (A): ARCIDES DE DAVID
AGRAVADO: ANTONIO CARLOS LIRA
ADVOGADO (A): EVA APARECIDA DE JESUS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.: 12/2009.

PROTOCOLO: 09/0074648-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4315/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PEDRO RIVADÁVIA FERNANDES MEDEIROS

ADVOGADO (A): FERNANDA HAUSER MEDEIROS
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.: 12/2009.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 013/2009
SESSÃO ORDINÁRIA – 02 DE JULHO DE 2009

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dois (02) dias do mês de julho de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1977/09

Referência: 2008.0007.6307-8/0* (Ação de Indenização por Danos Morais)
Impetrante: Maria Regina Stivanin Nishie
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1970/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.667/08*
Natureza: Artigo 46, § único, da Lei 9.605/98
Apelante: Olavo Henrique da Silva
Advogado(s): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
Apelada: Justiça Pública
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1986/09 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2006.0009.4367-3/0 (246/07)*
Natureza: Artigo 147 do CPB
Apelante: Justiça Pública
Apelado: Genivan Alencar de Oliveira
Advogado(s): Dr. Não constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1684/08 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0002.2912-0/0*
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Geralda Donizete Braga Cavalcante
Advogado(s): Drª. Ana Paula Cavalcante
Recorrido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda / Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros / Drª. Inessa de Oliveira Trevisan Sophia e Outros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1703/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.730/07*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de Restituição de Valores c/c pedidos de Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela
Recorrentes: Banco Pine
Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros
Recorrido(a): Gilvana Mourão da Silva
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1755/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2008.8.7115-8/0*
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: BRT – Serviços de Internet S/A
Advogado(s): Dr. Jéssus Fernandes da Fonseca e outros
Recorrido: Cenira Tillman Lopes
Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1786/08 (JECC – REGIÃO SUL–PALMAS-TO)

Referência: 3.4110-8/07*
Natureza: Reparação de Danos Morais
Recorrente: Aurielly Queiroz Painkow // General Motors do Brasil Ltda
Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e Outros // Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros
Recorrido: General Motors do Brasil Ltda // Aurielly Queiroz Painkow
Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros // Dr. Fábio Wazilewski e outros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1806/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2150/07*
Natureza: Execução de Sentença
Recorrente: Banco Santander S/A
Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito
Recorrida: Vânia Pereira Borges
Advogado(s): Drª. Patrícia Ayres de Melo
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1808/08 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2836/08*

Natureza: Repetição de Indébito mais Danos Morais e Materiais

Recorrente: Editora Globo S/A

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrido: Rildo Caetano de Almeida

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1860/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0005.4058-3/0 (3440/08)*

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Restituição de valores em dobro

Recorrente: Editora Globo S/A

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrido: Gláucia Vieira de Siuza

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1904/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3042/08*

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: Junis Luiz Ferreira

Advogado(s): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

Recorrido: Nézio de Magalhães Correa

Advogado(s): Dr. Ruberval Soares Costa

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1981/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0008.1042-6/0 (3202/07)*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c

Antecipação de Tutela

Recorrente: Hilário Pereira de Sousa-ME (Lojas Fama)

Advogado(s): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos e Outros

Recorrida: Maria de Lourdes Mendes de Moraes

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1992/09 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2006.0000.3583-1/0*

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Rubens Dias Noletto (Revel)

Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Dias Noletto

Recorrido: Joaquim de Sousa Cavalcante

Advogado(s): Dr. Rodrigo Okpis

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1995/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.224/08*

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: Maria Carmelita Moraes de Sousa

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1996/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.037/08*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: Nacional Imóveis – Vendas, Corretagem e Administração de Imóveis Ltda

Advogado(s): Drª. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes e Outros

Recorrida: Ana Paula de Sousa Pereira Guimarães

Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1998/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.734/08*

Natureza: Cobrança de diferença do valor pago do Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorridos: Luiz Vieira de Sousa e Maria de Nazaré Costa Vieira

Advogado(s): Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1999/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10.315/06*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Umarama Edificações e Construções Ltda

Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira e Outros

Recorrido: Wilhames Ribeiro Paz

Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2001/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.3.7420-9 (3374/08)*

Natureza: Declaratória

Recorrente: Idervan Cardoso de Castro

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Recorrido: Miracema Tecidos Ltda (A Ideal Tecidos)

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.370-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Vanilúcia Coelho da Cruz

Advogado(s): Dr. Antonio de Freitas (Defensor Público)

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009).

Intimações às Partes

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1953/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.134/07

Natureza: Artigo 282 do CPB

Apelante: Júlio de Jesus Ribeiro

Advogado(s): Dr. Cabral Santos Gonçalves e Outra

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Considerando o teor da Resolução nº 04/03 c/c artigo 98, § 3º do Regimento Interno do Colendo Tribunal de Justiça, a competência para conhecer e julgar o Recurso Inominado é, por prevenção, do DD. Relator Juiz José Ribamar Mendes Júnior em face de sua atuação no MS 1333/07. Encaminhe-se anotando-se a distribuição por prevenção." Palmas-TO, 26 de junho de 2009

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1954/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.134/07

Natureza: Artigo 282 do CPB

Apelante: Francisco de Assis Ferreira de Brito

Advogado(s): Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Considerando o teor da Resolução nº 04/03 c/c artigo 98, § 3º do Regimento Interno do Colendo Tribunal de Justiça, a competência para conhecer e julgar o Recurso Inominado é, por prevenção, do DD. Relator Juiz José Ribamar Mendes Júnior em face de sua atuação no MS 1333/07. Encaminhe-se anotando-se a distribuição por prevenção." Palmas-TO, 26 de junho de 2009

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1728/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0004.8429-2/0

Natureza: Execução Contratual c/c pedido de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa - ICEP

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Recorrida: Maria Darc Gonçalves Andrade

Advogado(s): Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Juízo de Admissibilidade: Juiz Presidente Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não admito o processamento do presente recurso extraordinário. Publique-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1908/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2317-6/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de exclusão do seu nome e CPF dos cadastros de inadimplentes como pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Ismeni Lima de Moura

Advogado(s): Dr. Valdenez Sobreira de Lima e Outros

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não admito o processamento do presente recurso extraordinário. Publique-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1817/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0003.0153-8/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Izabel de Fátima Sousa de Sousa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de recolhimento completo do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens."

RECURSO INOMINADO Nº 1823/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0000.2215-9/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Luzia Rodrigues Ferreira

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de recolhimento completo do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se." Palmas-TO, 22 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1828/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0006.0228-7/0 (1667/08)
Natureza: Reclamação
Recorrente: João de Deus Miranda Rodrigues Filho
Advogado(s): em causa própria
Recorrido: Abed Alkader Aldisi
Advogado(s): Drª. Rosângela Rodrigues Torres
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de recolhimento completo do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se." Palmas-TO, 22 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1917/09 (COMARCA DE GOIATINS -TO)

Referência: 2008.6.7928-0/0 (809/08)
Natureza: Repetição de Indébito
Recorrente: Panamericano Admistradora de Cartões de Crédito S/C Ltda
Advogado(s): Dra. Annete Diane Riveros de Lima e outros
Recorrido: Domingos Pereira de Menezes Soares
Advogado(s): Dr. André Francellino de Moura
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de recolhimento completo do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se." Palmas-TO, 22 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1943/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0004.1963-6/0 (10.373/08)
Natureza:Declaratória
Recorrente: Banco Itaú Card S/A
Advogado(s): Dra. Lucianne de Oliveira Côrtes Rodrigues dos Santos
Recorridos: Maria de Lourdes Ferreira
Advogado(s): Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "(...) Pelo exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível de Gurupi, tendo em vista que a execução de sentença é de competência do juízo de 1º grau. Cumpra-se." Palmas-TO, 26 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1949/09 (COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)

Referência: 2008.0003.2646-8/0 (2032/08)
Natureza: Reclamação
Recorrente: Mauro Benevides Alves Silva e Hudson Alves de Oliveira
Advogado(s): Dra. Lílian Abi Jaudi Brandão Lang
Recorridos: Joaquim José de Sousa
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson M. de Brito
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua extemporaneidade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 26 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1980/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0003.7459-4/0 (3377/08)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela
Recorrente: Banco Bonsucesso S/A
Advogado(s): Dr.ª Solange V. Queiroz Alves e Outros
Recorrido: João Gomes de Sousa
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua extemporaneidade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 26 de junho de 2009

Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

239ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE JUNHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1953/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA–TO)

Referência: 15.134/07
Natureza: Artigo 282 do CPB
Apelante: Júlio de Jesus Ribeiro
Advogado(s): Dr. Cabral Santos Gonçalves e Outra
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1954/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA–TO)

Referência: 15.134/07
Natureza: Artigo 282 do CPB
Apelante: Francisco de Assis Ferreira de Brito
Advogado(s): Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

ESMAT

Portaria

PORTARIA Nº 002/2009, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

O Desembargador LUIZ GADOTTI, Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere, **RESOLVE**:

Designar o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, para, sem prejuízo de seus encargos, exercer a função de Coordenador dos Altos Estudos e Pesquisa Científica, com as atribuições definidas no artigo 28 do Regimento Interno da ESMAT.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 26 de junho de 2009.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Diretor-Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados (Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS: 2008.0006.1412-9 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Nivardo Filho Cardoso de Sousa

Vítima: Meio Ambiente

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB nº 259-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos etc., 1 - Inexistindo motivos para absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 09/07/09, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que proceder-se-a à tomada de declarações do(a) ofendido(a), se for o caso, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 do CPP, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. 2 - Intimem-se o acusado e seu defensor para comparecerem à audiência designada (art. 399 do CPP), bem como as testemunhas arroladas pelas partes. 3 - Notifique-se o Ministério Público Estadual. 4 - Int. Almas, 27 de novembro de 2008. Luciano Rostirola - Juiz Substituto."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADO INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 2009.0002.5381-7 BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO DO BRASIL S/A

REQDO: EDINALDO DOS SANTOS JESUS,

Adv: Drª Maria Lucília Gomes – OAB-TO 2489-A

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para juntar aos autos documentos originais, bem como a notificação extrajudicial que comprove a mora da parte ré. Concedo um prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 p. único do CPC. Intimem-se Via DPJ Almas, 24 de junho de 2009. Luciana Costa Aglantzakakis, Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2898/09

Natureza da Ação: Execução de Alimentos

Requerente: N.M.N.e C.M.F.N. repo por sua genitora Tatiana Oliveira de Mello Franco

Advogado do autor: Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA-OAB/TO Nº 4.087

B E EDSON ANTONIO OLIVEIRA JÚNIOR –Estagiário

Réu/requerido : RÔMULO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Intimação do despacho

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " Emende a Petição inicial requerendo a execução, no rito do artigo 733 do CPC, conforme Súmula 309 do STJ. No prazo de 10(dez) dias. Araguacema-TO., . 04 de junho de 2009. Luciana Costa Aglantzakakis - Juíza Substituta"

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão proferida nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2857/09

Natureza da Ação: Execução
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado do autor: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO- OAB/ TO 779-B
 Réu/requerido : Raimundo Nonato Vasconcelos e Jasmon Abreu Vasconcelos
 Intimação de decisão
 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: " parte final fls. 33/35: Ante o exposto, indefiro a petição inicial e determino o arquivamento do feito, nos moldes do artigo 267, I e 618, I do CPC. Custas já satisfeitas. Sem honorários. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se via DPJ. Araguacema, 24 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença proferida nos autos relacionado:

AUTOS Nº 662/00

Natureza da Ação: Indenizatória
 Requerente: Aldir Dias da Costa
 Advogado do autor: Defensor Público.
 Réu/requerido : Município de Caseara-TO e Suair Mariano de Melo
 Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB-TO 1.186
 Intimação da sentença
 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Isto Posto, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação por dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Pela sucumbência, condeno a parte ré nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Transitada em julgado, fica a devedora intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, CPC). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. P. R.I. Cumpra-se. Araguacema, 03 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis -Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Araguacema".

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados para apresentação dos memoriais nos autos relacionado:

AUTOS Nº 880/02 EM CONEXÃO AO 88102

Natureza da Ação: Busca e Apreensão e Embargos de Terceiro
 Requerente: Joaquim da Silva Rodrigues
 Advogado do autor: Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB-TO 854 B
 Réu/requerido : Francisco Ferreira Felix e outro
 Requerente: Antonio Lacerda Cavalcante
 Advogado do autor: Dr DARLAN GOMES DE AGUIAR-OAB-TO 1.625 e Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- OAB/TO Nº 1.626
 Requerido: Joaquim da Silva Rodrigues
 Advogado da parte requerida: Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB-TO 854 B
 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO : "Para Apresentação dos memórias fixado no prazo comum de 10 dias".

ARAGUAINA**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2008.0006.1626-1

Ação:EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargantes: LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA, MARIA DE AQUINO MENDES LEITE, HERCULES OLIVIERA RICIOPO e ANTONIO MOACYR COELHO
 Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO Nº 2554 e DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO OAB/TO Nº 1.118
 Requerido: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES
 Advogado: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO Nº 530 e DRA EUNICE KUHN OAB/TO 529
 Finalidade – Intimação do Despacho de FLS. 121, a seguir transcrito: Defiro o pedido de fls. 198. I- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/07/09, às 14 horas. II- Intimem-se as partes para, querendo, apresentar o rol de suas testemunhas até 20 (vinte) dias antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. III- Todavia as despesas com diligência para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se. Araguaina/TO, 21 de maio de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS : 2009.0003.2427-7/0

Ação:Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos
 Requerente:Acelina Carvalho
 Advogados: Dr.Serafim Couto Andrade – OAB/TO 2267 e Dra. Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO 2129 e Dr. Mainardo Filho Paes da Silva – OAB/TO 2262
 Requerido: JB & NB Assessoria Empresarial Ltda e outro

Advogado(s):Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.24: "(...) III- De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização dos recolhimentos das custas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV- Remeta-se os autos ao contador para cálculo das custas judiciais. Intime-se o requerente para que efetue o pagamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. III. Cumpra-se". Araguaina-TO 16 de abril de 2009. (Ass)Lilian Bessa Olinto-Juíza de Direito – Em Substituição. OBS: Valor apurado pela contadoria fl.25 a ser depositado R\$10,00 na Ag.3615-3-c/c 3055-4 Identificador 3:166105 e R\$ 134,17Ag. 4348-6 – c/c 9339-4

02-AUTOS : 2009.0004.9808-9/0

Ação:Busca e Apreensão
 Requerente:Honorato Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Dr.Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
 Requerido: Marcelo Soares Batista
 Advogado(s):Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do Despacho de fl.47: "I- Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das despesas processuais descritas a fl.44, prazo 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Intime-se". Araguaina-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. OBS: Valor apurado pela contadoria fl.44 a ser depositado R\$34,00 na Ag.3615-3-c/c 3055-4 Identificador 3:166105, Ag. 4348-6- c/c 60240-X R\$32,00 e R\$ 39,00 Ag. 4348-6 – c/c 9339-4

03-AUTOS : 2009.0004.8292-1/0

Ação:Contra Notificação
 Requerente:Cartório de Registro de Imóveis de Araguaina-TO
 Advogado: Dr.Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A
 Requeridos: Evandro Teixeira Campos e outro
 Advogado(s):Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do Despacho de fl.20: "Intime-se o notificante para efetuar o pagamento das despesas processuais (fl.17), prazo 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição". Araguaina-To, 26 de maio de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. OBS: Valor apurado pela contadoria fl.17 a ser depositado R\$20,00 na Ag.3615-3-c/c 3055-4 Identificador 3:166105, Ag. 4348-6- c/c 60240-X R\$24,00 e R\$ 63,00 na Ag. 4348-6 – c/c 9339-4

04-AUTOS : 2008.0006.1022-0/0

Ação:Embargos de Terceiros
 Embargantes:Julio César do Valle Vieira Machado e outro
 Advogado: Dr.Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795 Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
 Embargado:João Olinto Garcia de Oliveira
 Advogado(s):Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do Despacho de fl.20: "Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para os devidos cálculos. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição". Araguaina, 15 de Julho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. OBS: Valor apurado pela contadoria fl.21 a ser depositado R\$10,00 na Ag.3615-3-c/c 3055-4 Identificador 3:166105, Ag. 4348-6- c/c 60240-X R\$12,00 e R\$ 39,00 Ag. 4348-6 – c/c 9339-4

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÁ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 2007.0004.1877-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: VALDIQUE TEIXEIRA DA CRUZ
 Advogado: DR.º MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO SOB Nº 1971.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: DR.º PRISCILA FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO SOB Nº 2482-B; DR.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO SOB Nº 2132-B; PAULO AFONSO DE SOUZA – OAB/GO SOB Nº 14.155
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.93 PROFERIDO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 17/12/08, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Intime – se o requerido para se manifestar sobre os documentos apresentados pelo requerente em audiência. Após a manifestação venham – se os autos conclusos. Araguaina /TO, 17/12/08, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0005.0652-9/0 – AÇÃO PENAL

Réus:
 FELIPE BENTO FRANÇA
 MARCO AURELIO BORGES SOUSA
 ANDERSON MARIANO DA SILVA
 Advogado do acusado Felipe: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A
 Advogado do acusado Marco Aurélio: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto, OAB/TO 4217
 Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da audiência inquiratória designada para o dia 30/06/09, às 10 horas, na Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0000.4909-1/0 - AÇÃO PENAL

Réu: ROCY GLEY FIRMINO DOS SANTOS

Advogada do acusado: Drª. Soya Lélia de Vasconcelos – OAB/TO 3.411-A

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da audiência de inquirição designada para o dia 29/06/2009, às 10 horas, na Comarca de Colinas do Tocantins-TO, referente a carta precatória expedida nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.1981-7/0 - AÇÃO PENAL

Réu: FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO

Advogado do acusado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3.692-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12 de agosto de 2009, às 14 horas, e da expedição de carta precatória para inquirição da testemunha de acusação Anderson Francisco Dias Garcia, na Comarca de Três Lagoas-MS, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0007.2862-0/0 - AÇÃO PENAL

Réu: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogada do acusado: Drª. Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO 1.683

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04 de agosto de 2009, às 15 horas, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0008.5267-6/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Mauro Sérgio de Sousa Filho e Adão Jose Sousa Oliveira.

Advogado do denunciado: Doutor Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº 2.132-B.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados, intimado para apresentar alegações finais no prazo legal de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0004.9480-0/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Maique Ribeiro da Silva.

Advogado do denunciado: Doutor Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº 2.132-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para apresentar alegações finais no prazo legal de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.0254-1/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Marlon Leite.

Advogado do denunciado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO nº 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para apresentar alegações finais no prazo legal, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.2242-9/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Anderson Barbosa Nogueira.

Advogado do denunciado: Doutor Solenilton Brandão, OAB/TO nº 3.889.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados, intimado para apresentar alegações finais no prazo legal de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Reeducando: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS

Autos de execução penal n.2009.0001.0242-8

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA

Decisão " Posto isto, DEFIRO a progressão do regime de cumprimento de pena para o SEMIABERTO ao reeducando JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS, observado que o mesmo já cumpriu mais de um sexto da pena para o qual foi condenado e possui bom comportamento carcerário, requisitos objetivo e subjetivo da Lei 7.210/84 (artigo 112...Intimem-se e cumpra-se.Araguaína, aos 16 de junho de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 2009.0005.0605-7

REQUERENTE: R.B.L

ADV: DRA. AMANDA MENDES DOS SANTOS, OAB/TO Nº 4392.

REQUERIDO: A.P. DA S.

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 14): "Junte-se. Diga o Autor. Araguaína/TO, 25/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2008.0010.6788-1/0.

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: A.A.P

ADVOGADO: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA -OAB/TO. 431-A.

REQUERIDO: M. DAS M. L.P.

DESPACHO:"ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR EM AUDIÊNCIA, EM CINCO DIAS. ARAGUAÍNA-to., 24/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: ALIMENTOS

PROCESSO: 2009.0005.0657-0

AUTORA: A.V.D.B.

ADVOGADA. LUCIANA VENTURA

REQUERIDO:V.R.B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor da autora, à razão de 2 (dois) salários mínimos mensais, devidos a partir da citação. Designo o dia 10/12/2009 às 14:00hs para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 24/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

EDITAL Nº 088/09 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2009.0003.0478-0/0, requerida por EDILEUSA MARIA BASILIO em face de JOSÉ OLIVEIRA BASILIO, tendo o MM. Juiz à fl. 24, proferida a r. sentença a seguir transcrita: "Vistos Etc... EDILEUSA MARIA BASILIO, qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSÉ OLIVEIRA BASILIO, brasileiro, casado, aposentado, nascida em 23 de maio de 1.936, natural de município de Campo Belo-MG., cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 1450, à fl. 186 do livro B-5, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rialma-GO., filho de Oliverio Basilio Cambraia e Antonia Maria de Melo; alegando em síntese, que o interditando foi acometida de AVC - Acidente Vascular Cerebral e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/09 e 23. Em audiência designada foi realizado o interrogatório da interditanda (fl. 24). A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que o Interditando necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião do interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser o Interditando desprovida de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde a sua invalidez, vez que o mesmo foi vítima de AVC - Acidente Vascular Cerebral (CID I 637 e I 69) e depende da requerente para gerir sua pessoa e interesses. ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOSÉ OLIVEIRA BASILIO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. EDILEUSA MARIA BASILIO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 23 de junho de 2009. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 086/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, PROCESSO Nº 2009.0005.6534-7/0, requerida por MARIA DAS NEVES DOS SANTOS BENTO OLIVEIRA em face de VALDIVINO DE SOUSA OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. VALDIVINO DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido a r. decisão parcialmente transcrita: "Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína - TO, 24/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26/06/2009). Eu, JNC, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 089/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, PROCESSO Nº 2009.0004.5306-9/0, requerida por BARTON LUIS BRITO LOPES em face de CRISTIANY MENEGUELI LOPES, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. CRISTIANY MENEGUELI LOPES, brasileira, casada, do lar, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido a r. decisão parcialmente transcrita: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/12/2009 às 15:30 horas, para realização da audi-encia de

reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína – TO, 24/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26/06/2009). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 090/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DIVÓRCIO DIRETO, PROCESSO Nº 2009.0004.5292-5/0, requerida por LUIS GONZAGA GOMES DA SILVA em face de ANDREINA PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. ANDREINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido a r. decisão parcialmente transcrita: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/12/2009 às 15:00hs, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína – TO, 24/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26/06/2009). Eu, JNC, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 091/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de ALIMENTOS, PROCESSO Nº 2008.0004.2950-0/0, requerido por JULIA PAZ SILVA em face de JUSCELIO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. JUSCELIO DA SILVA AOLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos termos da ação, bem como de que foram arbitrados alimentos provisórios em favor da Requerente à razão de ½ meio salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, cuja importância deverá ser paga até o dia 10 de cada mês, diretamente à mãe da menor, mediante recibo, sob as penas da Lei, até que aquela promova a abertura de conta bancária para o respectivo depósito. INTIME-SE, também, Requerido para comparecer perante este Juízo na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 29 de outubro de 2009, ÀS 15h 30min, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, devendo se fazer presente acompanhado de testemunhas, até o número máximo de três (03), oportunidade em que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Ante a ausência de citação e intimação do outro Requerido, Sr. Jucelio da Silva Oliveira, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, redesigno o dia 29 de outubro de 2009, as 15h 30 minutos. Cite-se e intime-se via edital. Cientes os presentes. Araguaína-TO, 17/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26/06/2009). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 085/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2008.0005.6115-7/0, requerido por NEEMIAS SOARES DE OLIVEIRA em face de REGINA CELIA GERADE SOARES DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. REGINA CELIA GERADE SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e INTIMÁ-LO para comparecer perante este Juízo na audiência de reconciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2009, ÀS 14h 30min, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido do autor para designar o dia 22/09/09, às 14h 30 minutos, devendo ser a requerida citada intimada via edital. Cumpra-se. Intimados os presentes. Araguaína-TO, 09/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26/06/2009). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 081/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.7638-3
Ação: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
ADVOGADO: HENRY SMITH
REQUERIDOS: DEROCI PARENTE CARDOSO E OUTROS

DESPACHO: Fls. 506 - "Intime-se o autor para promover o recolhimento das locomoções referentes aos mandados de fls. 461/504".

AUTOS Nº 2008.0004.9419-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA SOARES
ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
REQUERIDO: CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
DESPACHO: Fls. 68 - ...Redesigno audiência para o dia 21/10/2009, às 14:30 horas...

AUTOS Nº 2009.0005.2692-9

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ESMERALDA SOARES CARDOSO
ADVOGADO: DRARLEY KUHNN
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DECISÃO: Fls. 37/38...Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela, verificando que não houve a penhora do bem e somente o bloqueio judicial, sendo que o veículo se encontra registrado em nome do Embargante e este não pode responder pelas dívidas da Executada, visto que é terceiro de boa fé e a constrição está trazendo danos graves e de remota reparação. Assim, determino a expedição de ofício ao DETRAN-TO, para intimação do Presidente ou responsável do órgão nesta cidade para providenciar o imediato desbloqueio dos veículos Fiat Pálio Week ELX FLEX Ano: 2004/2005, Cor Preta, Placa: MWF 0123 e Camionete Toyota Hillux, Diesel, CD 4x4, Ano 2006/2007, Cor preta, Placa MWG 5079, sem a imposição de qualquer ônus. Após cumprida a decisão, cite-se a Fazenda Pública Estadual no prazo da lei. Intimem-se e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0000.8465-9

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: DILSON DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
SENTENÇA: Fls. 22 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta os presentes embargos, sem resolução de mérito (art. 267, IV, do CPC). Certificado o trânsito em julgado, promova-se o desapensamento dos autos da execução fiscal nº 2008.0009.9696-0 e o arquivamento do feito extinto, observadas as cautelas de praxe. Translade-se cópia da presente aos apensos autos da execução apenso, lavrando-se a competente certidão. Custas "ex lege". P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0010.9141-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: LUZIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 69...redesigno a audiência para o dia 22/10/09, às 15:00 horas. A autora comprometeu-se em trazer a testemunha Nalmira Barbosa dos Santos independente de intimação. Cientes os presentes, intime-se o INSS e o Advogado da autora.

AUTOS Nº 2006.0006.4762-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ANIBAL VASCONCELOS BARBOSA
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
REQUERIDO: ANTONIO LOURENÇO FILHO
DECISÃO: Fls. 36/37 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 839 e ss do CPC, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para decretar a busca e apreensão do veículo CAR/CAMINHÃO C/ ABERTA, combustível diesel, espécie M. BENZ/L 1.113, ano 1978/1978, cor predominante AMARELA, CAP /POT/CIL 19, OT/130CV, CHASSI 34403312389397, placa KBV-1048, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por 2 (dois) Oficiais de Justiça, ficando autorizado, ser for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e reforço policial (CPC, art. 842 e §§). Expeça-se carta precatória de busca e apreensão do veículo para a Comarca de Davinópolis/MA, para que proceda a apreensão do veículo no endereço descrito na inicial. O bem deverá ser entregue ao Requerente, o qual ficará como seu fiel depositário. Promova-se os atos necessários ao bloqueio do veículo. Executada a liminar, CITE-SE o Requerido, conforme os arts. 802 e 803 do CPC, para contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo diligências, consoante o art. 172, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0009.5939-0/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de INDUSTRIA & COMERCIO PRO-HABITAÇÃO LTDA, CNPJ: Nº 37.320.439./0001-01, CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.205,49 (dez mil, duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº FGTO200700029 e CSTO200700030 datada de 15/10/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Alívia, ou garantir a execução, sob pena de

ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0003.2513-7/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de N. DE OLIVEIRA V. DA COSTA, CNPJ: Nº 04491990/0001-69, e seu representante legal NEIDE DE OLIVEIRA VIEIRA DA COSTA CPF: 802.909.301-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.744,79 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), representada pelas CDA(s) nº 14206000592-22; 14606001382-02; 14606002770-83 datada de 18/12/06, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.638/05 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de N. R. ELETRICA COMERCIAL DA LUZ, CNPJ: Nº 03390569/0001-07, e seu representante legal DENISMAR BEZERRA BELO CPF: 465.923.853-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.731,50 (onze mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), representada pelas CDA(s) nº 14405000395-85 datada de 29/08/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.491/05 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de IRMÃOS GRAZIANI LTDA, CNPJ: Nº 37416518/0001-10, e seu representante legal, REMO GRAZIANI, CPF: 301.554.281-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 232.690,78 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos), representada pelas CDA(s) nº 14404002895-80; 14604002076-77 datada de 25/04/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicietando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sr. Escrivã desta Vara, promovendo em caso positivo o apensamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009.

(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.363/05 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de A. M. PARREIRA-ME, CNPJ: Nº 03342709/0001-63 e seu representante legal ADEMAR MACHADO PARREIRA, CPF: 330.379.571-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 116.613,99 (cento e dezesseis mil, seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos), representada pelas CDA(s) nº 14404001314-47 datada de 31/01/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0003.1806-8/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de MAX PANIFICADORA & SABOR LTDA, CNPJ: Nº 37582004/0001-35, e seu representante legal FRANCISCO CARLOS FERNANDES CPF: 488.121.706-25, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 179.906,56 (cento e setenta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), representada pelas CDA(s) nº 14206000672-41; 14606002918-25; 14606002919-06; 14703000534-89; 14706000390-40 datada de 18/12/06, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3.356/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de JOSE INACIO DE OLIVEIRA MERCEARIA E MAGAZINE ME, CNPJ: Nº 25.033.069/0001-42, e seu representante legal JOSE INACIO DE OLIVEIRA CPF: 310.884.491-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.232,88 (quinze mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), representada pelas CDA(s) nº 14202000062-88; 14602000199-66; 14602000200-34 datada de 21/06/04, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a

existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligência a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7036-0/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de CONSTRUTORA ARATOC LTDA, CNPJ: Nº 03762407/0001-44, e seu representante legal MARCOS BANDEIRA SOARES CPF: 812436.931-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.936,96 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), representada pelas CDA(s) nº 14205000230-05; 14603001095-50; 14605000317-24; 14605000318-05 datada de 28/11/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligência a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7351-3/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de ANTONIA LÚCIA DE MELO VIANA, CPF Nº 312967773-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.206,04 (doze mil, duzentos e seis reais e quatro centavos), representada pelas CDA(s) nº 14104000655-07; 14105000370-84 datada de 28/11/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) autora, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.7778-7

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2007.33.03.000233-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA S/J DE BRASÍLIA-DF.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A):DRA. PATRÍCIA SENA NEVES -OAB-BA 14.049 E ABELARDO RIBEIRO

DOS SANTOS FILHO OAB-BA 8.546

EXECUTADO(A): ROBERTO MAGNO MARTINS E MILENA DE BONIS FÁRIA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Promover o preparo da carta precatória, cálculos de fls.06.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) autora, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.7709-4

AÇÃO DE ORIGEM: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Nº ORIGEM: 583.00.2006.127726-9/000000-000

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO-SP.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA

ADVOGADO(A):DR.GILBERTO SAAD OAB-SP 24.956;DR. MILTON SAAD OAB-SP

16.311; DRA. MAGDA APARECIDA PIEDADE -OAB-SP 92.976

REQUERIDO(A): ANTONIO APARECIDO CINTRA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Promover o preparo da carta precatória, cálculos de fls. 94.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) autora, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2006.0005.7779-5

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO MONITÓRIA

Nº ORIGEM: 039.2008.1.001049-3

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE PARAGOMINAS-PA.

REQUERENTE: POSTO RODA VIVA LTDA

ADVOGADO(A):DRA. ADRIANA AFONSO NOBRE OAB-PA 11.962 E DR. RAFAEL LIMA

GONÇALVES OAB-PA 5030-E

REQUERIDO(A): ELIGÁS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Promover o preparo da carta precatória, cálculos de fls.06

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) autora, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.7778-7

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2007.33.03.000233-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA S/J DE BRASÍLIA-DF.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A):DRA. PATRÍCIA SENA NEVES -OAB-BA 14.049 E ABELARDO RIBEIRO

DOS SANTOS FILHO OAB-BA 8.546

EXECUTADO(A): ROBERTO MAGNO MARTINS E MILENA DE BONIS FÁRIA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Promover o preparo da carta precatória, cálculos de fls.06.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) autora, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.7709-4

AÇÃO DE ORIGEM: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Nº ORIGEM: 583.00.2006.127726-9/000000-000

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO-SP.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA

ADVOGADO(A):DR.GILBERTO SAAD OAB-SP 24.956;DR. MILTON SAAD OAB-SP

16.311; DRA. MAGDA APARECIDA PIEDADE -OAB-SP 92.976

REQUERIDO(A): ANTONIO APARECIDO CINTRA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Promover o preparo da carta precatória, cálculos de fls. 94.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) autora, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2006.0005.7779-5

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO MONITÓRIA

Nº ORIGEM: 039.2008.1.001049-3

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE PARAGOMINAS-PA.

REQUERENTE: POSTO RODA VIVA LTDA

ADVOGADO(A):DRA. ADRIANA AFONSO NOBRE OAB-PA 11.962 E DR. RAFAEL LIMA

GONÇALVES OAB-PA 5030-E

REQUERIDO(A): ELIGÁS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Promover o preparo da carta precatória, cálculos de fls.06

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO: FALÊNCIA

Nº AÇÃO: 274/04

REQUERENTE: OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A):LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA-OAB-PA-1544

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALENCAR LTDA

ADVOGADO(A): HEBER RENATO PIRES-OAB-SP-137.944

FINALIDADE:Intimar a requerente da sentença prolatada às de fls. 259 a 260

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) autora, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.4938-4

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DIVERSA POR T. EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 1998.43.00.00866-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/J DE PALMAS-TO.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A):DR. MAURO JOSÉ RIBAS-OAB-TO 753-B

EXECUTADO(A): CARLENE SILVA SOUSA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Promover o preparo da carta precatória, cálculos de fls.05.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 7798/2003– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Euripedes Gonçalves Pereira

ADVOGADO: Lanna Camelo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 81v. Fica a advogada do autor do fato intimada do despacho do teor seguinte: "proceda como requerido pelo MP. Intimem-se, Cumpra-se. Arn/TO. 24/03/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 7798/2003– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Euripedes Gonçalves Pereira

ADVOGADO: Lanna Camelo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 101. Fica a advogada do autor do fato intimada do despacho do teor seguinte: "proceda como requerido pelo MP. Intimem-se, Cumpra-se. Arn/TO. 11/03/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 6792/2002– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: E S Ferreira (Elsir Soares Ferreira)

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 113. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "proceda como requerido pelo MP. Arn/TO. 12/03/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 16660/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: TOCA DA ONÇA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (CHACARA SANTO ANTONIO)

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 11. Ante a impossibilidade de realização de audiência por falta de energia elétrica nas dependências deste Juizado, remarco a presente para o dia 09 de julho de 2009, às 14 horas. Presentes Intimados. Arn/TO. 04/06/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº 16660/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: VIRGINIA CORREA CAMARGO LOPES

ADVOGADO: Aldo Jose Pereira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 10. Pelo MM. Juiz foi determinada a redesignação da presente para o dia 09.07.2009, às 13:30 horas, com as intimações da ora autora, bem como de sua irmã, conforme requerimento do Ministério Público, com as requisições das necessárias certidões (da autora e de sua irmã). Presentes intimados. Arn/TO. 04/06/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito". Araguaína, 25 de junho de 2009.

6. AUTOS Nº 16650/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO: Antonio Pimentel Neto

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 15. Ante a impossibilidade de realização de audiência por falta de energia elétrica nas dependências deste Juizado, remarco a presente para o dia 09 de julho de 2009, às 13 horas e 30 minutos. Presentes Intimados. Arn/TO. 04/06/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito". Araguaína, 25 de junho de 2009.

7. AUTOS Nº 10014/2004– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: AM MADEIRAS LTDA e CLICK VIDEO E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 114. Diante disso, determino a doação da madeira apreendida a FUNAMC – Fundação de Atividade Comunitária, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Expeça-se as competentes cartas precatórias conforme requerido pelo Ministério Público. Oficie-se a Funamc – Fundação Municipal de Atividade Comunitária e Órgão Ambiental autuante. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 31 de dezembro de 2007". Araguaína, 25 de junho de 2009.

8. AUTOS Nº 10398/2004– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: OLAVIO MALMANN E RIBEIRAO PRETO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 70. Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ribeirão preto Materiais para Construção, relativamente à infringência do art. 46 da lei 9605/98. Determino a doação da madeira apreendida à Célula Comunitária de Segurança Pública, da Área Central, para o repasse das mesmas ou de seu produto para as demais Células Comunitárias de Segurança Pública, na cidade de Araguaína-TO, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º da Lei 9605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO. 13 de março de 2009". Araguaína, 25 de junho de 2009

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2008.0003.0965-2 ou 1615/08

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria José dos Santos Freire

Defensor Público: Dr. Carlos Roberto de S. Dutra OAB/TO 814-B

Requerido: Banco GE Capital S.A

Advogado. Dra. Sheila Luciana A. Sousa Braz OAB/MA 7303

Intimação: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: A matéria já foi decidida (fls. 122/125). Não cabe ao Juiz revisar decisão da Turma Recursal. Indefiro a reconsideração. Intimem-se. Araguatins, 24 de junho de 2009 (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01- AÇÃO – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

AUTOS Nº. 2008.0004.9081-0

Requerente: W. S. M.

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1785

Requerido: V. S. M.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto, com fundamento no artigo 25, da lei 6.515/77, decreto a conversão da separação judicial em divórcio, ficando dissolvido, para todos os efeitos legais, o casamento celebrado entre W. S. M. e V. S. M. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro Civil da cidade de Bandeirante do Tocantins/TO, arquivando os autos, com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 12 de maio de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ODETE PAIXÃO DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos nº 2009.0003.7107-0 (830/09), proposta por IRONI PAIXÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Chácara Grotão, Projeto Assentamento Dois Riachos, município de Pau D'Arco-TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 21/07/2009, às 17h e 45min, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de maio de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e nove (05/06/2009). Eu Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, GENI MEIRE PEREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos nº 2009.0003.7120-8 (832/09), proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Cristais, nº 1.093, Arapoema-TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 21/07/2009, às 17h e 30min, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e nove (05/06/2009). Eu Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0003.6249-0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MAURÍCIO PEDRO FERNANDES

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor, acima especificado, para tomar conhecimento do dispositivo da sentença proferida à fls. 101 à 115, a seguir transcrito: "Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, por consequência, deixo de reconhecer o benefício de concessão de aposentadoria rural por idade, por falta de prova material contundente, ao requerente MAURÍCIO PEDRO FERNANDES. Condeno, com base, no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, o sucumbente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este último, na cifra de 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais) por apreciação equitativa. Diante do deferimento da Justiça Gratuita, a condenação em honorários de advogado e as custas ficarão suspensas, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Aurora do Tocantins, 25 de junho de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 085/2009.

1. AÇÃO: N. 2008.0005.3590-3/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES REQUERENTE: GESLANY DA SILVA RODRIGUES e Outros
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB/TO n. 1800 e Outro.
REQUERIDO: ELIAS ANASTACIO DE PALMA
ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira, OAB/TO 2.908 e Outro
FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca da DECISÃO de fls. 154, a seguir transcrito: "1. (...), 2. Às fls. 153v., o digno Promotor de Justiça, com a costumeira inteligência, sensatez e eficiência com que elabora seus pareceres, observou que o acordo de fls. 149/151 atente aos interesses dos menores e, com base nos princípios da efetividade e economia processual, opinou por sua homologação. 3. Diante deste irretocável parecer, cujos fundamentos ora subscrevo integralmente como razões de decidir, DECLARO CONVALIDADOS o ACORDO e respectiva SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA de fls. 149/151. 4. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 86

1. AUTOS Nº 2008.0002.2436-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – KA.
REQUERENTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO F. VALERA, OAB-TO 3704.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca do despacho proferido nos autos às fls. 63v, a seguir transcrito: DESPACHO: Não obstante o teor das certidões de fls. 60v e desta acima, aguarde-se a data da audiência, tendo em vista que a parte autora poderá valer-se das prerrogativas do art. 277, §3º, CPC. Colinas, 26/06/09. intimem-se.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 265/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 078/094

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: IRINEU HELFENSTEIN E SUA ESPOSA
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/GO 28.383.
REQUERIDO: CLEMENTE VAZ TOSTA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Orimar de Bastos Filho, OAB/TO 113-A.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante ao exposto, e tendo em vista, que o feito encontra-se paralisado há mais de 01 (um) ano, e após tentativa de intimar os autores pessoalmente para providenciar o normal andamento do feito, o que não foi possível por não mais residir mais nesta cidade, Julgo extinta a presente ação, no termos do art. 267, inciso II do código Civil, Observadas as formalidade legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2007".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 266/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 586/097

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO c/c DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARLY MAGNO BOSCO
ADVOGADO: Dr. Ivan Irineu Piffer, OAB/PR 15.817.
REQUERIDO: MARIA PASCOAL DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Benedito Alves Dourado, OAB/TO 113-A.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, em face da não manifestação da parte autora, mesmo devidamente intimada para tal, JULGO EXTINTO o presente feito, em o julgamento do mérito, nos termos do art. 267 III do código Civil. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do requerente nos termos do art. 26º 'caput' do CPC. Oportunamente observados as formalidade legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2007".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 244/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0005.0035 (1.879/06)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
EXEQUENTE: HOZANA MARIA DA SILVA
PROCURADOR: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236.
REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Dr. João Guimarães Jurema Neto-Procurador Federal-CAB/PB 10.558
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade à autora, HOZANA MARIA DA

SILVA e, em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com fundamento no art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20 do CPC. No entanto, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita suspendo a exigibilidade das verbas nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, via precatória à Comarca de Palmas – TO. P. R. I. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 264/09

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0005.3231-7 (2.962/09)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FRIGORÍFICO COLINAS S/A
ADVOGADO: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto, OAB/TO 2006
REQUERIDO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
ADVOGADO: Dr. Wilson Rodrigues de Freitas, OAB/GO 12.873
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Junte-se. Ouça-se a parte contrária, em 24 horas. Após, nova conclusão. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 263/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0005.3231-7 (2.962/09)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FRIGORÍFICO COLINAS S/A
ADVOGADO: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto, OAB/TO 2006
REQUERIDO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
ADVOGADO: Dr. Wilson Rodrigues de Freitas, OAB/GO 12.873
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Mesmo assim, comprovado nos autos que os bens citados pela requerida não pertencem às partes, nada mais justo do que a requerida fazer a entrega dos bens ao legítimo proprietário, razão pela qual AUTORIZO a entrega dos bens mencionados na petição de fls. 167/168 à requerida Frigorífico Margem, desde que compreendidos na relação de fls. 151/166, ficando esta obrigada a comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a entrega dos mesmos à empresa GMC Motor. A retirada dos bens deverá ser acompanhada pelo Oficial de Justiça a quem incumbirá a devida baixa no laudo. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 23 de junho de 2009."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 272/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2007.0000.3074-9 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQUERENTE: MARIA FERNANDES DE MOURA
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA e/ou SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO
INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins-TO, 18 de Dezembro de 2008. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 273/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2007.0010.1875-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOÃO DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES
REQUERIDO: A.B.S. ENGENHARIA LTDA ME
INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins-TO, 22 de Maio de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 274/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0008.8133-3 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ROSIANE BORGES DE SOUZA
ADVOGADA: ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS
REQUERIDO: LEANDRO COELHO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins-TO, 22 de Maio de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 275/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2005.0003.2732-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ROSIANE BORGES DE SOUZA

ADVOGADA: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

REQUERIDO: JOSÉ IRIS FORTUNATO SOUZA

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins-TO, 22 de Maio de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 276/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2005.0003.2733-8 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ROSIANE BORGES DE SOUZA

ADVOGADA: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

REQUERIDO: GLEIDSON DIAS BATISTA

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins-TO, 22 de Maio de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2008.0000.9939-3/0

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Regina Celta Miranda

Adv do Reqte: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Adv do Reqdo: Não Constituído

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo. Nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC, Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se.” Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

2. AUTOS: nº 2008.0003.5307-5/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade..

Requerente: Aldenora dos Santos

Adv do Reqte: Cloves Marcio Vilches de Almeida

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Não Constituído

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo. Nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC, remetam-se os autos ao tribunal regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Colméia, 24 de abril de 2009.. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

3. AUTOS: nº 2008.0000.8937-7/0

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Antonia Pereira da Silva

Adv do Reqte: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Não Constituído.

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo. Nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se..”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

4. AUTOS: nº 2009.0001.5322-9/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria Rural..

Requerente: Maria José Coutinho Silva

Adv do Reqte: Cloves Marcio Vilches de Almeida

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Não constituído

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo. Nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal regional Federal da 1ª Região.”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

5. AUTOS: nº 2007.0010.8304-8/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisco Gomes de Souza

Adv do Reqte: Carlos Aparecido Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Não Constituído.

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo. Nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região..”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

6. AUTOS: nº 2008.0000.8940-7/0

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Maria Espírito Santo

Adv do Reqte: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Não Constituído.

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo. Nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

7. AUTOS: nº 2008.0000.8941-5/0

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Maria José Dias.

Adv do Reqte: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Não Constituído.

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo. Nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal regional Federal da 1ª Região.”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

8. AUTOS: nº 2007.0010.9621-2/0

Ação: Benefício de Pensão por Morte.

Requerente: Eva Soares de Mendonça

Adv do Reqte: Carlos Aparecido de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Não Constituído

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo. Nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

9. AUTOS: nº 2008.0001.5402-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Invalidez.

Requerente: Justina Soares da Silva

Adv do Reqte: Carlos Aparecido Araujo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Não Constituído

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo. Nos termos do art. 296, parágrafo único do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal 1ª Região..”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

10. AUTOS: nº 2008.0001.5301-6/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: Joaquina Francisca Linhares

Adv do Reqte: Cloves Marcio Vilches de Almeida

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Não Constituído

DESPACHO: “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC, remetam-se os autos ao tribunal Regional Federal 1ª Região..”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1 - AUTOS: 2006.0003.9308-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação

Requerente: Antônio Pereira Guedes

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB 2.909

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

SENTENÇA: “... Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 02 de junho de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito Substituto.”

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 6.612/05

Ação: Nulidade de Arrematação e Reconhecimento de Nulidade dos Títulos Executivos, Cumulada com Tutela Antecipada de Suspensão da Execução e Aplicação de Multa

Requerente: Guido Canísio Reis e Elcina Belous Reis

Adv: Dr Louriberto Vieira Gonçalves

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr Adriano Tomasi

OBJETO: Intimar da decisão de fls. 703/704, a seguir transcrita: “... Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias (CPC, arts. 327). I-se. Cumpra-se. Dianópolis, 24 de junho de 2009. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, a parte requerente e seu Advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0005.2336-9

Ação: Cautelar Incidental com Antecipação de Tutela
 Requerente: Jacob da Silva Lobo
 Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B
 Requerida: Sueli da Silva Cardoso
 Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "... Vistos, etc....
 Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de afastamento da parte requerida do imóvel em que ora habita. Cite-se a requerida para, querendo, contestar o pedido, em cinco (05) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intime-se a parte autora. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 18 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Automática".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVENTÁRIO

Autos nº 2009.0003.6751-0

Inventariante : Andréia Espindola Morteira

Advogado : Dr. Alfeu Ambrósio - OAB/DF nº 4.321

Inventariado : Espólio de Ivan Aires Moreira

INTIMAÇÃO : Fica o advogado da inventariante intimado do despacho abaixo:

DESPACHO: "Deixo para apreciar o pedido de assistência judiciária em momento posterior, sem prejuízo do processamento do pedido de abertura de inventário. Intime-se a requerente para trazer aos autos declaração de hipossuficiência. Processe-se o inventário. Nomeio inventariante ANDRÉIA ESPIDOLA MOREIRA, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de cinco dias de bem e fielmente desempenhar o cargo, nos termos do artigo 990, § único do CPC. Prestado o compromisso, apresente a inventariante no prazo de 20 dias as primeiras declarações, das quais de lavrará termo circunstanciado, com base no artigo 993 do CPC. Vindo as primeiras declarações, cite-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual(999 do CPC). Todos aqueles que forem domiciliados nesta Comarca serão citados por Edital na forma dos artigos 224 a 230 do CPC, e por Edital com prazo de 30 dias todos os demais. Concluídas as citações, a partes terão vistas dos autos, em cartório e pelo prazo de comum de dez dias para se manifestarem sobre as primeiras declarações nos termos do artigo 1000 do CPC. Ciência ao MP. Cumpra-se. Filadélfia, 25/05/2009(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: GILES CALISTE APPELT, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, residente na Fazenda Santa Helena, município de Campos Lindos TO.

AUTOS Nº. 2.507/06

Ação: Negatória de Paternidade

Partes: Giles Caliste Appelt X Ricardo Henrique Appelt e Luciana de Oliveira Valadares.
 Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Ex positis, JULGO PROCEDENTE o petitum, para anular o assento de nascimento de RICARDO HENRIQUE APPELT, unicamente em relação à paternidade ali contida, de forma a excluir o nome de GILES CALISTE APPELT do aludido assento, bem como, dos avós paternos, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Outrossim, deve ser excluído o patronímico APPELT do nome do requerido. Doravante, passará a se chamar RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA VALADARES. Expeça-se o competente mandado de anulação e retificação, para os fins pertinentes, junto ao Cartório de Registro Civil de Paracatu MG. Recolha-se a certidão de nascimento expedida, confeccionando outra, já com o patronímico e paternidade excluídos. Custas processuais, pela requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observando as formalidades legais. P.R.I. Goiatins, 27 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de junho de 2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: LUCIANA DE OLIVEIRA VALARES, brasileira, separado judicialmente, pedagoga, residente na Alameda dos Buritis, s/nº Qd. 27, lote 30, centro – Campos Lindos TO.

AUTOS Nº. 2.507/06

Ação: Negatória de Paternidade

Partes: Giles Caliste Appelt X Ricardo Henrique Appelt e Luciana de Oliveira Valadares.
 Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Ex positis, JULGO PROCEDENTE o petitum, para anular o assento de nascimento de RICARDO HENRIQUE APPELT, unicamente em relação à paternidade ali contida, de forma a excluir o nome de GILES CALISTE APPELT do aludido assento, bem como, dos avós paternos, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Outrossim, deve ser excluído o patronímico APPELT do nome do requerido. Doravante, passará a se chamar RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA VALADARES. Expeça-se o competente mandado de anulação e retificação, para os fins pertinentes, junto ao Cartório de Registro Civil de Paracatu MG. Recolha-se a certidão de nascimento expedida, confeccionando outra, já com o patronímico e paternidade excluídos. Custas processuais, pela requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observando as formalidades legais. P.R.I. Goiatins, 27 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de junho de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Júlio Aires Rodrigues, inscrito na OAB nº. 361-A, sito à Avenida Neblina, 958, esquina c/ 21 de Abril – centro. CEP: 77804.060 - Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2.507/06

Ação: Negatória de Paternidade

Partes: Giles Caliste Appelt X Ricardo Henrique Appelt e Luciana de Oliveira Valadares.
 Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Ex positis, JULGO PROCEDENTE o petitum, para anular o assento de nascimento de RICARDO HENRIQUE APPELT, unicamente em relação à paternidade ali contida, de forma a excluir o nome de GILES CALISTE APPELT do aludido assento, bem como, dos avós paternos, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Outrossim, deve ser excluído o patronímico APPELT do nome do requerido. Doravante, passará a se chamar RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA VALADARES. Expeça-se o competente mandado de anulação e retificação, para os fins pertinentes, junto ao Cartório de Registro Civil de Paracatu MG. Recolha-se a certidão de nascimento expedida, confeccionando outra, já com o patronímico e paternidade excluídos. Custas processuais, pela requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observando as formalidades legais. P.R.I. Goiatins, 27 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de junho de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0005.2595-7

Impetrante: Gilmar Lima de Holanda

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1.746)

Impetrado: Diretor Acadêmico da Faculdade de Guaraí/TO

OBJETO: Intimar o advogado do impetrante, Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1.746)

da decisão liminar transcrita abaixo:

DECISÃO: "... Ante o exposto, com espeque no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51 c/c art. 5º, inciso XXXV; INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR..."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0010.8285-6/0

Impetrante: ADELINO TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu OAB/TO 3940

Impetrado: MAURÍCIO MACHADO BARROS

OBJETO: Intimar as partes e advogado da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "... com espeque no art.113, caput, e § 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, anulando todos os atos decisórios e determinando, após o trânsito em julgado, baixa e anotações que se fizerem necessárias, a remessa dos autos em epígrafe ao Juízo de Pedro Afonso/TO. I.C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0004.6004-0/0

Impetrante: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu OAB/TO 3940

Impetrado: ANTONIEL GOUVEIA DE SOUZA

OBJETO: Intimar as partes e advogado da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "... com espeque no art.113, caput, e § 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, anulando todos os atos decisórios e determinando, após o trânsito em julgado, baixa e anotações que se fizerem necessárias, a remessa dos autos em epígrafe ao Juízo de Pedro Afonso/TO. I.C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0010.8288-0/0

Impetrante: CARAJÁS COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu OAB/TO 3940

Impetrado: ANTONIEL GOUVEIA DE SOUZA

OBJETO: Intimar as partes e advogado da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "... com espeque no art.113, caput, e § 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, anulando todos os atos decisórios e determinando, após o trânsito em julgado, baixa e anotações que se fizerem necessárias, a remessa dos autos em epígrafe ao Juízo de Pedro Afonso/TO. I.C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.00010.6910-8/0

Impetrante: MARIA DE LOURDES ALVES VALIM

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu OAB/TO 3940

Impetrado: ANTONIEL GOUVEIA DE SOUZA

OBJETO: Intimar as partes e advogado da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Pelos fatos e fundamentos de direito expostos, em sede de preliminar, no brilhante parecer ministerial de fls.173/179, que ora acato, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO, anulando todos os atos decisórios, com fulcro no art.113, caput e § 2º, do CPC, determinando, após o trânsito em julgado, baixa e anotações que se fizerem necessárias, a remessa dos autos em epígrafe ao Juízo de Pedro Afonso/TO. I.C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0010.8305-4/0

Impetrante: JERRY GLEITON BARBOSA

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu OAB/TO 3940

Impetrado: Antoniel Gouveia de Sousa

OBJETO: Intimar as partes e advogado da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Pelos fatos e fundamentos de direito expostos, em sede de preliminar, no brilhante parecer ministerial de fls.42/47, que ora acato, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO, anulando todos os atos decisórios, com fulcro no art.113, caput e § 2º, do CPC, determinando, após o trânsito em julgado, baixa e anotações que se fizerem necessárias, a remessa dos autos em epígrafe ao Juízo de Pedro Afonso/TO. I.C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0010.8287-2/0

Impetrante: VALDIR JOSÉ LECRAMANTE

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu OAB/TO 3940

Impetrado: Carlos Sergio P. Oliveira

OBJETO: Intimar as partes e advogado da decisão transcrita abaixo:
 DECISÃO: "Pelos fatos e fundamentos de direito expostos, em sede de preliminar, no brilhante parecer ministerial de fls.42/47, que ora acato, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS, anulando todos os atos decisórios, com fulcro no art.113, caput e § 2º, do CPC, determinando, após o trânsito em julgado, baixa e anotações que se fizerem necessárias, a remessa dos autos em epígrafe ao Juízo de Pedro Afonso/TO. I.C.".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0007.7797-4/0
 Impetrante: CLAYTON DONIZETE DE SOUZA

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu OAB/TO 3940
 Impetrado: Carlos Sergio Pires de Oliveira

OBJETO: Intimar as partes e advogado da decisão transcrita abaixo:
 DECISÃO: "Pelos fatos e fundamentos de direito expostos, em sede de preliminar, no brilhante parecer ministerial de fls.61/66, que ora acato, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS, anulando todos os atos decisórios, com fulcro no art.113, caput e § 2º, do CPC, determinando, após o trânsito em julgado, baixa e anotações que se fizerem necessárias, a remessa dos autos em epígrafe ao Juízo de Pedro Afonso/TO. I.C.".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0010.6968-0/0

Impetrante: LOBO E PEREIRA TRANSPORTE LTDA

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu OAB/TO 3940
 Impetrado: Carlos Sergio P. Oliveira - NATURATINS

OBJETO: Intimar as partes e advogado da decisão transcrita abaixo:
 DECISÃO: "Pelos fatos e fundamentos de direito expostos, em sede de preliminar, no brilhante parecer ministerial de fls.42/47, que ora acato, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS, anulando todos os atos decisórios, com fulcro no art.113, caput e § 2º, do CPC, determinando, após o trânsito em julgado, baixa e anotações que se fizerem necessárias, a remessa dos autos em epígrafe ao Juízo de Pedro Afonso/TO. I.C.".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0010.8294-5/0

Impetrante: RONALDO DE ARAÚJO SIQUEIRA E JOÃO BATISTA FRANÇA

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu OAB/TO 3940
 Impetrado: Carlos Sergio P. Oliveira - NATURATINS

OBJETO: Intimar as partes e advogado da decisão transcrita abaixo:
 DECISÃO: "Pelos fatos e fundamentos de direito expostos, em sede de preliminar, no brilhante parecer ministerial de fls.65/71, que ora acato, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS, anulando todos os atos decisórios, com fulcro no art.113, caput e § 2º, do CPC, determinando, após o trânsito em julgado, baixa e anotações que se fizerem necessárias, a remessa dos autos em epígrafe ao Juízo de Pedro Afonso/TO. I.C.".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS - Nº 2008.0000.4921-9/0

Requerente: CAMILO JOSÉ DE PAIVA

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza (OAB/TO 1545)

Requerido: Romildo Loss

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1.317), Drª. Daniela Augusto Guimarães (OAB/TO 3.912) e Dr. Renato Alves Soares (OAB/TO 338-E)

OBJETO: INTIMAR as partes e seus advogados da data, para realização da perícia, marcada para o dia 30/06/2009 às 08h00min horas, a fim de que possam acompanhar.

GURUPI **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2007.0007.0810-9/0

Ação: Usucapião

Requerente: Izabel Pinto da Silva

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Wanderley Heráclito Paiva

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 20 (vinte) de outubro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Gurupi, 19 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2009.0005.4398-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido(a): Wesley Figueiredo Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os advogados que assinaram a petição inicial não têm procuração nos autos. Intimem-se para regularizar em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 15 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0005.3360-7/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BMG Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Delfino Aguiar Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: As procurações de fls. 32 usque 35 encontram-se vencidas. Intime-se para regularizar em 10 (dez) dias, observando que, com um novo mandato, será

necessário novo substabelecimento. Cumpra-se. Gurupi, 16 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0005.3358-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Enedina Cordeiro Barbosa Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: As procurações de fls. 28 usque 31 encontram-se vencidas. Intime-se para regularizar em 10 (dez) dias, observando que, com um novo mandato, será necessário novo substabelecimento. Cumpra-se. Gurupi, 16 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2007.0009.9724-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Lídio Carvalho de Araújo

Requerente: Nivalda Alves de Moura

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Toyota do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

Requerido(a): Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Advogado(a): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face ao requerimento de fls. 249, redesigno a audiência para o dia 08 de outubro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Gurupi, 09 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2008.0009.6823-0/0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Inês Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado

Embargado(a): Vicentina dos Santos Gama

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a embargante intimada para, no prazo legal, se manifestar acerca da impugnação de fls. 181/190.

7. AUTOS N.º: 4885/96

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Ires Benk

Advogado(a): Dr. Marques Elex Silva Carvalho

Embargado(a): Ceval Alimentos do Nordeste S.A.

Advogado(a): Ibanor Antônio Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, e, em razão disso, TORNO SEM EFEITO a penhora incidente sobre o imóvel supracitado. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, com correção desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, baixe-se a penhora. P.R.I. Gurupi, 23 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2007.0003.9232-2/0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Vilmar Pisoni

Requerente: Indiará Coelho de Oliveira Pisoni

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Weston José Alves

Requerido(a): Tânia Mara Gomes Alves

Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o expediente de fls. 147, manifeste-se o requerido, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 23 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2009.0005.0783-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Olendina Malvina Fernandes da Silva

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 26 de agosto de 2009, às 15:00 horas. (...) Gurupi, 22 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 7774/06

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria Irene Soares dos Santos

Advogado(a): Dr. Eurípedes Maciel da Silva

Requerido(a): Empresa de Refrigerantes Imperial Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Otalmi Araújo Ribeiro

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a informação de fls. 258, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2007.0006.4544-1/0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Galileu Marcos Quarenghi

Advogado(a): Dr. Umberto Luiz Quarenghi

Embargado(a): Anália Barbosa de Menezes

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, motivo pelo qual deverá ter prosseguimento a execução, com a imediata designação de hasta pública. Tendo em vista a reconhecida litigância de má-fé, CONDENO o embargante ao pagamento de multa correspondente a 1% do valor da causa, a ser corrigida desde o ajuizamento dos embargos. CONDENO o

embargante, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, com correção desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. Gurupi, 25 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 064/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0005.9535-4/0

Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Antonio Alves Santos

Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira, OAB/TO 4137

Requerido: Banco Citicard S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. A tutela antecipada pressupõe prova inequívoca e nos autos há somente as alegações do autor de que o débito não lhe pertence. Portanto, deixo a análise da tutela antecipada para fase posterior ao prazo de resposta. Cite para contestar em 15 (quinze) dias, pena de revelia. Intime. Gurupi, 22/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 2009.0002.3469-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Matérias c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Ivanilson da Silva Marinho

Advogado(a): Nadia Becman Lima, OAB/TO 3306

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 28/08/09, às 15 h. Gurupi, 09/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

3. AUTOS NO: 2008.0007.1292-9/0

Ação: Embargos do Devedor à Execução

Requerente: José Roberto Roque Júnior e Sady Rech

Advogado(a): Coraci Pereira da Silva, OAB/TO 768 (Defensora Pública)

Requerido: Cargill Agrícola S/A

Advogado(a): Paulo de Tarso Fonseca Filho, OAB/MA 3.038

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Requer a Embargada que lhe seja reaberto prazo de recurso, uma vez que não foi intimada por carta de sentença e desconhecia provimento do TJ-TO que estabeleceu a intimação via Diário Eletrônico. Não se faz possível acolher o pedido da Embargada, uma vez que o provimento existe desde o ano passado, houve várias publicações e comunicados informando a data de início das intimações via Diário Eletrônico. O fato do advogado da Embargada militar em outro Estado da Federação e não diligenciar o andamento processual não é motivo para reabertura de prazo recursal. Isto posto indefiro pedido de reabertura do prazo recursal a Embargada. Intime. Gurupi, 25/06/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

4. AUTOS NO: 2007.0007.5707-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Edson Gomes de Albuquerque

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO 1964

Requerido: Energeto Edificações Ltda

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: "Isto posto, julgo improcedentes os embargos e de consequência procedente o pedido monitorio, condeno a requerida a pagar o autor o valor de R\$ 7.229,34 (sete mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos). Sobre o valor incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da citação, 22/04/2008, fls. 22 até efetivo pagamento. Condeno a requerida ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Com o trânsito em julgado prossiga na forma do cumprimento da sentença, artigo 475, alínea J do CPC. Publique. Registre. Intime. Presentes Intimados. Encerrando-se(...) Gurupi, 21/08/2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

5. AUTOS NO: 2.941/07

Ação: Despejo

Requerente: Ana Aires Santana

Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira, OAB/TO 3808

Requerido: Declieux Rosa Santana

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira, OAB/TO 1966

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2007.0009.4372-8

Acusado(s): Gilberto Alves Arruda e José Lourenço Oliva Machado

Advogado(a): Mirian Fernandes Oliveira OAB-TO 779

Vítima(s): Câmara Municipal de Gurupi-TO

INTIMAÇÃO: Advogada

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2008.0005.2980-6

Acusado(s): Rivelino Correia da Silva

Advogado(s): Ivete Santana da Silva OAB-TO nº 3.803 e Gadde Pereira Glória OAB-TO nº 4314

Vítima(s): Walter Alves de Souza

INTIMAÇÃO: Advogados

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2008.0003.3487-8

Acusado(s): Matias Luciano Santana, Cleber Otoni de Sousa, Tânia Maria Sandes Ponciano, Odair Borges de Amorim, Valquiria Otoni de Sousa Oliveira e Carlos Alberto Pinto

Advogado(s): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO nº 462

Vítima(s): Município de Cariri do Tocantins

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n.º 2009.0006.0662-0/0

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória com ou sem Fiança

Requerente: Honei Martins Veloso

Advogado: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Intimação/Manifestação:

"Juntada de cópia do Auto de Prisão em Flagrante, CAC de Gurupi - TO, Palmeirópolis - TO, Trindade - GO, Peixe - TO e Goiânia - GO."

APOSTILA

Autos n.º 2008.0003.1445-1/0

Natureza: Ação Penal

Acusados: Wesley Marques Vieira e Manoel Viana de Souza

Advogados: Domingos Pereira Maia e Clésio Dantas Azevedo

Intimação/Decisão/Audiência:

Wesley Marques Vieira e Manoel Viana de Souza, nos autos já devidamente qualificados, foram denunciados como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I, II (escalada), e IV, do Código Penal, contra a vítima Olímpio Garcia Moura, e art. 155, § 4º, II (escalada), e IV, do Código Penal, contra a vítima Marcos Gonçalves de Lima, c/c art. 71 (continuidade delitiva), do Código Penal.

A denúncia foi recebida à fl. 44vº.

Termos de interrogatório do acusado Manoel Viana de Souza às fls. 52/55, e do acusado Wesley Marques Vieira às fls. 72/75.

Resposta inicial do acusado Wesley Marques Vieira às fls. 70/71. Pugna a defesa pela absolvição sumária do acusado, sustentando não ter Wesley praticado os delitos a ele imputados na denúncia.

Resposta inicial do acusado Manoel Viana de Souza às fls. 79/80. Pugna a defesa pela absolvição sumária do acusado, alegando que as provas trazidas aos autos não são capazes de incriminá-lo.

É o breve relato.

DECIDO.

O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra os acusados, incurso nos nas penas do art. 155, § 4º, I, II (escalada), e IV, do Código Penal, contra a vítima Olímpio Garcia Moura, e art. 155, § 4º, II (escalada), e IV, do Código Penal, contra a vítima Marcos Gonçalves de Lima, c/c art. 71 (continuidade delitiva), do Código Penal.

Não há como acolher a tese levantada pelas defesas dos acusados, qual seja, a inexistência de provas de terem eles praticado os delitos que lhes são imputados na denúncia, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, especialmente as declarações do acusado Wesley Marques Vieira (fls. 11/12), constata-se que ele relatou com riqueza de detalhes a prática, em tese, dos delitos de furtos narrados na peça inicial.

Vale salientar que as declarações do acusado Wesley foram corroboradas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas na fase inquisitiva (fls. 06/10).

Ademais, conforme demonstrado no auto de exibição e apreensão de fl. 14, os objetos subtraídos das vítimas foram encontrados em poder dos acusados.

No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, pois a princípio, não se mostra evidenciada a inocência dos acusados e nem a atipicidade de suas condutas.

Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária dos acusados.

Assim, designo o dia 01/07/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Expeça-se carta precatória a comarca de Peixe/TO para intimação e inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Wesley Marques Vieira (fl. 71).

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 30 de março de 2009.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:

Autos n.º : 9.380/07

Ação : DECLARATÓRIA
 Reclamante : JACILENE FERREIRA AGUIAR
 Advogado : JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Reclamado : BRASIL TELECOM.
 Advogado : PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 5º DA LEI 8.906/94 E ART. 37 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXO DE ANALISAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO E DETERMINO O FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0007.4869-0
 Autos n.º : 9.891/07
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Requerente : ALAIDE COELHO PEREIRA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: EDITORA GLOBO S/A
 ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA OAB TO 1536
 Requerido: UNICARD BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAEF OAB SP 104061-A, VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2.052.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "... Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos, inclusive em relação a liberação de alvará judicial. Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, na qual a parte embargada deverá apresentar impugnação aos embargos. Intimem-se as partes. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0004.0979-5
 Autos n.º : 11.466/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS E/OU MATERIAL
 Exequente : ABENIL MARTINS DA SILVA
 Advogado: JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039
 Executado: BANCO CETELEM- CARTÃO AURORA
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 DE JULHO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 2 de julho de 2009.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 126/01
 Tipificação: Art. 121, caput c/c Art. 14, II e Art. 29 do CP.
 Acusado: LUCIANO DE OLIVEIRA MOURA
 Advogado(a): JAIR ALCANTARA PANIAGO OAB-TO 102-B
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista às partes para apresentarem rol de testemunhas, conforme dispõe o art. 422 do CPP. Cumpra-se." Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

ITACAJÁ
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimar o advogado Dr Paulo Cesar de Souza, OAB-TO nº 2099-B, no processo 2009.0003.0665-1, tendo como acusado Jose Henrique Alves de Amorim, da sentença que substituiu a pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direitos: a) uma pena de prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos, a serem revertidos em prol do Lar Batista F.F. Soren e b) uma pena de prestação de serviços a comunidade a ser cumprida junto ao Hospital público nesta cidade, sentença prolatada pela MMª Juíza Substituta Edssandra Barbosa da Silva.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar o advogado Paulo Cesar de Souza, OAB-TO 2.099-B, para em um prazo de (030 tres dias (artigo 5000 do Código de Processo Penal), apresentar alegações finais, processo nº 2006.0002.8425-4, tendo como parte Silvio Carlos Souza. Itacajá-TO; 26 de junho de 2006. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juz de direito desta Comarca.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Autorização Judicial n. 2009.0003.9630-8 (1.065/02)
 Requerente: Adão Neves da Silva
 Advogado: Dr. antonio Carneiro Correia, OABTO 1841
 Requerido: INSS
 Advogado: Não constituído
 SENTENÇA: Por todo o exposto, presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulada pela parte autora e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá, 24 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão n. 2008.0008.3338-6
 Requerente: Consorcio Nacional Honda LTDA
 Advogado: Fabio de Castro Souza, OABTO 2868
 Requerido: Manoel pereira da Costa Neto
 Advogado: não constituído
 DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão n. 2008.0007.4676-9
 Requerente: Banco Finasa
 Advogado: Dra. aparecida Suelene Pereira Duarte OABTO 3861
 Requerido: Welis Alves Pereira
 Advogado: não constituído
 DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão n. 2008.0007.4676-9
 Requerente: Banco Finasa
 Advogado: Dra. aparecida Suelene Pereira Duarte OABTO 3861
 Requerido: Welis Alves Pereira
 Advogado: não constituído
 DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão n. 2009.0001.7412-7
 Requerente: Banco Bradesco S.A
 Advogado: Dra. Patricia Ayres de Melo OABTO 2972
 Requerido: Marcia Tavares Veloso
 Advogado: não constituído
 DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação dfa liminar: 1) pagar as custas processuais complementares, tendo em vista os calculos realizados as fls 18/19; 2 retirar o veiculo que está no patio do Fórum. a Escrivania deverá certificar o decurso do prazo para oferecimento de resposta pela ré. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão n. 2009.0001.8881-0
 Requerente: Administradora de Consorcio Nacioanl Honda LTDA
 Advogado: Dra Eleite Santana Matos OABCE 10423
 Requerido: Adelman Resplandes Dias
 Advogado: não constituído
 DECISÃO: Considerando o fax enviado não menciona o advogado que o subscreveu e, tendo em vista que os originais ainda não foram carreados aos autos, intime-se o autor para ratificar o pedido de desistência, atentando-se para a correta representação processual. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da liminar. Itacajá, 12 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão n. 2009.0001.8880-2
 Requerente: Administradora de Consorcio Nacioanl Honda LTDA
 Advogado: Dra Eleite Santana Matos OABCE 10423
 Requerido: Adelman Resplandes Dias
 Advogado: não constituído
 DECISÃO: Considerando o fax enviado não menciona o advogado que o subscreveu e, tendo em vista que os originais ainda não foram carreados aos autos, intime-se o autor para ratificar o pedido de desistência, atentando-se para a correta representação processual. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da liminar. Itacajá, 12 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão n. 2008.0007.4608-4
 Requerente: Administradora de Consorcio Nacioanl Honda LTDA
 Advogado: Dra Maria Lucia Gomes, OABTO, 2489
 Requerido: Lucicleide da Silva Alves
 Advogado: não constituído
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, à luz do que dispõe o § 5º, do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e consolidar a propriedade plena e exclusiva do bem alienado, cuja apreensão torno definitiva. Condono a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC. Lavre-se o termo de entrega do bem ao autor, mediante o pagamento do devido ao depositário judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Monitoria n. 2006.0003.5717-0
 Requerente: Helcio Alves Costa
 Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requerido: Adelar Guilherme Klassener Klein
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841
 DESPACHO: Tenco sido ofertados os embargos, suspendo a eficacia do mandado inicial (artigo 1.102c do CPC). Intime-se a parte autora (embargado) para impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Ordinária de Rescisão contrato n. 2007.0000.8944-1
 Requerente: Jose Ribamar Leite
 Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO, 736
 Requerido: Edemar Freler
 Advogado: não constituído
 DESPACHO: Com fulcro no artigo 319 do CPC, decreto a revelia do requerido, uma vez que não contestou o feito. Com efeito, nos termos do artigo 330, II, do referido Diploma Legal, é possível o julgamento antecipado da lide. Assim sendo, concluem-se os autos para sentença. Intime-se a parte autora. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

APOSTILA

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA Nº 2006.0009.3761-4 (Nº 136/94)
 REQUERENTE: RAIMUNDA ANTÔNIA DE MORAES

Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO Nº 736
REQUERIDO: JOÃO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: (...)Isso posto, com fundamento no artigo 866 do CPC, julgo por sentença a presente justificação, sem pronunciamento sobre o mérito da prova Decorridas 48 (quarenta e oito) horas a partir da intimação da publicação desta sentença, ENTREGUEM os autos à requerente, independente de traslado para os fins do artigo 861 do CPC. Sem custas processuais, vez que se trata de parte beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

APOSTILA

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 2008.0010.5887-4
REQUERENTE: BALTAZAR GOMES DA TRINDADE e MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Advogado(a): Paulo César de Souza, OAB/TO nº 2099-B

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público para declarar que BALTAZAR GOMES DA TRINDADE é o pai biológico de DANILA SANTA PEREIRA TRINDADE. Presentes os requisitos legais, em relação aos alimentos, partilha e guarda, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 2/5, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às diligências necessárias, fazendo constar no registro civil da menor o nome do pai, BALTAZAR GOMES TRINDADE e da avó paterna, MARCELINA GOMES DA TRINDADE. Deixo de determinar a inclusão do nome do avô paterno por não existir tal informação no documento de identificação carreado aos autos (fl. 16). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2006.0000.2118-0/0

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ DOMINGOS DO CARMO E OUTRO

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A

REQUERIDO: RONALDO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1.689

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. DECISÃO DE TEOR A SEGUIR TRANSCRITAS:DECISÃO - Vistos etc. - Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo e em razão do conteúdo no expediente adiante juntado, para continuar atuando no presente feito, nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos ao meu substituto automático. - Cumpra-se. - Axixá do Tocantins, 15 de julho de 2008. - Erivelton Cabral Silva - Juiz de Direito em Substituição Automática

MIRANORTE

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N. 6003/08 – 2008.0005.8888-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado.: Dr. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

Requerido: EDVAN PEREIRA LEITE

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 27: "INTIME-SE o Requerente para se manifestar acerca da Certidão de fls. 25, versus, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, segundo o disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Miranorte, 09 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

02. AUTOS N. 5.675/08 – 2008.0001. 4703-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PARAISO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado.: Dr. WILLIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 3.259-A e OAB/SP 61.276

Requerido: ADESIO LUIZ BRITO DA SILVA

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls.48: " INTIME-SE o Autor para se manifestar e requerer o que entende de direito acerca da Certidão de fls. 42, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, segundo o disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Miranorte, 09 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

03. AUTOS N. 3649/04

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JAIME RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado...: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO Nº 1.453 - B.

Requerido...: BAYER AG – ALEMANHA S/A

Advogado.: Dr. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS OAB/SP 79.416

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 253: "INTIME-SE o Autor para se manifestar e requerer o que entende de direito acerca do Termo de Audiência para Inquirição da testemunha Severo Amoreli Figueiredo Filho, constante às fls. 250/251, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, como dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes, via Diário da Justiça, para que apresentem defesa final por meio de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos cada, iniciando-se pelo Autor. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Miranorte, 17 de junho de 2009. Ass. RICARDO GAGLIARDI – Juiz Substituto".

04. AUTOS N. 3137/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOÃO SOARES DOS SANTOS

Advogado...: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO Nº 1.453 - B.

Requerido...: BAYER AG – ALEMANHA S/A

Advogado.: Dr. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS OAB/SP 79.416

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 72: "INTIME-SE o Autor para se manifestar e requerer o que entende de direito acerca do Termo de Audiência para Inquirição da testemunha Severo Amoreli Figueiredo Filho, constante às fls. 273/274, e da testemunha Adriano Luiz Mercado, constante às fls. 262, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, como dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes, via Diário da Justiça, para que apresentem defesa final por meio de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos cada, iniciando-se pelo Autor. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Miranorte, 17 de junho de 2009. Ass. RICARDO GAGLIARDI – Juiz Substituto".

05. AUTOS N. 3.125/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FREDERICO HENRIQUE DE MELO

Advogado...: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO Nº 1.453 - B.

Requerido...: BAYER AG – ALEMANHA S/A

Advogado.: Dr. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS OAB/SP 79.416

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 289: "Reiterando o Ofício n.º 178/08, oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Barreiras/BA para informar a este juízo sobre o andamento da carta precatória de inquirição da testemunha SEVERO AMORELI FIGUEIREDO FILHO, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o lapso de tempo entre a depreciação e a presente data. Ainda, que seja devolvida a referida carta após seu cumprimento. Cumpra-se. Miranorte, 17 de junho de 2009. Ass. RICARDO GAGLIARDI – Juiz Substituto".

06. AUTOS N. 3.149/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado...: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO Nº 1.453 - B.

Requerido...: BAYER AG – ALEMANHA S/A

Advogado.: Dr. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS OAB/SP 79.416

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 259: "INTIME-SE o Autor para se manifestar e requerer o que entende de direito acerca do Termo de Audiência para Inquirição da testemunha Adriano Luiz Mercado, constante às fls. 251, e da testemunha Severo Amoreli Figueiredo Filho, constante às fls. 256/257, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, como dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes, via Diário da Justiça, para que apresentem defesa final por meio de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos cada, iniciando-se pelo Autor. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Miranorte, 17 de junho de 2009. Ass. RICARDO GAGLIARDI – Juiz Substituto".

07. AUTOS N. 4985/07- 2007.0000.1704-1/0

Ação de: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: MARISA MARTINS BOTELHO BARROS

Advogado.: Dr. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950.

Requeridos: EDVALDO SOBRINHO BARROS

Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, redesignada para o dia 06 de JULHO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo apresentar-se com as testemunhas, independente de intimação, conforme certidão de fls.35.

08. AUTOS N. 2009.0001.1142-7/0 – 6281/09

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: JOSÉ FIALHO FERREIRA

Advogado...: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1.453 – B. E OUTROS.

Requerido...: BRANDO JOSÉ MENDONÇA

Advogado.:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 19: "INTIME-SE o embargante para no prazo de cinco dias depositar em juízo o valor apurado da parte incontroversa cálculo de fls. 20, R\$ 48.034,39 (quarenta e oito mil trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), sob pena de extinção da ação. Caso efetue o pagamento da parte incontroversa em juízo, será de imediato desconstituída a penhora dos semoventes. Intime-se o embargante pessoalmente por mandado. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de maio de 2009. Ass. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito".

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 836/2001

AÇÃO: Mandado de Segurança

REQUERENTE: Maria Francisca Santana Ribeiro e outros

ADVOGADO(A): Dra. Fabiola Aparecida de Assis V. Lima OAB/TO 1962

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Santa Rosa/TO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da Requerente da parte conclusiva da DECISÃO: "...Por todo o exposto, recebo o pedido de fls.374/380, mas somente com relação aos cálculos apresentados a partir de abril de 2001 até abril de 2006 e indefiro os cálculos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2001. Na execução contra a Fazenda Publica, ainda que em sede de mandado de segurança, deve ser obedecido o rito estabelecido pelo artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Sendo assim, notifique-se a parte devedora para opor embargos no prazo de 30 dias, conforme artigo 1º-B da Lei n.º 9.494/97. Não havendo oposição de embargos, ou sendo estes rejeitados, expedir-se-á, através do Presidente do Tribunal de Justiça, a requisição de pagamento, denominado precatório. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 22 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 1704/2005

AÇÃO: Mandado de Segurança

REQUERENTE: Joana Araujo Oliveira e outros
 ADVOGADO(A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima OAB/TO 1962
 REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Santa Rosa/TO
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da Requerente da parte conclusiva da DECISÃO: "...Por todo o exposto, recebo o pedido de fls.374/380, mas somente com relação aos cálculos apresentados a partir de abril de 2001 até abril de 2006 e indefiro os cálculos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2001. Na execução contra a Fazenda Pública, ainda que em sede de mandado de segurança, deve ser obedecido o rito estabelecido pelo artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Sendo assim, notifique-se a parte devedora para opor embargos no prazo de 30 dias, conforme artigo 1º-B da Lei n.º 9.494/97. Não havendo oposição de embargos, ou sendo estes rejeitados, expedir-se-á, através do Presidente do Tribunal de Justiça, a requisição de pagamento, denominado precatório. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 22 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0004.46224

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A

ADVOGADO(A): Dra. Marinólia Dias dos Reis

REQUERIDO: Gleison Alves de Matos

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da requerente da parte conclusiva da DECISÃO: "...Credor fiduciário deverá ficar como depositário do bem, mediante indicação de pessoa que assumirá o encargo de fiel depositário. Certificado pelo Sr. Escrivão a purgação da mora no prazo acima especificado, o credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei nº 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código do Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 28 de maio de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Aurélio Jung

ADVOGADO(A): Dra. Lorena R. Carvalho Silva OAB/TO2270 e Dra. Talyanna B. L. de F. Antunes OAB/TO2144

Requerido: Multigrain S/A.

INTIMAÇÃO: Ficam as Advogadas do Requerente, intimadas da Decisão, a seguir transcrita: "... Vistos etc. Uma das qualidades dos agravos, seja qual for o modo de interposição, é que eles permitem ao órgão "a quo" retratar-se da decisão. Por isso, o artigo 526 do Código de Processo Civil determina que o agravante junte, em 3 dias, no órgão "a quo" cópia da petição de interposição, com indicação dos documentos juntados, o que foi feito a fls. 275/287. O Juiz terá também oportunidade para tomar conhecimento da interposição do recurso se o relator determinar que, no prazo de 10 dias, ele preste informações. Não há um prazo específico para que a retratação seja feita. Admite-se que ocorra até o julgamento do recurso. Mesmo que o juiz tenha prestado informações mantendo a decisão anterior, enquanto o agravo ainda não estiver julgado, poderá voltar atrás. Em que pese as alegações do agravante, entendo que a decisão recorrida deve, pelo menos por enquanto, ser mantida nos moldes iniciais, razão pela qual não há se falar em retratação por parte deste Juízo. Int. Natividade, 19 de junho de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 1692/2000

Ação: Reparação

Requerente: Rosália de Sousa Camargo e outros

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva

Requerido: Madeireira Comasul Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlúcio Ferreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

2. AUTOS NO: 3157/2003

Ação: Reintegração

Requerente: Indústria Mecânica e Metalúrgica Estaleiro Tocantins

Advogado(a): Dr. Germino Moretti

Requerido: Francisco Vasconcelos Freire

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

3. AUTOS NO: 2009.0002.0300-3

Ação: Consignação

Requerente: João Carlos da Costa

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Condomínio Residencial Monte Carlo e outra

Advogado(a): Dr. Benedicto José Ismael Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

4. AUTOS NO: 2009.0000.0644-5

Ação: Monitoria

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

Requerido: Nilson Gonçalves Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

5. AUTOS NO: 2009.0002.0717-3

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Vanessa Cassol

Advogado(a): Dra. Elizabeth Lacerda Correia e outros

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Advocacia Bellinati Perez

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

6. AUTOS NO: 2007.0005.0988-2

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Requerido: Luis Fabiano Verissimo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

7. AUTOS NO: 2009.0003.1124-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Klessio Carvalho de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 30.

8. AUTOS NO: 2009.0003.1238-4

Ação: Indenização

Requerente: Sônia Maria Santos de Sousa – ME

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: Saneatins

Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

9. AUTOS NO: 2009.0005.1275-8

Ação: Ordinária

Requerente: Tuboplás – Ind. e Com. de Tubos Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho

Requerido: Liquichem Handelsgesellschaft MbH

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

10. AUTOS NO: 2008.0005.1404-3

Ação: Reparação

Requerente: Acy de Carvalho Fontes

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Sobral Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Denunciada: Luciana Bittencourt Lavrado

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

11. AUTOS NO: 2006.0001.1525-8

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Severino Biazoli

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

Requerido: Investico S/A

Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem a continuação da audiência de Instrução e julgamento no dia 08 de julho de 2009 às 14 horas.

12. AUTOS NO: 2009.0005.1664-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Aldiones da Silva Tavares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 43 e do teor da certidão de fls. 50.

13. AUTOS NO: 2009.0005.1720-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Erson Pereira Espíndola

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 34.

14. AUTOS NO: 2009.0003.1736-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Tiago Aires Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 57.

15. AUTOS NO: 2009.0003.1818-8

Ação: Indenização
 Requerente: Cristina Formiga
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 Requerido: Unicard Banco Múltiplo S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

16. AUTOS NO: 2009.0004.2238-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
 Requerido: Ilda da Silva Santos
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

17. AUTOS NO: 2008.0008.2258-9

Ação: Cautelar
 Requerente: João Aparecido Bazolli e outro
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dr. Ricardo Haag
 Requerido: Horácio Agostinho Carreira
 Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa
 Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

18. AUTOS NO: 2008.0004.2497-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Terra Luz Construtora Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 86.

19. AUTOS NO: 2009.0004.2649-5

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Luciany Costa Licar (representada por Rosamaura Alves dos Anjos)
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

20. AUTOS NO: 2009.0005.3025-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Francisco Alves de Araujo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 34.

21. AUTOS NO: 2006.0006.3505-7

Ação: Execução
 Exequente: Roberto Nogueira
 Advogado(a): Dr. Roberto Nogueira
 Executado: Imperial Compra e Venda de Automóveis Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 83-v.

22. AUTOS NO: 2006.0003.3509-6

Ação: Anulatória
 Requerente: JC de Barros – Farmácia Biovida e outro
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Requerido: Espaço 3 Assessoria e Marketing Ltda.
 Advogado(a): curador especial
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

23. AUTOS NO: 2008.0010.3626-9

Ação: Monitoria
 Requerente: Gelo Sul Com. de Peças de Eletrodomésticos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Haeffner e Dr. Luis Gustavo de Césaró
 Requerido: Rodeio Ind. e Com. de Café Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

24. AUTOS NO: 0102/99 (2009.0004.1641-4)

Ação: Indenização

Requerente: Érika Karla Barros e Wellington Pereira Rodrigues
 Advogado(a): Dra. Maria do Socorro Ribeiro A. Costa
 Requerido: Cellins
 Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana
 Denunciados: Jader Gonçalves Caixeta e Maria de Fátima Moreira Barros Caixeta
 Advogado(a): Dr. Marcos Dalla Barba
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os autos, verifico que os denunciados à lide não foram intimados para especificarem as provas, o que poderá causar nulidade processual. Assim, determino sejam intimados os denunciados a especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Após, volvam-me os autos conclusos para saneamento.

25. AUTOS NO: 0584/99 (2005.0000.4794-7)

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executados: Hélio Zanatta e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

26. AUTOS NO: 1030/99

Ação: Indenização
 Requerente: Sintromet – Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviários do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Hércules Ribeiro Martins
 Requerido: Edmundo Porto de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Dra. Flávia Marie Marcuzzo Vieira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...)

27. AUTOS NO: 2050/2001

Ação: Cautelar
 Requerente: Adriano Augusto de Sousa Cunha
 Advogado(a): Dr. Dilmar de Lima e Dr. Marcelo Wallace de Lima
 Requerido: André Luiz de Souza Neris
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

28. AUTOS NO: 2277/2001

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Lúcia Maria Ferreira
 Advogado(a): Dra. Denise Martins Sucena Pires
 Executado: Cellins
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o art. 794, inciso I do CPC, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se o competente alvará judicial da quantia depositada à fl. 194. Levantem-se as eventuais constrações. Condene a empresa executada, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, devendo-se neste caso ser encaminhado cópia da presente sentença e dos cálculos das referidas custas à Procuradoria do Estado para os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo exequente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

29. AUTOS NO: 2681/2002

Ação: Declaratória
 Requerente: RWS – Oliveira
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Convento o arresto em penhora, determinando sejam intimados os devedores para apresentar, caso queiram, embargos. Em seguida, proceda-se a avaliação do bem. Defiro o pedido de fls. 473 para que o banco seja intimado na pessoa de seu novo procurador.

30. AUTOS NO: 2720/2002 (2005.0000.6678-0)

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido: Antônio Carlos Carneiro Bastos
 Advogado(a): Dr. Saldanha Dias Valadares Neto
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...) O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do

Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

31. AUTOS NO: 2721/2002 (2009.0004.1631-7)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Darcila Maria de Jesus

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão de fl. 94.

32. AUTOS NO: 3142/2003

Ação: Cobrança

Requerente: Miranda e Alves Ltda.

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido: Irajá Silvestre Filho e outros

Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, entendo que a pretensão indenizatória do autor se encontra prescrita, uma vez que realmente os títulos de crédito que se baseia a presente ação (duplicatas) estão prescritos, uma vez que das datas de seus respectivos vencimentos até o ajuizamento da ação já havia transcorrido mais de 03 (três) anos, sem qualquer manifestação do autor. Ante o exposto, PRONUNCIO a prescrição do direito do autor de postular a cobrança pretendida nos presentes autos, com fundamento nos artigos 206, § 3º, inciso VIII do Código Civil para julgar extinto o feito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

33. AUTOS NO: 3157/2003

Ação: Reintegração

Requerente: Indústria Mecânica e Metalúrgica Estaleiro Tocantins

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Francisco Vasconcelos Freire

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo o dia 19 de agosto de 2009 às 16 horas para a realização da audiência de justificação. Intime-se o autor para comparecer à audiência bem como para arrolar testemunhas. Faça-se a advertência de que as testemunhas devem ser arroladas no prazo legal para que se possa efetivar a intimação das mesmas. (...)

34. AUTOS NO: 3214/2003

Ação: Embargos de terceiros

Embargante: Demóstenes Rocha Matos

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Embargado: Antônio Pereira da Silva

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

35. AUTOS NO: 3477/2004 (2004.0000.0662-2)

Ação: Indenização

Requerente: Mônica Maria Borges Calassa

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido: Fábio Serrazul Silveira

Advogado(a): Dr. Hélio Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). (...)

36. AUTOS NO: 3555/2004 (2004.0000.3637-8)

Ação: Monitoria

Requerente: Paulo Roberto da Luz

Advogado(a): Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang

Requerido: Paulo Eduardo Mendes

Advogado(a): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Dra. Lylia Cristina Smith Veloso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). (...)

37. AUTOS NO: 2008.0002.0196-7

Ação: Indenização

Requerente: Ademir Oliveira Santos

Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto

Requerido: Rio Dourado Cereais Ltda. e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 80/83 para manter o despacho proferido à fl. 77, pelos seus próprios fundamentos.

38. AUTOS NO: 2008.0002.0255-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Eliane Santos de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo demandante, DECRETO A EXTINÇÃO do presente processo, com fundamento no art.

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

39. AUTOS NO: 2007.0007.0512-6

Ação: Anulatória

Requerente: Sóstenes Alves dos Santos

Advogado(a): Dr. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dr. Hélio Brasileiro Filho

Requerido: Máster Plus Odontologia Avançada

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

40. AUTOS NO: 2009.0002.0657-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Samuel Lopes de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, archive-se com as anotações de estilo.

41. AUTOS NO: 2009.0002.0658-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Samuel Celestino Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial, em mãos do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

42. AUTOS NO: 2009.0002.0664-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Ronivon Alves Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial, em mãos do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

43. AUTOS NO: 2009.0002.0675-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Paulene Ferreira do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

44. AUTOS NO: 2008.0011.0702-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
Requerido: Wagner Pereira de Carvalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

45. AUTOS NO: 2009.0000.0886-3

Ação: Monitoria
Requerente: Wellington Santos do Couto
Advogado(a): Dra. Janay Garcia
Requerido: Higor Ferreira Couto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

46. AUTOS NO: 2009.0003.1026-8

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Leandro Souza da Silva
Requerido: Ronildes Pereira das Neves Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 58/59, posto que o bem não foi apreendido em decorrência do endereço fornecido pela parte autora ser insuficiente/errado, conforme certidão de fls. 54-v. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço correto do requerido, a fim de que se dê integral cumprimento a ordem de busca e apreensão anteriormente expedida.

47. AUTOS NO: 2008.0011.1175-9

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
Requerido: Everaldo Milhomem Barros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

48. AUTOS NO: 2005.0001.1232-3

Ação: Obrigação de fazer
Requerente: Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas
Advogado(a): Dr. Solange Vaz Queiroz Alves
Requerido: Edvar de Souza
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para determinar em definitivo que o requerido EDVAR DE SOUZA se abstenha de comparecer ao Terminal Rodoviário de Palmas – TO, para trabalhar como carregador de bagagens, em razão das circunstâncias supramencionadas, e de consequência extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando a execução do ônus sucumbenciais condicionado ao disposto no art. 12, da Lei n.º 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

49. AUTOS NO: 2009.0003.1591-0

Ação: Reintegração de posse
Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido: Maria Onísia Barros Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

50. AUTOS NO: 2009.0003.1765-3

Ação: Execução
Exequente: Caixa Seguradora S/A
Advogado(a): Dr. Celso Gonçalves Benjamin
Executado: GTEC – Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...)

51. AUTOS NO: 2008.0003.1926-7

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido: Rogério Ayres de Melo
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). (...)

52. AUTOS NO: 2007.0006.2002-3

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
Requerido: Katiane dos Santos Batista
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

53. AUTOS NO: 2008.0003.2259-4

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Lázaro Eleutério da Costa
Advogado(a): Dr. Francisco Carneiro da Silva
Requerido: Wilmeide Nascimento de Sousa e outro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no art. 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

54. AUTOS NO: 2007.0008.2272-6

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
Executado: Lindomar Ferreira dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. (...)

55. AUTOS NO: 2009.0004.2462-0

Ação: Manutenção de Posse
Requerente: Priscila Costa Martins
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza
Requerido: Paulo Leniman Barbosa Silva e outra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 55. Redesigno o dia 18 de agosto próximo vindouro, às 14 horas, para realização da audiência de justificação. (...)

56. AUTOS NO: 2009.0001.2615-7

Ação: Despejo c/c cobrança
Requerente: Eduardo de Brito Alves
Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima
Requerido: Antônio da Silva Barbosa e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VI (última parte), do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a falta de interesse processual foi superveniente, fica o demandante isento dos ônus sucumbenciais. Expeça-se o competente mandado de imissão na posse, nos termos do art. 66 da Lei n.º 8.245-91. Prossiga-se com a ação de cobrança, devendo a escritania proceder com as devidas anotações, inclusive na capa dos autos. Citem-se os últimos requeridos no endereço declinado na inicial (...)

57. AUTOS NO: 2008.0000.2944-7

Ação: Execução
Exequente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Executado: Nova Comércio de Veículos Ltda. e outro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

58. AUTOS NO: 2008.0007.3205-9

Ação: Cobrança
Requerente: Andrade, Andrade e Santos Ltda.-ME
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
Requerido: Rio Novo Construção Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da empresa autora, para: a) condenar a empresa requerida ao pagamento da importância de R\$57.832,53 (cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) com a devida atualização; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação da parte requerida (05/02/2008). (...)

59. AUTOS NO: 2008.0007.3653-4

Ação: Monitoria
Requerente: HSBC Bank Brasil
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Requerido: Júlio César da Silveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

60. AUTOS NO: 2005.0000.3683-0

Ação: Execução
Exequente: Asamp – Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público
Advogado(a): Dra. Nara Radiana Rodrigues da Silva

Executado: Paula Yara Spegorin Leandro Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

61. AUTOS NO: 2008.0002.3814-3

Ação: Despejo

Requerente: Ieda Maria Lustosa Coelho

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Carlos Leandro Vaz Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora, com fundamento no art. 9º, III, da Lei 8245/91, para condenar o requerido CARLOS LEANDRO VAZ VIEIRA ao pagamento dos alugueres e demais encargos vencidos, cujos cálculos constam da inicial, os vencidos no curso da demanda e, os vincendos até a data da desocupação definitiva. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (...)

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 48/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2004.0001.0389-0

Acusado : DANIO CAETANO DO NASCIMENTO

Vítima : Jackson Bastos Freire

Tipificação : Art. 155, § 4º, IV e art. 155, § 4º, I e IV, ambos do CP em concurso material

Advogados.....: Marcelo Soares de Oliveira, OAB/TO 1694-B

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 49/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0005.5320-2/0

Acusado : Alisson Flávio de Sousa

Vítima : A coletividade

Tipificação : Art. 14 da Lei n.º 10.826/2003

Advogado..... : Margareth Maria de Almeida, OAB/DF 18.812

Intimação de Despacho: "...Indefiro o requerimento de adiamento da audiência formulado pela defesa, haja vista que a ausência da advogada é injustificada, não se adequando à hipótese do art. 265, § 1º do Código de Processo Penal. Afinal, ela foi devidamente intimada para o presente ato através do Diário da Justiça, como se vê na fl. 83 e 86v.º, não se podendo acolher o seu argumento de desconhecimento quanto à designação deste ato. Outrossim, consigno que o processo já está adequado ao novo rito previsto no Diploma Processual, desde que foi lançado o despacho de fl. 81". Foi ouvida a testemunha Antônio de Sousa Lino, tendo o Sr. Promotor de Justiça dispensado a inquirição de Jacques Farias da Rocha. O Magistrado proferiu novo despacho, nos seguintes termos: "tendo em vista que a defesa não providenciou o comparecimento da testemunha arrolada na fl. 62, como se comprometeu na fl. 61, presumo seu desinteresse na oitiva daquela pessoa, considerando encerrada a instrução. A propósito, observo que o acusado foi procurado em seu endereço, sendo informado que estava em local ignorado". Na oportunidade, o Sr. Promotor de Justiça informou nada ter a requerer na fase do art. 402 do Código de processo Penal. O magistrado determinou a intimação da defesa quanto ao que foi deliberado neste ato, bem assim para se manifestar na referida fase processual, consignando que, caso seja requerido, fosse aberta vista dos autos às partes para alegações finais... Palmas, 13.05.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0002.6409-3/0

Acusado : Murilo Justino Pinheiro

Vítima : Dalvina Rodrigues Pereira

Tipificação : Art. 155, caput, do CP

Advogado..... : Maria José de Souza Lima, OAB/TO 1433-A

Intimação de Despacho: "...Manifestar-se sobre o não comparecimento da testemunha Joellia Lopes de Quintanilha, bem assim, na fase do artigo 402 do CPP.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0008.6274-2/0

Acusado : Júlio César Baptista de Freitas e outro

Vítima : Administração Pública

Tipificação : Art. 347, parágrafo único do CP

Advogado..... : Júlio César Baptista de Freitas, OAB/TO 1.361

Intimação de Sentença: "...O Ministério Público denunciou Salvador Júnior Machado Maia, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 07/05/1965 em Patrocínio- MG, e Júlio César Baptista de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e advogado, nascido aos 10.02.1958 em Santo Ângelo-RS, narrando o seguinte. Em meados de outubro de 2002, os acusados, com a finalidade de induzir em erro o juiz ou o perito, realizaram a substituição do motor de um veículo Vectra, retirando ainda a etiqueta de identificação do câmbio do automóvel. De acordo com a denúncia, o veículo foi apreendido nesta cidade, em poder Salvador, com a numeração do chassi transplantada e o número do motor adulterado. A origem do carro foi descoberta através da etiqueta de câmbio, que era autêntica, o que permitiu a identificação da numeração original do chassi e a propriedade do automóvel. Diante de questionamentos feitos em juízo por Salvador, foi determinada a busca e apreensão do carro, sendo Júlio César nomeado seu depositário. Os acusados foram então até o Rio de Janeiro, onde o veículo foi encontrado. No entanto, o automóvel somente foi entregue neste juízo treze (13) dias depois, quando se descobriu, mediante perícia, que o motor havia sido substituído e que o câmbio não possuía a etiqueta original, o que foi feito pelos acusados, para impedir ou dificultar a identificação do carro e, desta forma, produzir efeito no processo penal que tramita contra Salvador. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 374, parágrafo único, do Código Penal, incorrendo Salvador, ainda, na agravante do art. 62, inciso I, do mesmo diploma. (...) Diante do exposto, julgo improcedente

a denúncia para absolver os acusados Salvador Júnior Machado Maia e Júlio César Baptista de Freitas da imputação que lhes foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. ...Palmas, 29.04.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.00012179-9/0

Acusados : Laudimiro Rodrigues Maciel e outros

Vítima : PROFORTE S/A Transportes e Valores

Tipificação : Art. 157, II e III, c/c art. 69 e 288, todos do CP

Advogado.....: Paula Zanella de Sá, OAB/TO 130-B

Intimação: Para, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado Laudimiro, quando poderá opor a exceção de litispendência ou coisa julgada, na forma prevista nos arts. 95 e ss. do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0001.4843-6/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Carlos André Gomes Lima, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido aos 11.08.1984 em Santana do Araguaia- PA, filho de João Damasceno Pereira Lima e Conceição Gomes Neves. Consta dos inclusos autos, que no dia 1º/10/2007, por volta das 17:50 horas, nas Alameda 26 da Quadra 603 Norte, nesta Capital, o denunciado Carlos André Gomes Lima veio a desacatar o SD Jheymeson Gonçalves de Melo e SD/PM Jeremias Malhão da Silva, que encontravam-se no exercício de suas funções. Segundo foi apurado, no dia dos fatos a vítima dirigiu-se ao local dos fatos para atender ocorrência de gesto obsceno e lá chegando, ao realizar a abordagem do denunciado, um dos envolvidos nas vias de fato, este disse às vítimas, "seu porras, bundões", fls. 02v. (...). Assim agindo, incorreu nas sanções do Art. 331 do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2007.0009.2901-6, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado EUDES ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 10/06/1985 em Goiânia-GO, filho de João Batista Alves e de Maria Bárbara Oliveira Alves. Consta do incluso inquérito policial que, no dia 09/03/2004, por volta das 23 horas, na sede da Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal, situado na ALC SO-55, Conjunto 05, Lote 03, Palmas, o denunciado, agindo em concurso, caracterizado pela unidade de designios e repartição de tarefas visando ao propósito comum, com Luiz Carlos e Raniel, subtraiu para si, mediante rompimento de obstáculo, 01 (um) aparelho de som, Micro System, pertencente a Pedro Ferreira de Paiva, bem como, 01 (uma) mesa de som com 10 canais, marca WATTSON, 01 (um) amplificador marca WATTSON, e 02 (duas) caixas de som, tamanho grande, pertencentes à APCEF-TO. (...) Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 155, § 4º, I e IV c/c art. 14, II, ambos do CPB. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2007.0009.2883-4, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados VALDENIR DA SILVA CONCEIÇÃO, brasileiro, amasiado, nascido aos 30/09/1970 em Imperatriz-MA, filho de Manoel Felix da Conceição e Joana da Silva Conceição, e Outros. Vislumbra-se da peça informativa, iniciada por Auto de Prisão em Flagrante, que na noite de 24/05/2006, em uma construção situada na quadra 110 Norte, nesta Capital, os acusados Sidney, Jurandi e Valdenir, subtraíram para si, 19 (dezenove) barras de ferro, pertencentes à vítima Maria Rosa Ferreira Alves. Relatam os autos, que os denunciados Sidney e Jurandi estavam reunidos em um bar, quando propôs a subtração das barras de ferro que estariam em uma obra na 110 Norte, que seriam vendidas

a Valdenir, conforme acordo prévio entre eles. (...) Informam os autos que Valdenir adquiriu as barras de ferro subtraídas, tendo conhecimento deste fato e, imediatamente após, seguiram os três acusados para uma construção de propriedade daquele... Por todo o exposto, o denunciado VALDENIR incorreu nas sanções penais previstas no art. 180, caput, do CPB. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.3554-6/0

Acusado : Ozziel Cunha da Costa

Vítima : Érica Bernardes de Castro

Tipificação : Art. 168, § 1º, inc. III do CP

Advogados : Maurício Haefner, OAB-TO n.º 3245, Luis Gustavo de César, OAB/TO n.º 2.213 e Fábio Barbosa Chaves, OAB/TO n.º 1.987

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2006.0004.3554-6, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado OZIEL CUNHA DA COSTA, brasileiro, casado, nascido aos 07/06/1973 em Porto Velho-RO, filho de Benvindo Vieira da Costa e Dina Cunha Costa. Emerge dos autos que, no dia 01/08/05, o denunciado acima apropriou-se de forma indevida, de um cheque no valor de R\$ 1.500,00 emitido pela empresa C. V. COM. PROD. DE LIMPEZA LTDA em favor da empresa Evolução Consultoria, após ter recebido o mencionado título, em razão de ser empregado desta. Segundo restou apurado, o denunciado, após ter recebido o cheque da empresa emitente, aproveitou-se da condição de funcionário da empresa Evolução Consultoria, apropriou-se do mencionado cheque, carimbando-o com o CGC da empresa, a fim de efetuar o depósito em sua conta poupança na agência do Banco do Brasil. (...) Diante do exposto, incidiu o acusado Ozziel Cunha da Costa, nas sanções penais do art. 168, § 1º, III do CPB. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0000.3109-3, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado REIS JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27/06/1966 em Itaberai-GO, filho de Antônio José de Souza e Isolina Silvério de Souza. Consta do inquérito policial nº 022/2007 que, no dia 30/08/2007, o denunciado, na condição de gerente sócio-proprietário, por não observar o dever de cautela, inerente à sua responsabilidade de gerência, de controlar e fiscalizar diariamente a retirada, por funcionários, das mercadorias com validade vencida à mostra nas prateleiras do estabelecimento comercial Biggas Carnes e Frios, manteve, por negligência, a exposição à venda de vários produtos com prazo de validade vencida. Diante do exposto, denunciou-se o sr. Reis José de Sousa como incurso nas penas do art. 7º, IX e parágrafo único, da Lei 8.137/90, c/c art. 18, § 6º, I, da Lei 8078/90 (CDC). Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0002.0418-2/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados Tarcizio Ribeiro de Jesus, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de João Dourado-BA, filho de Luiz Ribeiro Alves e Joselita Izabel de Jesus; Bruno Hendeby Bastos Machado, brasileiro, solteiro, estudante, natural de São Luís- MA, filho de Raimundo Faustino e Pedra de Ribamar Bastos e José Lopes Júnior, brasileiro, união estável, natural de João Lisboa- MA, filho de José Lopes e Marli dos Santos Lopes. Consta do incluso procedimento que no dia 06/06/2005, por volta das 00:30 horas, nas proximidades da panificadora da Quadra 603 Norte e atrás do Colégio Luiz Gonzaga, nesta capital, os denunciados Tarcizio, Rogério e José Lopes, agindo em comunhão de vontades, unidade de propósitos e de esforços, ofenderam a integridade física da vítima José Cláudio da Silva, causando-lhe lesões corporais na face, ouvido, axilas, braços e mãos, descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito Lesão Corporal de fls. 07/08. Segundo restou apurado, os denunciados que estavam próximos ao local dos fatos, ao verem a vítima passando por eles, sem qualquer motivo aparente, ameaçaram dar-lhe um tiro na cabeça e logo em seguida perseguiram-na, vindo a derrubá-la no chão. Ato contínuo, passaram a desferir chutes e apedrejar a vítima retro mencionada, vindo-lhe a causar lesões corporais. Assim agindo, incidiram os denunciados nas sanções do art. 129, c/c com o art. 29 do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acusação que lhes é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.9317-1/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Adalberto José de Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, católico, nascido aos 15.05.1979 em Porangatu- GO, filho de Valdeci Nunes de Andrade e Dilma José de Oliveira Andrade e Outros. Na data de 19.05.2007, por volta das 13h, na Quadra 403 Sul, Al. 08, Alameda 15, Lote 15, em Palmas-TO, o denunciado Adalberto, utilizando um pé-de-cabra, rompeu o portão e a porta da residência da vítima Nedina Alves Pinto e dali subtraiu para si os seguintes bens móveis: 02 televisores, 01 aparelho de DVD, 01 aparelho de som, 01 capacete e 01 computador completo e 01 modem. Segundo o Laudo de Avaliação, os objetos furtados equivalem ao montante de R\$2.010,00 reais. Consta do caderno informativo que o denunciado Daniel adquiriu os bens furtados através de negociação entabulada com o primeiro denunciado pela quantia de R\$230,00 reais, tendo pago o valor de R\$130,00 reais a título de entrada e acertado que o restante seria pago posteriormente. Para fechar o negócio, o segundo denunciado pegara emprestado com o denunciado Ivair, seu irmão, o valor da entrada, ou seja, R\$130,00 reais. Parte dos bens furtados em poder de Daniel, enquanto o restante ficou ocultado na residência de Ivair. (...) Assim agindo, incorreu nas sanções do Art. 155, § 4º, incs. I, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0000.2812-2, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado DEOCLECIANO ALVES MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/05/82 em Imperatriz-MA, filho de Antônio de Assis Miranda e Maria Sena Alves Miranda e outros. Consta do inquérito policial que, no período noturno do dia 19/06/2004 e às 2h da manhã do dia 20/06/2004, os denunciados Uender e Deoclécio, conjuntamente, com unidade de desígnios e repartição de tarefas visando ao propósito comum, subtraíram para si e para o também denunciado Juveno, mediante rompimento de obstáculo (...), os objetos descritos no Auto de apreensão de fl. 07 da Igreja do Nazareno, bens de propriedade do Sr. Luciano Gomes Silva Filho. (...) Assim agindo, Deocléciano incorreu nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do CPB. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou

defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMAR os senhores Algenor Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 28.12.1967 em Miracema do TO-TO, filho de Aldenor Rodrigues de Oliveira e Dina Alves de Oliveira e Juarez Carneiro Viana, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 02.09.1973 em Miracema do TO-TO, filho de Antônio Carneiro Viana e Guiomar Carneiro Viana, residentes em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0002.8980-5/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Algenor Alves de Oliveira e Juarez Carneiro Viana, qualificados na fl. 02, narrando que, no dia 21.11.2007, às 12:00 horas, os acusados tentaram subtrair cinco latas de cera e sete isqueiros do Supermercado Modelo, situado na quadra 504 Norte, nesta capital. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 4º, IV c/c art. 14, II do Código Penal. (...). Com efeito, nem a vítima nem as testemunhas ouvidas em juízo presenciaram o ocorrido, tendo tomado conhecimento do suposto furto através de terceira pessoa, qual seja, um empregado do supermercado, chamado Edicleide. Todavia, esta pessoa não foi ouvida sequer na fase inquisitorial e, muito menos, em juízo. Desta forma, diante da negativa dos acusados e da ausência de outros elementos da autoria, não resta alternativa que não sua absolvição. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal. (...). Palmas, 17.06.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2007.0007.0384-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Flávio Henrique Garcete Costa, brasileiro, lavrador, nascido aos 04.07.1988, filho de Eugênio Bonfim Costa e Enestora Garcete Cândida e Outro. Consta do incluso inquérito policial que, no dia 31/12/2006, por volta de 12:00 horas, na Quadra 106 Sul, Al. 04, Lote 26, Palmas/TO, os denunciados, agindo em concurso, caracterizo pela unidade de designios e repartição de tarefas visando ao propósito comum, mediante esclada, subtraíram 01 aparelho de televisão 14, 01 aparelho de DVD SEMPHTOSHIBA, 01 crucifixo de pedras transparentes e 01 aparelho celular V3, marca Motorola, pertencente à vítima Ana Paula Landim Valente Galvão. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, o segundo denunciado Sebastião Esiquiel Costa Neto, como era vizinho da vítima, sabia que ela não estava em sua residência. (...). Assim agindo, incorreu nas sanções do Art. 155, § 4º, incs. I, II e IV c/c art. 16 do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0002.4705-1/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Gerivaldo Alves Pereira, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 30.04.1979 em Minaçu-GO, filho de Nilo Alves Pereira e Rosimar Alves Pereira e Outro. Consta do incluso inquérito policial que, no final de semana, compreendido entre os dias 21 e 22/10/2006, no estabelecimento denominado Eletromáquinas, localizado na Av. LO-27, Qd. 1006 Sul, Lt. 01, nesta Capital, o primeiro denunciado Luís Gustavo, mediante arrombamento, subtraiu para si os objetos descritos no boletim de ocorrência de fl. 3. Consta ainda, que na data de 22.10.2006, por volta das 16 horas, denunciado Gerivaldo, adquiriu em proveito próprio uma caixa de ferramentas que, pela desproporção entre o valor e o preço bem como pela condição de quem a oferecia, devia presumir-se obtida por meio criminoso. (...) Assim agindo, incorreu o réu Gerivaldo nas penas do Art. 180, § 3º do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602

Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0005.5560-2/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Rodrigo Maia Ribeiro, brasileiro, união estável, advogado, nascido aos 10.09.1976 em Pereira Barreto, filho de Rodolfo Maia Ribeiro e Darcy Maia Ribeiro. Consta do incluso Termo Circunstanciado que a vítima Sarah Sufen Real, (...), compareceu na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher desta Capital, no dia 04.07.2006, com a intenção de representar contra seu amásio, ora acusado, pelos fatos narrados, naquela peça policial, a saber: que a vítima convivia maritalmente com o acusado há aproximadamente 04 anos, nascendo desta união um filho atualmente com 01 ano e 08 meses de idade, e que constantemente, desde o começo do relacionamento, vinha sofrendo agressões físicas por parte do acusado, que culminou no dia 25.06.2006 com a retirada de seu filho de sua casa para passear, sendo que o acusado não retornou com a criança, dizendo que o menino não iria mais retornar para aquela casa, passando a agredir com palavras a vítima e posteriormente agredindo-a fisicamente com socos e pontapés e puxando-a pelos cabelos e expulsando-a de casa, o que levou a vítima a procurar as autoridades e submeter-se a exame de Corpo Delito, trazido aos autos às fls. 04/06. (...). Assim agindo, incorreu nos crimes previstos nos artigos 129, 140 e 147, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.8678-7/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Anderson de Sousa Mendes, vulgo "Baixinho", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 23.03.1987 em Itaitubapa, filho de Bimael Barbosa Mendes e Maria Emília de Sousa Mendes. No dia 24/05/2007, por volta das 04:00 horas, em frente ao imóvel situado na Rua 14, Qd. 40, Lote 18, Aurenly IV, Palmas, o ora denunciado em concurso com dois adolescentes, depois de quebrarem o vidro traseiro, subtraíram para si, de dentro do caminhão VW, modelo 17210, placa KEE6954- Araguaína-TO, de propriedade de Rafael Mithomem Caetano, componentes de som dentre eles: 02 triaxiais; 01 aparelho de CD; 01 módulo; e 01 alto-falante, apreendidos, restituídos e avaliados em R\$420,00 reais. Notícia o inquérito policial que o denunciado e seus comparsas adolescentes, consumiam bebidas alcoólicas até altas horas da madrugada na casa de um amigo denominado Hilton Teixeira de Araújo, quando, por volta das 04:00 horas dali se retiraram tencionado irem para suas casas, porém, ao passarem pelo caminhão, decidiram subtrair seus equipamentos de som, tempo em que, quebraram o vidro traseiro, adentraram e retiraram os objetos acima relacionados. Após, esconderam-nos próximo à residência de Hilton. (...) Assim agindo, incorreu nas sanções do Art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com

prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2006.0006.4047-6/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Júnior César da Silva., brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 18.02.1976 em Serranópolis- GO, filho de Naiz Vitalina da Silva. Informam os autos de inquérito que na data de 20.11.2003, o acusado acima, compareceu ao estabelecimento comercial de propriedade da vítima, nesta Capital, em companhia de um amigo desta, quando recebeu das mãos do ofendido o automóvel GM/ÔMEGA, cor azul, ano 93, para que fosse revendido na cidade de Gurupi, neste Estado, onde segundo informou o acusado, haveria um cliente interessado naquele tipo de carro. No entanto, verificou-se depois de decorridas várias semanas, que o acusado havia se apropriado indevidamente do veículo e seus documentos, tomando posse do auto como se dono fosse, evadindo-se para a cidade de Goiânia-GO. (...). Assim agindo, incorreu nas sanções do Art. 168, caput, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Autos: 2009.0005.3844-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS, JURANDI GOMES DA SILVA, ROSIRENE SILVA MORAIS, FRANCISCO MOURA ARAÚJO, MARCIO BORGES DE CASTRO, ELZA BORGES DE CASTRO, MARIA JÚLIA PEREIRA DE SOUSA E DIVINO EURIPEDES DA SILVA

Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB-TO 195-B,

DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA, OAB-TO 497,

DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB-TO 1063

DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB-TO 2658

DR. MARCELO H. DE ANDRADE MOURA, OAB-TO 2478

DR. GERMIRO MORETTI, OAB-TO 385-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

Vistos etc.

Chamo o processo à ordem.

Ratifico a r. decisão do juiz federal que decretou a prisão preventiva dos acusados nestes autos. Com efeito, verifica-se que a bem lançada decisão encontra respaldo no e=contexto probatório e os motivos autorizadores da custódia cutelar à época subsistem até o presente momento. Ciente as partes. Palmas, 25 de JUNHO de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0008.7026-9/0

Ação: ARROLAMENTO

Requerente(s): ADELINA CIRQUEIRA DE FRANÇA

Advogado(a)(s): JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1063

Requerido(s): ESPÓLIO DE FEBRONIO JUSTINO DE FRANÇA

DESPAÇO: "1. Tendo em vista o parecer ministerial retro, intime-se a requerente para regularizar a habilitação do cônjuge da herdeira ROSELITA CIRQUEIRA DE FRANÇA. 2. Atendida a determinação supra, volvam-me os autos conclusos para julgamento. Palmas, 18 de maio de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2006.0009.6289-9/0, na qual figura como requerente EDMAR LOPES CHAVES, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida JOSIENE BATISTA CUNHA. E é o presente para INTIMAR o requerente EDMAR LOPES CHAVES, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente em lugar incerto, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e nove (26/06/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 023/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 15 de setembro de 2009, às 14 horas, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o bem penhorado nos autos de nºs 4173/02, ação de Execução Fiscal, nos quais figura como exequente MUNICÍPIO DE PALMAS e executado HÉLIO FELICIANO DE MORAIS, CNPJ Nº 323.050.951-04, tratando-se do imóvel denominado lote de terreno urbano, localizado na Rua 18, Qd. 25, Lt. 12, 1ª Etapa, Fl. 01, Taquaralto, Palmas-TO, contendo uma residência de tijolos coberta de telha. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 29 de setembro de 2009, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei.

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 15 de setembro de 2009, às 14 horas e 30 minutos, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o bem penhorado nos autos de nºs 3137/01, ação de Execução Fiscal, a qual tem como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executado INSA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ Nº 01.491.553/0001-57, tratando-se do imóvel sendo uma gleba de terra de 124.04.95 hectares, ou seja, 40 (quarenta) alqueires, pertencentes à fazenda Independência, situada na margem direita do Rio Gurupi, município de Caratupera, Estado do Maranhão, de cuja fazenda deve ser desmembrado. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 29 de setembro de 2009, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei.

AUTOS Nº: 3222/01

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: H & J CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstância, acolho o pedido da inicial, para o efeito de condenar a parte requerida, H & J CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CGC/MF osb o nº00.705.653/0001-76, a ressarcir à parte autora, MUNICÍPIO DE PALMAS, o valor de R\$ 20.976,09 (vinte mil, novecentos e setenta e seis reais e nove centavos), com os devidos acréscimos legais. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em r\$2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se . Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3870/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: VICENTE SOARES DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários em razão de não ter havido a citação da parte executada. Após, transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3884/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EDIVALDO CARRREIRO GOMES

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em razão de não ter havido a citação da parte executada. Após, transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5863/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO DE IMÓVEL

REQUERENTE: EMERSON FONSECA E ESPOSA

ADVOGADO: CORIOLANDO SANTOS MARINHO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE PALMAS e INTERTINS

DESPACHO: "I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 25 de agosto próximo, às 14:30 horas. II - (...). Palmas-TO, em 24 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.7866-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: EDUARDO MONTOVANI

DESPACHO: "I – À parte exequente, via procurador, para, manifestar-se sobre a carta precatória de fls. 64/71, requerendo o que for de direito. II – Intime-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1818-0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ORION MILHOMEM RIBEIRO
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
DECISÃO: "(...) Assim sendo, em vista de tais circunstâncias, julgo procedente o presente incidente, para o efeito de fixar, na ação de indenização por dano moral apensa, o valor da causa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, intimando-se a parte autora a efetuar o recolhimento do numerário concernente a diferença da taxa judiciária, custas e emolumentos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1517-3

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
DECISÃO: "(...) Assim sendo, em vista de tais circunstâncias, julgo procedente o presente incidente, para o efeito de fixar, na ação de indenização por dano moral apensa, o valor da causa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, intimando-se a parte autora a efetuar o recolhimento do numerário concernente a diferença da taxa judiciária, custas e emolumentos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.9338-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: OLÍVIO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK

REQUERIDO: AD-TOCANTINS E ESPÓLIO DE SILVIO POTÊNCIA E SILVA
DESPACHO: " Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 18 de agosto próximo, às 14:00 horas. (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.9433-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: FLÁVIO TARCISIO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 21 de outubro próximo, às 15:00 horas. (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.8163-6

AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTO
REQUERENTE: MARILIA DO SOCORRO DO AMARAL MASCARENHAS OLIVA e OUTROS
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO: "I – analisando os autos, verifica-se que a audiência de instrução e julgamento designada à fls. 231 não fora realizada em virtude do não comparecimento da parte autora (certidão de fls. 233). II – Desta forma, designo a audiência de Instrução e Julgamento do processo para o dia 27 de outubro de 2009, às 14:00 horas. III – Providencie as intimações das partes e seus respectivos procuradores, devendo os autores apresentarem o endereço do Sr. Danilo de Melo Souza para intimação e comparecimento na indigitada audiência. IV – (...). V – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.0583-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO: GERALDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: EDILAINE DE CASTRO VAZ
DESPACHO: "Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 21 de outubro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.6003-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 20 de outubro próximo, às 14:00 horas.(...). Palmas-TO, em 19 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.5028-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: N. M. SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER

REQUERIDO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: "(...)Em vista de tais circunstâncias, defiro em parte o pedido inicial, para tão somente excluir a incidência de ICMS sobre a demanda de potência de energia elétrica contratada pelo impetrante, quando não utilizada (Conta nº 2075890). Outrossim, é sabedouro que o Mandado de Segurança não comporta dilação probatória. Assim sendo, torno nulo os atos praticados a partir da fl. 80 destes autos. Oficie-se a CELTINS para que dê cumprimento a presente sentença. Remeta-se cópia da presente sentença a autoridade coatora. Intime-se o Ministério Público. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 12, § único, da Lei 1533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.7056-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA CONSUELO DE SOUSA ROCHA BARREIRA

ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

SENTENÇA: "(...) não havendo pleno conhecimento pela parte executada do crédito reclamado pela exequente, com expressa anuência quanto aos valores constantes da planilha de fls. 243 e petição de fls. 242, para que surta seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO, por sentença, aludidos cálculos. Requisite-se o pagamento devido, via precatório, nos termos do art. 730, do CPC. Feito isto, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.5253-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MÁRIO CÉZAR DE ALMEIDA ROSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PROCON/TO

DECISÃO: "(...) em tais circunstâncias, tenho por desnecessário estender-se em quaisquer outras digressões para evidenciar a presença dos requisitos legais que autorizam a concessão da antecipação da tutela pleiteada pela parte autora, a qual, face ao seu substrato, com fundamento no § 7º, do art. 273, do Código de Processo Civil, converto em tutela cautelar de caráter incidental, e, defiro a liminar pleiteada, para o efeito de suspender a exigibilidade do débito concernente à multa aplicada à parte requerente pelo PROCON-TO, decorrente da Reclamação formulada por JULIO CALIMÉRIO QUEIROZ DE ALCÂNTARA – Processo Administrativo nº698/03, determinando aos agentes da repartição competente para que abstenham-se de efetivar a inscrição do aludido débito em dívida ativa, ou caso já inscrita, que a parte requerida abstenha-se de executar aludido débito, até o julgamento final da presente ação. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, bem como, o Secretário da Cidadania e Justiça, a quem é vinculado o PROCON, para que determine a quem de direito, o fiel cumprimento da presente decisão, sob pena de desobediência. Para conhecimento e eventuais recursos que entender cabíveis, dê-se ciência pessoal – via mandado - da presente também ao insigne Procurador-Geral do Estado. Feito isso, e, considerando que a parte requerida já foi citada e apresentou resposta, vista dos autos à parte autora para manifestar-se sobre os termos da contestação. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5792-3

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: HABIB SALIM EL CHATER FILHO

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de setembro próximo, às 14:00 horas. (...). Palmas-TO, em 22 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6302-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MAIRÍCIO CANÁRIO DE BRITO

ADVOGADO: JUAREZ MOREIRA DE MELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 18 de agosto próximo, às 15:00 horas. (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.9010-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA

ADVOGADO: HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 25 de agosto próximo, às 14:00 horas. (...). Palmas-TO, em 24 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4202-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: AMERICEL S/A

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 21 de outubro próximo, às 14:00 horas. II - (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.7819-6

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Em consequência, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas "ex vi legis". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.2534-2
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: GLICIMEIRE DE AMORIM PROSPERO
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 20 de outubro de 2009, às 14:30 horas. II - (...). Palmas-TO, em 19 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.3939-9
AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE
REQUERENTE: VITOR ANTONIO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e ante aos argumentos expendidos, julgo parcialmente procedente a Exceção de Pré-Executividade, para declarar prescrita tão somente a cobrança da taxa relativa ao IPTU contida na CDA de nº 21432.149, cujo valor perfaz R\$ 2.870,52 (dois mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos). Intime-se o Município de Palmas para promover a retificação da referida CDA (nº 21432.149), excluindo a cobrança relativa ao IPTU, tendo em vista a sua prescrição. Realizada a retificação devida, dê prosseguimento a Execução Fiscal apensa. Ante a sucumbência recíproca, custas e honorários pro rata. Translade cópia da presente decisão para a Execução Fiscal apensa. Providencie as baixas devidas, desaspense-se, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.0649-5
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: HELENA DOS SANTOS RICARDO
DESPACHO: " Ouça-se a parte agravada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o § 2º, do artigo 523, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, em 19 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.0649-5
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: NAIR REIS DOS SANTOS
DESPACHO: " Ouça-se a parte agravada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o § 2º, do artigo 523, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, em 19 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1329-1
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o valor atribuído à Ação Ordinária apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Translade cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8249-8
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
IMPETRANTE: ANÍZIO MENDES DA SILVA NETO - SÓCIO
ADVOGADO: FLÁVIO MENDES BENINCASA
IMPETRADO: DIRETOR ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TOCANTINS
IMPETRADO: CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
DESPACHO: " I – Reserve-me para apreciar o pedido de provimento liminar, após a vinda das informações das autoridades impetradas. II – Notifique-se as autoridades apontadas como coatoras, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de vidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8247-1
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: ARTE FARMA COM. VAREJISTA DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO MENDES BENINCASA
IMPETRADO: DIRETOR ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TOCANTINS
IMPETRADO: CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
DESPACHO: " I – Reserve-me para apreciar o pedido de provimento liminar, após a vinda das informações das autoridades impetradas. II – Notifique-se as autoridades apontadas como coatoras, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.2063-2
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o valor atribuído à Ação Ordinária apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Translade cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.5188-5
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: ALADIR DRUMOND DE ALVARENGA
DESPACHO: "(...) I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 21 de outubro de 2009, às 14:00 horas. II - (...). II – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.9825-3
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO
REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para SUSPENDER a votação do Projeto de Lei Complementar de nº 07, de 22 de abril de 2009, até julgamento final do presente "mandamus". Dê ciência da presente decisão a autoridade impetrada para imediato cumprimento, bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Advogado Geral do Município, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 63/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2004.0000.3311-5/0
Ação: EMABARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: BRASIL TELECOM
Advogado: FELIPE LUCKMAN FABRO
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica o embargante intimado para proceder ao pagamento das custas processuais conforme cálculo de fls. 102.

AUTOS Nº 852/02
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: DENILDA CAETANO DE FARIA
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Impetrado: ATO MUNICIPAL DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: " Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas remanescentes pelos impetrantes. Sem honorários (súmula 512 do STF e 105 do STJ). (...) Palmas – TO, 16 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0001.8562-5/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: EVERALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: " Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 55/64, em 10 dias.

AUTOS Nº 2006.0006.5183-4/0
Ação: CAUTELAR
Requerente: SAYONARA BRASIL DIAS
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Nos termos do artigo 872 do CPC, determino a entrega do presente feito à parte Autora, independente de traslado, caso tenha havido o pagamento integral das custas. Palmas – TO, 16 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2006.0006.5183-4/0
Ação: CAUTELAR
Requerente: SAYONARA BRASIL DIAS
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica o embargante intimado para proceder ao pagamento das custas processuais conforme cálculo de fls. 191.

AUTOS Nº 61/02
Ação: COBRANÇA
Requerente: SALLUS – SERVIÇOS URBANOS EMPREENDIMENTOS
Advogado: VANESKA GOMES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " Assim HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado às fls. 521/523. Julgo, com efeito, extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos na forma discriminada da referida transação. Considerando que nada foi acordado quanto ao pagamento das custas processuais e despesas judiciais, estas serão divididas igualmente, com fundamento no artigo 26, § 2º do CPC, inclusive quanto ao complemento da Taxa Judiciária (artigo 84 do Código Tributário do Estado do Tocantins), a ser calculado sobre o valor da operação transacionada, abatido o valor de R% 250,00, pago inicialmente (fls.300), observada a legislação tributária estadual. Adimplindo o acordo, cumpridas as formalidades legais, inclusive quanto ao prévio pagamento das custas processuais, despesas judiciais e complementação da taxa judiciária, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos." Palmas – TO, 19 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2007.0001.5105-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargado: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE

Advogado: JOSÉ OZÓRIO VEIGA

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: EDERALDO ALVES FERNANDES

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA

Embargado: JOSÉ LUIZ COSTA SOUSA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

DESPACHO: " Tendo em vista o teor da certidão supra, determino o desentranhamento da petição de fls. 223/228 por se tratar de incidente processual de impugnação ao valor da causa, devendo a mesma ser protocolizada e autuada como petição inicial, a qual deverá ser apensada aos presentes autos. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a embargante para apresentar réplica às contestações no prazo de 10 (dez) dias. Palmas – TO, 22 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0005.1755-5/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: EDERALDO ALVES FERNANDES E OUTRO

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA

Requerido: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE

Advogado: JOSÉ OZÓRIO VEIGA

DESPACHO: " Recebo a Presente Impugnação ao Valor da Causa. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o Impugnado para que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de Processo Civil." Palmas – TO, 03 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 948/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VIAÇÃO JAVAE

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRO

Impetrado: CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de fls. 132/136, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante." Palmas – TO, 15 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 3832/03

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: EVERARDO BARBIERE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: " Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar deferida à fls. 89. " Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0002.0514-6/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: BIANCA GOMES CERQUEIRA

Advogado: BIANCA GOMES CERQUEIRA

DESPACHO: " Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas sobre a impugnação à assistência judiciária, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 1060/50." Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2004.0001.1116-7/0

Ação: ANAULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o Requerido para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fl.630. " Palmas – TO, 19 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0005.4012-3/0

Ação: OBRAIÇÃO DE FAZER

Requerente: JANISE MARA DE SOUZA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04- STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo no momento da sentença. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Palmas – TO, 09 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0000.6624-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI PEREIRA MATOS MOREIRA E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " Isto posto, homologo por sentença. Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls.60, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com feito, extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custa e despesas processuais pela parte que desistiu, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. (...) Palmas – TO, 18 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0002.0677-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RICARDO JOSÉ DA SILVA

Advogado: REGINA MAGDA F. DA SILVA

Impetrado: REITORIA DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UINTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

SENTENÇA: " Isto posto, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro, em definitivo, o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pelos impetrantes. Sem honorários. (sumula 512 do STF e do 105 do STJ)." Palmas – TO, 18 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0000.7157-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JONAS LUCAS CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Intime-se o requerido para que, no prazo legal, se manifeste acerca do pedido de desistência formulado." Palmas – TO, 18 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória nº 2009.0001.2469-3

Deprecante 2ª VARA CÍVEL, COM. DE ITUMBIARA – GO.

Ação origem INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Nº Origem 200803259802

Requerente EDSON ALVES DA SILVA

Adv. Reqte. EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO-OAB/TO. 2557

Requerido JOSÉ DA SILVA ROCHA

Adv. Reqdo. JOSÉ SEBASTIÃO FILHO – OAB/GO. 4981

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, redesignada para o dia 18/08/09 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA RARES MOTA CANDIDO e GEISE CAROLINE LOPES PEREIRA, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Desabrigoamento nº 3614/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança R.L.C., nascido em 22/11/2002, do sexo masculino, proposta por J.M. DE S.S. e J.F.P.DA S.F., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que o Conselho Tutelar abrigou o guardando na Casa Abrigo em 29 de junho de 2006 e até a presente data não houve qualquer manifestação de um de seus parentes no sentido de desabrigá-lo. Alegam, ainda, que a primeira requerente começou a trabalhar na referida instituição, onde conheceu o guardando e desde então observou que o abrigado era o único que não recebia visitas, nem qualquer tipo de assistência externa, assim os requerentes passaram a apoiá-lo, inclusive levando-o para casa em datas especiais. Declaram que são casados há aproximadamente 09 anos e não possuem filhos. Afirmando serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas, razão que ter o guardando sob responsabilidade e proteção e um ato com humanitário e de justiça, com o fito, inclusive, de evitar prejuízos a formação física, moral e psicológica do guardando. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória; seja feito o desabrigoamento do guardando e entregue aos requerentes; sejam citados, por edital, os pais biológicos; seja garantida a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 do mês de junho de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.006.0004.9402-0/0.

Requerente: Itaú Seguros S/A.

Advogada...: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597.

Requerido: Cleber Pereira da Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597, do despacho de fls. 94 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O novo endereço do réu, fornecido às fls 91 dos autos, é na cidade de Barrolândia, termo judiciário da Comarca de Miranorte/TO e, logo, expeça-se carta precatória de busca e apreensão e citação, a Comarca de Miranorte/TO, com cópia da inicial e decisão liminar, entregando-a advogada do autor que deverá, no prazo de TRINTA (30) Dias, comprovar neste juízo deprecado, o protocolo e preparo da carta precatória junto ao Juízo deprecante de Miranorte/TO, sob pena de extinção e arquivo da ação, por desinteresse no andamento do processo. 2 – Intime-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), deste despacho. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. 4 – Paraíso do Tocantins TO, 16 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

Autos nº 2.006.0006.8763-4/0.

Requerente: Roberval Alves Cortez.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407 – A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera- OAB/TO nº 3.407-A, para no prazo de dez (10) Dias, formular Quesitos e indicar assistente técnico, conforme despacho de fls. 51 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1..., 5 – Intime-se também, imediatamente, ao autor por seu advogado, a formular quesitos, no prazo de dez (10) dias e indicar assistente técnico. 6 - Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 07 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA PARA INVALIDEZ.

Autos nº 2.006.0006.8682-4/0.

Requerente: Cantídio Marinho Brito.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407 – A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera- OAB/TO nº 3.407-A, para no prazo de dez (10) Dias, formular Quesitos e indicar assistente técnico, conforme despacho de fls. 52 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1..., 5 – Intime-se também, imediatamente, ao autor por seu advogado, a formular quesitos, no prazo de dez (10) dias e indicar assistente técnico. 6 - Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 07 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA PARA INVALIDEZ.

Autos nº 2.006.0006.8817-7/0.

Requerente: José do Carmo Ribeiro.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407 – A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera- OAB/TO nº 3.407-A, para no prazo de dez (10) Dias, formular Quesitos e indicar assistente técnico, conforme despacho de fls. 49 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1..., 5 – Intime-se também, imediatamente, ao autor por seu advogado, a formular quesitos, no prazo de dez (10) dias e indicar assistente técnico. 6 - Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 07 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA PARA INVALIDEZ.

Autos nº 2.006.0006.8829-0/0.

Requerente: José Teixeira Sobrinho.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407 – A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera- OAB/TO nº 3.407-A, para no prazo de dez (10) Dias, formular Quesitos e indicar assistente técnico, conforme despacho de fls. 67 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1..., 5 – Intime-se também, imediatamente, ao autor por seu advogado, a formular quesitos, no prazo de dez (10) dias e indicar assistente técnico. 6 - Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 07 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 8442/05 - ALIMENTOS

Requerente: KAROLAINY FIGUEIRA DE SOUZA

Advogado (a): Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO486

Requerida (o): Carlos Denis Martins de Souza

Advogado (a):

Fica o advogado em epígrafe intimado que decorreu o interstício de suspensão ora requerido. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 26 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

02) PROCESSO: 8295/05 - ALVARÁ

Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Doutor Marcos Antônio Neves – OAB-TO 381

Requerido:

Fica o advogado em epígrafe intimado da sentença. SENTENÇA... Pelo Exposto, diante da falta de interesse de agir consubstanciada na ausência de utilidade do provimento de mérito, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por conta disso, a isento do pagamento da respectiva verba. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 25 de Junho de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 26 de Junho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

01 - Processo nº: 2009.0001.6759-7/0

Ação: Ordinária de Indenização por danos Morais e Materiais

Reclamante: Ana Maria Pereira Xavier

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO - 906

Requerido: Banco Bradesco.

Advogado (a): Juares Ferreira – OAB-TO- 3405-A

(...) Posto isto comprovada a culpa exclusiva das requeridas, presentes a legitimidade e o interesse de agir da Autora diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos espostos mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigos 927 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e CONDENO a requerida a pagarem a autora Ana Maria Pereira Xavier a títulos de danos materiais a importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por danos morais, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. E DECLARO EXTINTO O SUPOSTO CONTRATO entre a Requerente e a Requerida, bem como torno definitiva a exclusão dos cheques descritos às fls. 21, ficando a requerida obrigada a retirar o nome da autora do Cadastro de Cheques sem Fundos. Condeno ainda, a Reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional, que assistiu o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento de expresso do reclamante, expeça-se mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra 'J' do Código de Processo Civil. Afonso-TO, 24 de junho de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PORTO NACIONAL**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2593/06 (2006.0007.8783-3)

ACUSADOS: GLECY PINTO DA SILVA, PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA, PEDRO SIQUEIRA ROSA, JOSÉ HUMBERTO DA EUCARISTIA PEDREIRA.

ADVGODOS: DR. JÚLIO SOLIMAR, KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE - OAB/TO 1678, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES - OAB/TO 572-A, LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO 1998, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO - OAB/TO 2971.

Ficam os advogados de defesa, indicados acima, intimados para comparecerem, perante este juízo, em audiência designada para o dia 22-7-2009, às 14h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3085/09 (2009.0004.1696-1)

ACUSADO: JOÃO PAULO SILVEIRA

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO - OAB/TO 1337-B

Fica intimado o advogado de defesa, DR. PAULO ROBERTO RISUENHO, a comparecer, perante este juízo, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 3-9-2009, às 13h30min.

Fica ainda intimado da expedição da carta precatória para a comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirir a testemunha, arrolada pela defesa, Max Rodrigues.

TAGUATINGA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 2008.0005.1713-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Onesio Ferreira Gandara

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social -INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.30 "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual superveniente por parte do autor. Sem custas e honorários em razão do deferimento da

Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. passada em julgado, archive-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 2008.0010.4340-0

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Irani Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 29. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2009.0000.6841-6

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Josefa Brito Sena

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 31. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10) dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0010.6869-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Almira Rodrigues Costa

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 36. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2009.0002.8120-9

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Adelino Pereira de Santana e Outro

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 36. "Sobre a Contestação, manifeste-se o Autor no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0011.0465-5

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Joaquina Lopes de Torres

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 38. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.00011.0443-4

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Constância Gonçalves dos Santos Pereira

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 31. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0011.0466-3

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria Zilda de Sá dos Santos Cruz

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 46. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2009.0000.6827-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria do Socorro da Silva Oliveira

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 62. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0011.0458-2

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Monica Germano Santiago

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 42. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2009.0000.6822-0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Maria Juarina Taveira da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 40. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2009.00001.0449-8

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Diana Alves Nunes

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 32. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0011.0451-5

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Josefa Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 50. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0009.3257-0

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Vandilei Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 32. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º:2008.0011.0457-4

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Otacilio Lopes do Carmo

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 53. "Sobre a Contestação, manifeste-se o Autor no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2007.0009.8804-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: João Araujo Barreto

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 42. "Sobre a Contestação, manifeste-se o Autor no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º:2008.0011.0459-0

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Valdemar Felix de Oliveira

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 43. "Sobre a Contestação, manifeste-se o Autor no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0010.2669-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Hilton Alves de Souza

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 58. "Sobre a Contestação, manifeste-se o Autor no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0010.6881-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luiz José dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 51. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2009.0002.2916-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: João Benício dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 42. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0008.4832-4

Ação: Ordinária

Requerente: Filomena Catarina dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 32. "Sobre a Contestação, manifeste-se a Autora no prazo de (10)dez dias. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2007.0010.8246-7

Ação: Ordinária

Requerente: Catarina Filomena dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 52/53
 "...Neste contexto, verifica-se que o recurso não veio aos autos, no prazo legal caracteriza inexoravelmente a intempestividade do recurso, inviabilizando seu conhecimento, razão pela qual não conheço o recurso e mantenho incólume a sentença proferida. Certificado o

trânsito em julgado da presente ação, arquivem-se os autos. Taguatinga (TO), 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2009.0001.0450-1

Ação: Reivindicatória

Requerente: Manoel Pereira da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 71. "A Réplica, no prazo legal. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 2009.0004.1375-0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Gilmá Crisóstomo Barbosa

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Impetrado: Zeila Aires Antunes Ribeiro

Advogada: Dra. Suelen Lobo Castro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 58/61 "...Com efeito, atento aos ensinamentos transcritos e na inteligência do art. 8º da Lei n.º 1.533/51 e art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL de mandado de segurança com pedido de liminar e, via de consequência, declaro extinto o processo, como recomenda o art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0006.3656-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio LTDA

Advogada: Dra. Samara Cavalcante Lima

Requerido: Francimar Monteiro da Silva

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 30. "Sobre a certidão de fl. 29 retro, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto". "CERTIDÃO DE FLS 20 VERSO. Certifico que em cumprimento ao presente, dirigi-me a cidade de Ponte Alta dom Jesus-TO, onde, deixei de proceder a apreensão do bem, em virtude do mesmo não ser encontrado por informação, a moto foi vendida a uma pessoa residente em Dianópolis-TO. O referido é verdade e dou fé. Tag. 17/02/2009. (as) Wilton José de Amorim Lopes. Oficial de Justiça".

AUTOS N.º 2009.0001.8913-2

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Maryelly Chrislenny da Cruz Santos

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Impetrada: Zeila Aires Antunes Ribeiro

Procuradora: Dra. Suelen Lobo Castro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.105/108. "...Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, a fim de que MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS seja nomeada e empossada no cargo de "enfermeiro", nível superior, consoante Edital nº 001/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ultrapassado este interstício, incida multa diária à Prefeitura de Taguatinga, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno a impetrada nas custas processuais. Não existe condenação em honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Consoante determinação legal esculpida no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, haja ou não recurso de Apelação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Taguatinga-TO, 23 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar".

AUTOS N.º 2008.0007.5880-5

Ação: Monitória

Requerente: Narciso Barros de Oliveira Neto

Advogada Dra. Luciene Borges da Costa

Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus-TO.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE D DESPACHO DE FLS. 38. "Sobre os embargos, manifeste-se o Requerente no prazo de 10 dias. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar".

AUTOS N.º 715/03

Ação: Ofício n.º 685/2003/DNPM/TO

Requerente: José Venes Batista Teixeira

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ANTONIO MARCOS FERREIRA DO DESPACHO DE FLS. 35. "Designo a perícia para o dia 04/08/2009. Intime o perito. O requerente deseja acompanhar o exame pericial, desejo manifestado às fls. 32/33, assim, o mesmo direito assiste ao requerido. Intimem-se. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto".

AUTOS N.º 986/06

Ação Declaratória c/c Cobrança de Verbas Trabalhistas

Reclamante: Anacleta Alves da Silva

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

Reclamado: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus-TO.

Advogado: D. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 45/52. "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Réu a pagar o valor correspondente aos vencimentos correspondente ao cargo de Coordenadora Municipal de Ensino relativos aos meses Novembro e dezembro de 2004, acrescido de décimo terceiro referente ao exercício de 2004 e 2005, 1/3 de férias, bem como o pagamento de quinquênios mensais referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004, acrescidos de correção monetária, a contar dos vencimentos, e de juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Submeto a sentença ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-

se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2007.0003.7629-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ananília Maria dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 77. "Designo Audiência de instrução e julgamento. À Pauta. Intimem-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito" e da CERTIDÃO DE FLS. 78. "Certifico que, conforme determinação no despacho de fls. 77, incluo a audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 04 de agosto de 2009, às 13:30 horas. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã".

AUTOS N.º 2008.0001.1876-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Adelaide Araujo da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 48. "Designo Audiência de instrução e julgamento. À Pauta. Intimem-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito" e da CERTIDÃO DE FLS. 49. "Certifico que, conforme determinação no despacho de fls. 48, incluo a audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 04 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã".

AUTOS N.º 2007.0003.7606-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Felícia Avelino Costa Rocha

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 68. "Designo Audiência de instrução e julgamento. À Pauta. Intimem-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito" e da CERTIDÃO DE FLS. 69. "Certifico que, conforme determinação no despacho de fls. 68, incluo a audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 04 de agosto de 2009, às 14:30 horas. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã".

AUTOS N.º 2007.0009.8784-9

Ação: Cobrança

Requerente: Felícia Teixeira Chaves

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 54. "Designo Audiência de instrução e julgamento. À Pauta. Intimem-se. Taguatinga, 12 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito" e da CERTIDÃO DE FLS. 55. "Certifico que, conforme determinação no despacho de fls. 54, incluo a audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 04 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã".

AUTOS N.º 2007.0010.5546-0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Maria José da Silva Figueredo

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.103. "Designo Audiência de instrução e julgamento. À Pauta. Intimem-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito" e da CERTIDÃO DE FLS. 104. "Certifico que, conforme determinação no despacho de fls. 103, incluo a audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 04 de agosto de 2009, às 15:30 horas. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã".

AUTOS N.º 2007.0006.1218-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria José da Silva Figueredo

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 48. "Designo Audiência de instrução e julgamento. À Pauta. Intimem-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito" e da CERTIDÃO DE FLS. 49. "Certifico que, conforme determinação no despacho de fls. 48, incluo a audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 04 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã".

AUTOS N.º 2008.0007.5523-7

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria José da Silva Santos

Advogado: Ar. Marco Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 37. "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta desde logo para realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisada da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto". e da CERTIDÃO DE FLS. 38. "Certifico que, conforme determinação no despacho de fls. 37, incluo a audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 04 de agosto de 2009, às 16:30 horas. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã".

AUTOS N.º 2007.0009.8808-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Plácido Salla
 Advogado: Marcos Paulo Fávoro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 42.
 "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta desde logo para realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisada da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto". e da CERTIDÃO DE FLS. 43.
 "Certifico que, conforme determinação no despacho de fls. 42, incluo a audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 04 de agosto de 2009, às 17:00 horas. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 408/97, REAUTUADO SOB O Nº 57/00

AÇÃO: Embargos A Execução
 REQUERENTE: Robert Soliva Júnior e Heidi Wild Soliva
 ADVOGADO DOS REQUERENTES: Dr. Ronaldo Ausoni Lupinacci
 REQUERIDO: Banco do Brasil
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Marcelo Carmo Godinho
 OBJETO: " Intimação da sentença de fls. 292/297: " Desta forma pelo exposto, julgo procedentes os embargos pra excluir do deito remanescente, representado pela CRPH nº95/00182-4, os encargos financeiros que ultrapassarem a remuneração de um por cento ao mês, a contar da data do empréstimo, permitida a capitalização mensal, devendo o capital inicial ser corrigido pelos índices aplicados às cadernetas de poupança que, segundo informes oficiais, refletem a inflação do período. Condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa. Taguatinga. 19 de junho de 2009. As). Ilupitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 63/98, REAUTUADO SOB O Nº 58/00

AÇÃO: Embargos A Execução
 REQUERENTE: Robert Soliva Júnior e Heidi Wild Soliva
 ADVOGADO DOS REQUERENTES: Dr. Ronaldo Ausoni Lupinacci
 REQUERIDO: Banco do Brasil
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Marcelo Carmo Godinho
 OBJETO: " Intimação da sentença de fls. 223/230: " Desta forma pelo exposto, julgo procedentes os embargos para excluir do deito remanescente, representado pela CRPH nº95/00182-4, os encargos financeiros que ultrapassarem a remuneração de um por cento ao mês, a contar da data do empréstimo, permitida a capitalização mensal, devendo o capital inicial ser corrigido pelos índices aplicados às cadernetas de poupança que, segundo informes oficiais, refletem a inflação do período. Condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa. Taguatinga. 19 de junho de 2009. As). Ilupitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.1572-0

AÇÃO: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: Consórcio Nacional Honda LTDA
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Dante Mariano Gregnanim Sobrinho
 REQUERIDO: Ernandes Ferreira do Couto
 OBJETO: Intimação do despacho de fls. 41: " Defiro o pedido de fls.40. Recolha-se o mandado. Intime-se. Tag. 19 .6.2009. As) Ilupitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0006.3668-8

AÇÃO: Popular
 REQUERENTE: Dulcimar Barreira Costa Cabral
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Dulcimar Barreira Costa Cabral
 REQUERIDO: Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire
 OBJETO: Intimção do despacho de fls. 71: " Verifica-se que no presente processo já houve apresentação da contestação. Por essa razão, abro vista pra réplica, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público para manifestação. Taguatinga-TO, 25 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 826/04:

AÇÃO: Separação Litigiosa
 REQUERENTE: Maria Rosely Godinho da Conceição
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 REQUERIDO: Benedito Pereira Neto
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Irason Carlos Aires Júnior
 OBJETO: " Intimação da sentença de fls. 67/71: "Assim, diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a separação judicial do casal Maria Rosely Godinho da Conceição e Benedito Pereira Neto, sem imposição de culpa, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo o processo ser extinto nos termos do artigo 269, I, do CPC estando satisfeitas as exigências legais aplicáveis à espécie. Deverá a autora voltar a usar o nome de solteira, Maria Rosely Godinho da Conceição. Quanto aos alimentos julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação, condenando o requerido a pagar pensão mensal de 53% (cinquenta e três por cento) do salário mínimo que deverá ser depositada em conta corrente, a ser informada nos autos pela requerente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e, em relação a guarda definitiva do menor Gabriel Godinho Pereira, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se os mandados e ofícios necessários para averbação desta sentença no Cartório de Registro Civil do Assento de Casamento. Sem custas e honorários, tendo em

vista a concessão da Assistência Judiciária. Lavre-se Termo de Guarda Definitivo. P.R.I. Taguatinga, 24 de junho de 2009. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto "

AUTOS Nº 1392/06

AÇÃO: Exceção de Incompetência
 REQUERENTE: Janaina Fontana
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo e Weligton G.Martins.
 REQUERIDO: Lucir Lui Fontana
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 OBJETO: Intimação do despacho de fls.20: "Vistos, etc. Abra-se vistas à parte autora para que apresente a réplica, relativo às informações contidas às fls. 19 vers. Após, voltem-se conclusos. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 1387/06

AÇÃO: Indenização por Danos Morais
 REQUERENTE: Geralda Angélica de Oliveira Souza
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 REQUERIDO: Município de Taguatinga
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Erick de Almeida Azzi
 OBJETO: Intimação da Sentença de fls. 64/72: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu Município de Taguatinga, a pagar indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 4.000,00 9 (quatro mil reais), quantia que deverá ser corrigida monetariamente a partir da sentença e acrescida de juros legais a contar da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da autora fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de submeter ao reexame necessário, em razão do valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga, 24 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0000.6823-8

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por idade rural
 REQUERENTE: Rita Maria de Souza Leite
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Barbara Nascimento de Melo
 OBJETO: " Intimação do despacho de fls. 43:" Sobre a contestação de fls. 26/41, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.Intimem-se. Taguatinga-TO, 24 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto ".

AUTOS Nº 2008.0007.5513-0

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade
 REQUERENTE: Ana Lúcia Cardoso de Jesus
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro
 OBJETO: Intimação do despacho de fls. 31: "Sobre a contestação de fls. 23/27, manifeste-se a autora em 10 (dez) dias.Intimem-se. Taguatinga-TO, 24 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto ".

AUTOS Nº 2007.0009.8807-1

AÇÃO: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
 REQUERENTE: José Miranda da Silva
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marco Paulo Fávoro
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira
 OBJETO: Intimação do despacho de fls. 63: "Sobre o Laudo pericial de fls. 61, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Taguatinga-TO, 24 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto ".

AUTOS Nº 2009.0001.0451-0

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade
 REQUERENTE: Neuraci da Silva Rosa
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira
 OBJETO: Intimação do despacho de fls. 41: "Sobre a contestação de fls. 28/39, manifeste-se a autora em 10 (dez) dias.Intimem-se. Taguatinga-TO, 24 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto ".

AUTOS Nº 2008.0007.5509-1

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade
 REQUERENTE: Vânia Azevedo Rodrigues
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho
 OBJETO: Intimação do despacho de fls. 50: "Sobre a contestação de fls. 28/44, manifeste-se a autora em 10 (dez) dias.Intimem-se. Taguatinga-TO, 24 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto ".

AUTOS Nº 2008.0007.5517-2

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade
 REQUERENTE: Maria do Socorro Gualberto de Jesus
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Joseo Parente Aguiar
 OBJETO: Intimação do despacho de fls. 35: "Sobre a contestação de fls. 24/33, manifeste-se a autora em 10 (dez) dias.Intimem-se. Taguatinga-TO, 24 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto ".

AUTOS Nº 2007.0003.9037-0

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por idade Rural
 REQUERENTE: Jesuina Alves da Paixão

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Denilton Leal Carvalho
OBJETO: Intimação do despacho de fls. 78: "Face a informação de fls. 76, intime-se o advogado da parte para que se manifeste-se no que entender necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de junho de 2009. Taguatinga-TO, 23 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0007.5897-0

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: José Francisco da Silva Santos
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Cecília Freitas Leitão de Aranha
OBJETO: Intimação do despacho de fls. 49: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. Intimem-se. Taguatinga-TO, 24 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0010.2668-9

AÇÃO: Aposentadoria por idade Rural
REQUERENTE: Felix Dias Gomes
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favoro
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira
OBJETO: Intimação do despacho de fls. 46: "Sobre a contestação de fls. 34/44, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. Intimem-se. Taguatinga-TO, 24 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 1121/05

AÇÃO: Ordinária de Indenização por Danos Materiais e Morais
REQUERENTE: Walas Kely Menezes
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDO: Real Expresso LTDA
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Davi Elmo Pinheiro
OBJETO: Intimação da sentença de fls. 79/86: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor para condenar a empresa ré a pagar-lhe o montante de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais), corrigidos a partir do evento danoso (04/03/2005) e acrescido de juros legais a partir da citação e danos morais no valor de R\$ 2000 (dois mil reais), com atualização monetária a partir da sentença e juros de mora a partir da citação. Por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência mínima, entendo que as custas processuais devem ficar a cargo da ré e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Taguatinga-TO, 25 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0011.0971-1

AÇÃO: Mandado de Segurança
REQUERENTE: Ster Luiza Freire dos Santos
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
REQUERIDO: Maria D'Abadia Ferreira Lima
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Erick de Almeida Azzi
OBJETO: Intimação da sentença de fls. 60/63: "Portanto, com base nos artigos 30, incisos I a V, 37 da Constituição Federal e 34 da Lei Municipal nº 201/08, e por tudo mais que dos autos consta, denego a segurança, pedida na inicial, para negar a anulação e/ou invalidação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, da Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO. Condeno a impetrante nas custas processuais. Não existe condenação em honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga - TO, 25 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0000.7863-4

AÇÃO: Cautelar Inominada C/ Pedido de Liminar
REQUERENTE: Izabella Antunes de França
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Elsie Paranaquá Lago
REQUERIDO: Município de Taguatinga
ADVOGADO DO REQUERIDO: Não consta
OBJETO: Intimação da sentença de fls. 67/70: "Portanto, com base nos artigos 30, incisos I a V, 37 da Constituição Federal e 34 da Lei Municipal nº 201/08, e por tudo mais que dos autos consta, denego a segurança, pedida na inicial, para negar a anulação e/ou invalidação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, da Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO. Condeno a impetrante nas custas processuais. Não existe condenação em honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga - TO, 25 de junho de 2009. As) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 2009.0003.9012-1/0 da Ação de Busca e Apreensão que tem como requerente BANCO FINASA S/A e requerido ANDERSON BISPO DOS SANTOS ALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 8027.745.251-10 e RG n. 2748830, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA o requerido ANDERSON BISPO DOS SANTOS ALVES, para os termos da ação e, contestar, desejando, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. De acordo com o despacho abaixo transcrito, ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). DESPACHO: "Cite-se, por edital, como pede o autor a fls. 27. Prazo do edital: 30 (trinta) dias. Tg. 17.6.09. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 17 de junho de 2009. Eu., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JEREMIAS URCINO MARINHO, brasileiro, viúvo, aposentado, natural de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, filho de Francisco Urcino e Maurícia Pereira Marinho, o qual foi denunciado nas penas do art. 14, da Lei n. 10.826/2003, nos Autos da Ação Penal n.º 2007.0009.0807-8/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0008.1228-1/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão Pelo Decreto – Lei 911/69
Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO – 4110 e Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868
Requerido: Antonio Carlos Lima Marinho Xerente
Advogado:
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 40, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por, com resolução do mérito (CPC, art. 794, I). Determino o imediato desbloqueio judicial que pesa sobre o bem, devendo ser expedido ofício à Codev. Custas e honorários pela parte Requerida. Transitada em julgado e paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 18 de março de 2009.

AUTOS N. 156/98

Natureza: Autorização Judicial
Requerente: Élson Gomes de Almeida e Ana Paula Gomes de Almeida
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO -743-B
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 33, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, acolhendo a recomendação Ministerial, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 25 de abril de 2008".

AUTOS N. 2009.0003.7706-0/0

Natureza: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar
Requerente: Devanir Lopes
Advogado: Dr. Carlos Viéczonek – OAB/TO 567
Requerido: Damião Laurindo da Silva
Advogado: Dra. Rogéria L. dos Santos Lemos – OAB/TO 1635
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 119/120, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO DECLARO EXTINTO o processo cautelar, em resolução do mérito, nos termos art. 808, inc, I c/c art. 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil.. sem custas, haja vista o requerente ser beneficiário da assistência judiciária. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 18 de fevereiro de 2008".

AUTOS N. 2008.0008.1263-0/0

Natureza: Ação de Execução Forçada
Exequente: Firma Agro - Norte
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO – 59-B
Executado: Carlos Antonio Lara
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 91, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas e honorários à parte autora. Transitada em julgado e paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 18 de março de 2009".

AUTOS N. 417/2001

Natureza: Ação de Prestação de Contas
Requerente: Município de Rio Sono-TO
Advogado: Dr. Eptácio Brandão IOPes – OAB/TO – 315- A
Requerido: Raimundo de Arruda Campos
Advogado: Não Constituído
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 24/25, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 267, incisos VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela parte autora, e

de consequência DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregue ao autor, desde que juntem cópias aos autos Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixas e observando-se os procedimento de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 17 de abril de 2008".

AUTOS N. 292/2001

Natureza: Ação Monitória
Exequente: Construtora Xerente Ltda
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO – 59-B
Executado: Jucelino Ribeiro Viana
Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO – 790-B
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 150/151, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos art. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a de desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Custas finais já recolhidas (fls. 139v). ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, em 28 de abril de 2008".

AUTOS N. 774/2003

Natureza: Justificação de Posse
Requerente: Leônidas Pires de Souza e Luzimar Lima Souza
Advogado: Dr. Ricardo Ayres de Carvalho – OAB/TO – 2280
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 72, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: : "...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 267, incisos VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela parte autora, e de consequência DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregue ao autora, desde que juntem cópias aos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixas e observando-se os procedimento de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 24 de abril de 2008".

AUTOS N. 2009.0003.7818-0/0

Natureza: Ação de Retificação de Registro Civil
Requente: Maria Rodrigues de Souza
Advogado: Dra. Maria da Paz Sardinha – OAB/TO – 47-B
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 257, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono unilateral do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas e honorários advocatícios, pois condeno aos Autores os benefícios da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 29 de maio de 2009".

AUTOS N. 2009.0003.7872-5/0

Natureza: Ação de Indenização por Perdas e Danos
Requente: Antonio Rodrigues Coelho e Abelardo Jayme
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO – 59-B
Requerido: Prefeitura Municipal de Tocantínia e Telegoiás Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Elvecio Moura dos Santos – OAB/GO – 8.629
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 257, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono unilateral do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas e honorários advocatícios, pois condeno aos Autores os benefícios da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 29 de maio de 2009".

AUTOS N. 2009.0003.7871-7/0

Natureza: Impugnação
Requerente: Telegoiás Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Elvecio Moura dos Santos – OAB/GO – 8.629
Requerido: Abelardo Jayme
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO – 59-B
OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 54v, cujo teor a segue transcrito:
SENTENÇA: " Ante o julgamento do processo principal, este incidente perdeu seu objetivo. Arquive-se os autos. Toc, 29/maio/2009".

AUTOS N. 2009.0003.7870-9/0

Natureza: Mandado de Segurança
Requente: Antonio Rodrigues Coelho
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO – 59-B
Requerido: Telegoiás Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Elvecio Moura dos Santos – OAB/GO – 8.629
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 257, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: Intimação das partes do despacho de fls 343, cujo teor a segue transcrito:
SENTENÇA: " Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 313/8. II- Condeno aos Impetrantes os benefícios da gratuidade de justiça, isentando-os das custas processuais. III- Arquivem-se os autos. Intimem-se. Tocantínia, 29 de maio de 2009".

AUTOS N. 1228/2006

Natureza: Ação Declaratória de Nulidade
Requente: Turene Martins de Sá
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO – 2.498-A
Requerido: José Barbosa de Sousa e Sandro Roberto de Campos
Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO – 3145-B
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 51, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...Tendo em vista o requerimento da parte Autora, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se o processo. P.R.I. Tocantínia-TO, 27 de fevereiro de 2009".

AUTOS N. 306/2001

Natureza: Ação Execução
Exequente: Alburina Copeira Cavalcante Sena
Advogado: Dr. José Milton Luiz Tosta – OAB
Exequente: Francisco Ribeiro Campos
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 114, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas e honorários por parte da Requerente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia-TO, 18 de março de 2009".

AUTOS N. 692/2003

Natureza: Ação Separação de Corpos c/c Pedido de Guarda de Menor, com Alimentos e Partilha de Bens
Requerente: Lília Barbosa dos Santos Lima
Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917-A
Requerido: Adão Lima
Advogado: Dr. Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 45, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito de acordo com o art. 267, II, III do CPC. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 20 de fevereiro de 2009".

AUTOS N. 785/2003

Natureza: Ação de Cobrança
Requerente: Maria do Rosário Santana rep. por sua procuradora Dulce Ribeiro Rego
Advogado: Dr. José Fernando Vieira Gomes – OAB/TO 1806
Requerido: Antonio Gomes Monteiro
Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 26, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "... ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 19/20 , para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de consequência DECLARO EXTINTO este feito, com julgamento de mérito. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO, 17 de abril de 2008".

AUTOS N. 828/2004

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Requerente: Clodobeth Batista Costa
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Antonio dos Reis da Silva Figueredo
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 110, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 106/07 , para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de consequência DECLARO EXTINTO este feito, com julgamento de mérito. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO, 17 de abril de 2008".

AUTOS N. 222/2000

Natureza: Retificação de Nome
Requerente: Márcio Gomes de Oliveira
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO -743-B
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 19, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267 § 1º). Custas e honorários pela parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia-TO, 18 de março de 2009".

AUTOS N. 443/2001

Natureza: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
Impetrante: Arlindo Silvério de Almeida
Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares – OAB/TO 101-A
Impetrados: Levi Lopes Gomes e Cristiane da Silva Moraes
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 56, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, II e III). Custas pelo Impetrante. Sem honorários, súmulas 512 do STF e 105 do SRJ. Transitada em julgado e paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 27 de fevereiro de 2009".

AUTOS N. 2009.0003.7773-0/0

Natureza: Ação Declaratória
Requerente: Diretoria Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Lajeado-TO
Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955-A
Requerido: Neodir Centenaro
OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 134, cujo dispositivo final a segue transcrito:
SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Sem honorários eis que concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia-TO, 20 de abril de 2009".

AUTOS N. 2009.0003.7722-2/0

Natureza: Ação Cautelar Inominada
Requerente: Diretoria Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Lajeado-TO
Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955-A
Requerido: Neodir Centenaro
Advogado: Dr. Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 201, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia-TO, 20 de abril de 2009".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.02.2608-9/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE NAZARÉ – TO

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB – TO 1689

Requerido: PAULO VIEIRA LABRE

Requerida: ROSELY BORGES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

INTIMAR o requerente do despacho a seguir: "Diga o autor sobre a certidão retro. – Toc. 25/06/2009. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.02.2738-7/0 OU 216/09

Ação – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente- R.M. e OUTROS, rep. por M. R.N.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA

Requerido- R. M.

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência conciliatória para o dia 20/07/09 às 15:00 horas. Intimem-se. Toc., 24/06/09. (a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.08.8128-5/0 ou 706/07

Ação – REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente- R.M.

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requeridos- R.M. e OUTROS, rep. por M.R.N.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Dê-se vista ao Parquet. - Designo audiência conciliatória para o dia 20/07/09 às 15:15 horas. Intimem-se. Toc., 24/06/09. (a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, PRAZO DE 30 DIAS.

Autos: 2007.0007.0247-0

Ação: Para Cumprimento de Obrigação de Entregar Bem Novo c/c Danos Materiais e Morais (Lei 9.099/95)

Requerente: Rosivan da Silva Cunha Dantas

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho

Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Jutai Equipamentos Eletrônicos Ltda

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da requerida JUTAI EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS LTDA, empresa brasileira, na pessoa de seu representante legal, tendo em vista não haver sido encontrada em seu endereço, para que tomem conhecimento da r. sentença, cuja parte final segue transcrita: "Assim, tendo em vista restar convicto este Juízo dos fatos elencados na inicial, não carecendo de maiores provas, julgo a lide dada à revelia do 2º Reclamado BENO ELETROELETRÔNICA LTDA para CONDENA-LA a pagar R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por DANOS MATERIAIS e ainda 3.200,00 (três mil e duzentos reais) equivalente a 10 (dez) vezes o valor do objeto da presente lide, na reparação dos DANOS MORAIS suportados pela Reclamante no processo em epígrafe. Deixo de condenar o 1º Reclamado, por entender que este se manteve na boa índole e conduta comercial, não infringindo qualquer direito ou lei do consumidor, agindo corretamente ao assessorar a Reclamante comparecendo a todos os atos atinentes à presente ação, inclusive junto ao PROCON. Deixo de condenar os Reclamados em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Intimem-se as partes. Transitada em julgado, aguarde-se em Cartório a manifestação da Reclamante para Requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. NADA MAIS. E querendo, contestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.2007-3

Ação: Execução Provisória

Requerente: Maria de Jesus Soares Maione

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annete Diane Riveros Lima e outros.

Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 21/07/2009 às 17:00 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0001.3768-5

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria da Paz Leal da Silva Matos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA DA PAZ LEAL DA SILVA MATOS em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do

art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 201/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Izelene Lopes de Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por IZELENE LOPES DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 262/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Deuzenir Araújo Miranda

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por DEUZENIR ARAÚJO MIRANDA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.2825-5

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Abílio Pereira da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Carlos André Moraes Anchieta

Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 21/07/2009 às 16:45 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 234/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria Dolores Alves

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA DOLORES ALVES em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 209/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Zoroastro Pereira Lima Júnior

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ZOROASTRO PEREIRA LIMA JÚNIOR em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 200/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Antonio Carlos Alves da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 293/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Francisca Dourado de Araújo

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por FRANCISCA DOURADO DE

ARAÚJO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 292/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: João Maria Aguiar Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOÃO MARIA AGUIAR SANTOS em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 291/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Eliomar Santana

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ELIOMAR SANTANA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 323/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Rita Pereira dos Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por RITA PEREIRA DOS SANTOS em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 210/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Valério Gomes Pereira

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por VALÉRIO GOMES PEREIRA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 249/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Eliandro Gomes de Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ELIANDRO GOMES DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0001.3764-2

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria Aparecida Pereira Brito

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA APARECIDA PEREIRA BRITO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 257/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: José Ribamar Braga Barroso

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOSÉ RIBAMAR BRAGA BARROSO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 326/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria Elisié Colares Meira

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA ELISIÉ COLARES MEIRA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 242/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Joacy Wanderley de Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOACY WANDERLEY DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 253/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria Paixão Farias de Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA PAIXÃO FARIAS DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 215/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Sofia Lemos Macedo

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por SOFIA LEMOS MACEDO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 224/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Luzimar Sousa Cavalcante

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por LUZIMAR SOUSA CAVALCANTE em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 260/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Gilberto da Mota Cavalcante

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por GILBERTO DA MOTA CAVALCANTE em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 25 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br